

Parecer da Comissão de Avaliação

Ampliação da pedreira E4 - Pedreira 5843 "Baladinho 1"

Processo de Avaliação de Impacte Ambiental nº 1702/2024

Comissão de Avaliação

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT, I.P.)

Agência Portuguesa do Ambiente, Administração de Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA ARH TO)

Património Cultural (PC, I.P.)

Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG)

Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT)

dezembro 2024

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO			
DESIGNAÇÃO DO EIA (Estudo de Impacte Ambiental) / PROJETO	Ampliação da pedreira E4 - Pedreira 5843 "Baladinho 1"		
TIPOLOGIA DE PROJETO	Pedreiras, (...) em áreas isoladas ou contínuas. Pedreiras, minas ≥ 15 ha ou $\geq 200\ 000$ t/ano, ou se, em conjunto com outras unidades similares, num raio de 1 km, ultrapassarem os valores referidos.	Fase em que se encontra o projeto:	Projeto de execução
PROPONENTE	FREIPLANA - Empreiteiros de Obras Públicas, SA.		
ENTIDADE LICENCIADORA	Direção-Geral de Energia e Geologia		
EQUIPA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EIA	TTerra – Engenharia e Ambiente, Lda.		
AUTORIDADE DE AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.		
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (CA)	<p>Artigo 9º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● CCDR LVT, I.P. – Dr. Jorge Duarte (Coordenação dos trabalhos da CA) ● CCDR LVT, I.P. – (alínea a) – Dr. Rafael Fernandes (Consulta Pública) ● APA, I.P./ARH TO - (alínea b) – Eng. António Dias da Silva (Recursos Hídricos) ● Património Cultural, I.P. – (alínea d) – Dr. João Marques (Património Cultural) ● LNEG – (alínea e) – Dr. Jorge Carvalho (Valores Geológicos) ● DGEG – alínea h) – Dr. Vítor Limpo (Licenciamento) ● ARS LVT - (alínea i) – não nomeou (Saúde Humana) 		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Alínea a) do n.º 2 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.		

RESUMO DO CONTEÚDO DO PROCEDIMENTO	<p><u>Procedimentos utilizados</u></p> <p>✓ O EIA do projeto Ampliação da pedreira E4 - Pedreira 5843 "Baladinho 1" deu entrada na Plataforma de Licenciamento Único de Ambiente (PLUA) em 05 de</p>
---	--

	<p>junho de 2024, em fase de projeto de execução ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico sobre Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), com o número de processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) PL20240518004535;</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Início da análise de conformidade do EIA a 18 de junho de 2024, data da constituição da Comissão de Avaliação (CA). <p>De referir que não foi rececionada nomeação por parte da ARS LVT, pelo que o fator ambiental Saúde Humana não será equacionado neste parecer;</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Foi proposta a realização de uma reunião para apresentação do projeto e respetivo EIA, por via telemática, ao abrigo do n.º 6 do artigo 14º do RJAIA, que ocorreu a 24 de junho de 2024; ✓ Da análise global do EIA, a CA considerou solicitar elementos adicionais ao proponente relativamente aos fatores ambientais ordenamento do território, recursos hídricos, valores geológicos, aspetos técnicos do projeto, ambiente sonoro, qualidade do ar e plano ambiental de recuperação paisagística (PARP). Foi ainda solicitada a reformulação do Resumo Não Técnico (RNT). Os elementos solicitados implicaram a paragem do prazo do procedimento ao fim do 7º dia útil, conforme Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, na sua atual redação; ✓ O pedido de elementos foi solicitado ao proponente via PLUA, a 02 de julho de 2024, no âmbito do processo de licenciamento único ambiental; ✓ A 02 de setembro de 2024, os elementos anteriormente mencionados foram apresentados na PLUA, sob a forma de um Aditamento ao EIA; ✓ A 09 de setembro de 2024, e após análise da resposta do proponente aos elementos solicitados (apresentados no Aditamento ao EIA), a CA considerou estarem reunidos os elementos necessários para o prosseguimento do procedimento, tendo sido emitida a Declaração de Conformidade do EIA; ✓ Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente: Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF); Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN); e Câmara Municipal de Sintra (CMS). ✓ A Consulta Pública (CP) realizou-se entre 18 de setembro de 2024 e 29 de outubro de 2024. Foram rececionados três (3) contributos válidos; ✓ A visita ao local realizou-se em 24 de outubro de 2024. <p>O presente parecer integra:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ a análise técnica do EIA; ▪ as análises sectoriais específicas; ▪ os pareceres remetidos pelas entidades externas consultadas; ▪ os resultados da consulta pública.
--	---

DESCRIÇÃO DO PROJETO	<p>Objetivos e Justificação do Projeto</p> <p>Segundo a documentação disponibilizada, na pedreira n.º 5843, também denominada de Baladinho n.º 1, explora-se como rocha ornamental os calcários com rudistas. Na pedreira observam-se várias camadas de calcário, sendo extraído, para além do calcário Lioz (creme), outro tipo designado por abancado de tonalidade mais rosada.</p> <p>Esta pedreira constitui uma das poucas fontes produtoras em Portugal de calcário ornamental Lioz.</p> <p>Com a atual exploração da Pedreira n.º 5843, o esgotamento da pedra com valor comercial na área licenciada é iminente. A continuidade da atividade extrativa está dependente do alargamento da corta para Este.</p> <p>A pedreira é explorada desde 1996, dispondo de licença de exploração para uma área de 7435 m².</p> <p>Sendo a área de ampliação de 15126 m², a área total a afetar à Pedreira após a ampliação será de 22561 m².</p> <p>Localização do Projeto</p> <p>Localiza-se em Fervença, freguesia de Terrugem, concelho de Sintra, distrito de Lisboa. Situa-se a cerca de 600 m para Nordeste da povoação de Lameiras e a cerca de 400 m para Sudeste das construções da base aérea da Granja do Marquês. Confronta a Noroeste com a Pedreira Baladinho e confronta a Oeste com a Pedreira n.º 5672.</p> <p>O acesso é feito a partir da Estrada Nacional N.º99 (Sintra-Pêro Pinheiro) e a partir desta, ao Km 19,5, existe um caminho em terra batida que conduz diretamente à pedreira.</p> <p>Antecedentes</p> <p>Processo de regularização ao abrigo do RERA (Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro) para regularização da ampliação em curso, no âmbito do qual foi emitida, em conferência decisória de 10 de outubro de 2019, decisão favorável condicionada a várias matérias/requisitos em particular a sujeição a EIA e cumprimento dos termos da DIA que viesse a ser emitida.</p> <p>A Decisão reportou-se ao seguinte âmbito/objeto:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Área de ampliação a regularizar: 15.126,00 m²; ▪ Área total após a ampliação: 22.561,00 m²; ▪ Reservas úteis: 59.812,00 m³; ▪ Vida útil da pedreira: 14 anos; ▪ Cotas de exploração: entre 130-100m. <p>Um EIA de 2023 encerrado em fase de conformidade.</p> <p>Descrição do Projeto</p>
-----------------------------	---

	<p>Prevendo-se uma totalidade de reservas do recurso geológico de 202094 m³, de acordo com o projeto, e considerando um rendimento médio de 30%, o aproveitamento em rocha ornamental será de 59812 m³, sendo que do restante, a maior parte do recurso irá ser usado para valorização como subproduto para a construção civil, enrocamento para enchimento de <i>gabions</i>, lajes calcárias para muros de contenção, terraplanagens ou brita, e o restante (estéreis), será utilizado para o aterro final de acordo com o projetado no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).</p> <p>O sentido do avanço da exploração seguirá a direção Oeste-Este, sendo referido que, sempre que possível, a recuperação seguirá em simultâneo com a lavra, seguindo atrás desta, também nessa direção e, sempre que libertadas as frentes de escavação.</p> <p>Para finalização do aterro será aplicada uma camada de terra vegetal proveniente da decapagem do terreno. Para a área de intervenção estimou-se que a decapagem terá como resultado uma quantidade de terra vegetal de cerca de 1526,4 m³. Esta terra será armazenada em pargas na zona de defesa a Este da pedreira e será gradualmente aplicada na recuperação paisagística. Para a recuperação paisagística da Pedreira será necessário cerca de 929,4 m³ de terra vegetal exógena à área de intervenção.</p> <p>Concluídas as operações de preparação do terreno, proceder-se-á de imediato à instalação da vegetação, de forma a obter uma rápida integração da área na paisagem envolvente. As medidas de recuperação vegetal propostas assentam, essencialmente, na reconstituição rápida do coberto vegetal, recorrendo-se à utilização de sementeiras e de plantações.</p> <p>Considerando uma produção comercial em bloco de 4250 m³/ano, o tempo de vida útil nesta zona de exploração é de 14 anos.</p> <p>Os anexos da Pedreira n.º 5843 encontram-se instalados na Pedreira n.º 5672, que confina a Oeste.</p> <p>A Pedreira n.º 5843 não intersecta qualquer área sensível. As áreas classificadas de maior proximidade são o Parque Nacional Sintra-Cascais que integra a Rede Nacional de Áreas Protegidas, e ao nível dos Sítios da Rede Natura 2000, a Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais, todas a cerca de 5 km a Oeste.</p> <p>O projeto, traduzido pelo Plano de Pedreira, encontra-se em fase de projeto de execução.</p>
--	---

SISTEMATIZAÇÃO DA APRECIÇÃO
APRECIÇÃO TÉCNICA DOS IMPACTES AMBIENTAIS DO PROJETO
<p>Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: ordenamento do território, aspetos técnicos do projeto, plano ambiental de recuperação paisagística (PARP), recursos hídricos, valores geológicos, solos e uso dos solos, sistemas ecológicos, qualidade do ar, ambiente sonoro, património cultural, e socioeconomia.</p>
Ordenamento do Território

A área de intervenção deste EIA é abrangida pelo Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), o Plano Diretor Municipal (PDM) de Sintra e outros dispositivos legais de competências específicas.

Segundo a Carta Militar e a Planta de condicionantes do PDM de Sintra, são abrangidas linhas de água e respetiva servidão de domínio hídrico, é afetada área da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e servidões militares terrestre e aeronáutica.

A Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) considera que o projeto de ampliação da pedreira em apreço compromete a segurança e operação aérea do aeródromo da Base Aérea N.º 1, não autorizando o mesmo ao abrigo do artigo 4.º, ponto 1, alíneas b), d) e l), e do artigo 5.º, ponto 1, alíneas b) e e), do Decreto nº 31/2007, de 11 de dezembro.

São abrangidas áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN) conforme carta municipal publicada pelo Aviso n.º 15591/2020, de 06 de outubro.

Aplicam-se ao EIA outros dispositivos e disposições (Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT), Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (PGRHTRO), Riscos, exercício/licenciamento da atividade...).

Verificados e confrontados todos os elementos do EIA com os dispositivos aplicáveis ao ordenamento do território, especificamente, o PROTAML, o PDM de Sintra, e a delimitação da REN em vigor, conclui-se:

- Relativamente ao PROTAML (Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 68/2002, de 8 de abril), tendo em conta que a revisão do PDM em vigor é de data posterior (2020) então este já teve de se conformar com as orientações/normativos daquele.

Sublinhe-se que o projeto/EIA não abrange áreas da Rede Ecológica Metropolitana (REM).

Acrescerá a pronúncia das entidades com competências setoriais, nomeadamente, dos riscos, e das servidões/restrições aplicáveis, presentes no anexo II deste documento;

- Quanto ao PDM de Sintra (Aviso n.º 7-B/2020, de 20 de fevereiro, na atual redação):

O EIA recai maioritariamente em “Espaços de exploração de recursos geológicos” (20700 m²) e, ainda, em “Espaços agrícolas” (1861 m²) e “Áreas culturais com interesse patrimonial (Estação Arqueológica da Granja do Marquês)”.

Nas duas últimas categorias de espaço a atividade/uso em causa não é admitido/compatível.

Contudo, a assumir-se o EIA enquadrado no regime de regularização (não obstante a diferença residual de área entre os dois objetos), nos termos do n.º 5 do artigo 47.º do regulamento está assegurado o licenciamento de todas as construções/ampliações abrangidas, em cumprimento dos exatos termos da deliberação tomada em conferência decisória (CD).

Assim, a conformidade com o PDM ficará assegurada se a CM de Sintra e a DGEG assumir o enquadramento no RERAE.

Sobre este aspeto, importa referir os pareceres das entidades elencadas:

CM de Sintra

“(…) a proposta cumpre o PDM atualmente em vigor, “se cumpridas as condições de exploração descritas no artigo 73.º, designadamente, o disposto nas alíneas d) “A ampliação da área extrativa só é autorizada sob condição de já tiver sido iniciada a recuperação paisagística e ambiental da área já explorada e esgotados os respetivos recursos, em prazo a estabelecer no título a emitir,” e g) “Devem ser protegidas com vedação adequada às características próprias do lugar, as áreas de escavação e todas as zonas de risco

de queda em altura, e ser colocada sinalização de segurança e de perigo anunciando a proximidade dos trabalhos de escavação”, o que deve ser expressamente declarado pelo requerente, sem prejuízo do que consta do RNT, e ser acutelado nas condições do título AIA que venha a ser emitido.”

Quanto à validade do RERAE, a CM de Sintra informa, a 27 de novembro de 2024, que cabe à entidade licenciadora (DGEG) esclarecer.

DGEG

“(…) considera que a submissão deste novo pedido se encontra enquadrada na decisão relativa à regularização nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, encontrando-se a sua decisão válida, assim como o respetivo título de exploração, até emissão do resultado relativo a este EIA agora em análise.”

- Relativamente à REN, a área que se pretende regularizar insere-se, em pequenas partes, em áreas de REN do município de Sintra, (Aviso n.º 15591/2020, de 6 de outubro) nas tipologias de «áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga dos aquíferos» e de «zonas ameaçadas pelas cheias».

A ação integra-se na alínea c), da secção VI do anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, como novas explorações ou ampliação de explorações existentes, nas tipologias abrangidas está sujeita a comunicação prévia à CCDR LVT, I.P..

Com o parecer favorável da APA/ARHTO, e obtido o parecer da CCDRLVT no EIA, fica assegurada a sua viabilidade/aceitação sem necessidade do procedimento de comunicação prévia, nos termos do n.º 7 do artigo 24.º do RJREN.

A ARH TO considera que o projeto interseta áreas de REN (ZAC e AEIPRA). A primeira é intersetada junto do limite sudeste da pedreira e numa área de 139,44 m², a segunda é intersetada junto dos limites sudeste e noroeste, perfazendo a sua soma uma área total de 209 m².

Quanto ao anexo da pedreira contígua, pedreira n.º 5672, anexo que serve a pedreira Baladinho n.º 1, este ocupa uma área de 593,31 m² de REN-AEIPRA.

Dado que não se prevê que a área de REN-ZAC seja ocupada/impermeabilizada, enquadrando-se na zona de defesa da pedreira, considera-se que o projeto não porá em causa as funções desta tipologia, descritas nas sub-alíneas i) a v) do n.º 3, da alínea c) da Secção III, do anexo I do Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto, e por isso não causará impactes negativos nesta servidão e restrição de utilidade pública.

O mesmo se aplica à área de REN-AEIPRA (164 m²) localizada junto do limite sudeste da pedreira, ou seja, esta área de REN não será ocupada por nenhuma estrutura ou por materiais impermeáveis, enquadrando-se também na zona de defesa, e deste modo, o projeto não porá em causa as funções desta tipologia, descritas nas sub-alíneas i) a vii) do n.º 3, da alínea d) da Secção II, do anexo I do Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto, e por isso, o projeto não causará impactes negativos nesta servidão e restrição de utilidade pública.

Quanto à área de REN-AEIPRA (45 m²) localizada junto do limite noroeste da pedreira e ocupada por parte da escombreira, tendo em conta o volume de vazios do material aí armazenado temporariamente, o que lhe confere permeabilidade, e também devido ao aplanamento do terreno circundante à escombreira, as funções descritas nas sub-alíneas i) a iv) e vi) do n.º 3, da alínea d) da Secção II, do anexo I do Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto, dependentes da recarga e infiltração da precipitação, encontram-se asseguradas e por isso, o projeto não causará impactes negativos nesta servidão e restrição de utilidade pública.

Relativamente à área de REN-AEIPRA (593,31 m²) ocupada pelo anexo de pedreira, tendo em conta o aplanamento do terreno, considera-se que o projeto não porá em causa as funções dependentes da recarga e infiltração da precipitação e não causará impactes negativos e significativos nesta servidão e restrição de utilidade pública, desde que seja promovida a infiltração no terreno das águas pluviais provenientes da cobertura do anexo, se necessário através de poços de infiltração.

Tendo em conta o atrás exposto, a ARH/TO considera que o projeto poderá ser compatível com o RJREN.

- Quanto à RAN, verifica-se que, de acordo com a delimitação em vigor, constante da Planta de Condicionantes - Recursos Naturais, do PDM do concelho de Sintra (ratificado pela RCM n.º 7-B/2020, de 20 de fevereiro), a área de ampliação afeta ao Plano de Pedreira da Pedreira 5843 "Baladinho 1" encontra-se parcialmente inserida em solos da RAN.

A pedreira n.º 5843, também denominada de Baladinho n.º 1, explora o calcário Ornamental Lioz que constitui uma das poucas fontes produtoras em Portugal. O acesso à mesma é feito a partir da Estrada Nacional N.º 9 (Sintra-Pêro Pinheiro) e a partir desta, ao Km 19,5, existe um caminho em terra batida que conduz diretamente à pedreira (fora de solos da RAN).

Os anexos da Pedreira n.º 5843 encontram-se instalados na Pedreira n.º 5672 (fora de solos da RAN), que confina a Oeste - Figura 1. Também a Pedreira n.º 5672 tem em curso o pedido de regularização ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.



Figura 1 – Anexos da Pedreira n.º 5843 (Fonte: EIA, julho 2024)

De acordo com a alínea e), do n.º 1, do Artigo 22º do RJRAN são permitidas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN a: “e) Prospecção geológica e hidrogeológica e exploração de recursos geológicos, e respetivos anexos de apoio à exploração, respeitada a legislação específica, nomeadamente no tocante aos planos de recuperação exigíveis;”. De acordo com o n.º 2 do artigo 6º do Anexo 1 da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, estas ações têm de cumprir os seguintes requisitos:

“2 - Relativamente a novas explorações ou ampliação de explorações existentes pode ser concedido parecer favorável à pretensão desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Esteja prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território;*
- b) Seja reconhecida pela assembleia municipal como revestindo interesse público municipal;*

- c) *No caso de ampliação, a exploração existente deve estar licenciada pelas entidades competentes;*
- d) *Deve a mesma ser justificada por razões de necessidade decorrente do uso existente;*
- e) *Seja comprovada, pelo requerente, a inexistência de alternativas de localização viável em áreas não integradas na RAN;*
- f) *Os planos de lavra e o plano ambiental e de recuperação paisagística (PARP) deverão ser previamente aprovados pelas entidades nos termos da legislação aplicável, após parecer da DRAP territorialmente competente.”*

Relativamente à alínea a), e de acordo com a Planta de Ordenamento do PDM de Sintra, a Pedreira n.º 5843 (área licenciada + ampliação) insere-se:

- Totalmente em Áreas potenciais para exploração de recursos geológicos;
- Parcialmente, em Espaços de exploração de recursos geológicos;
- Parcialmente, em Espaços agrícolas;
- Parcialmente, no limite Este e Sul, em Áreas culturais com interesse patrimonial (Estação Arqueológica da Granja do Marquês);
- Parcialmente, no limite SE, em Zonas Ameaçadas pelas Cheias e Zonas Adjacentes.

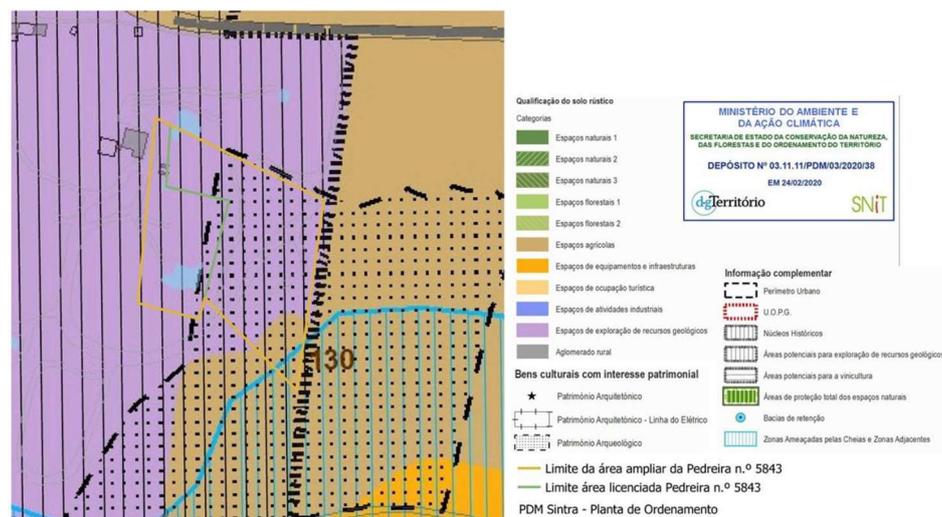


Figura 2 – Enquadramento da área ampliar da Pedreira n.º 5843 na Planta de Ordenamento do PDM de Sintra (Fonte: EIA, julho 2024)

Verifica-se, assim, que a área da Pedreira (parte da ampliação) que abrange os Espaços agrícolas (coincidentes com solos da RAN) é cerca de 1861 m². A restante área da pedreira, licenciada e a ampliar, insere-se nos Espaços de exploração de recursos geológicos. Deverá ser emitida uma declaração pela CM de Sintra em como a pretensão se encontra prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território.

Relativamente à alínea b), por deliberação da Assembleia Municipal de 11 de fevereiro de 2019, foi reconhecido o interesse municipal na regularização da ampliação da pedreira licenciada com o n.º 5843.

Relativamente à alínea c), a pedreira n.º 5843, explora-se calcário ornamental desde 1996 e dispõe de licença de exploração emitida a 17 de maio de 2013 para uma área de 7435 m², sendo a pretensão da Freiplana, ampliar para uma área com 22699 m². Em outubro de 2017, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que estabelecia um carácter extraordinário, foi instruído o pedido de regularização da ampliação da pedreira n.º 5843 (RERAE). A 30 de outubro de 2019, a DGEG emitiu a decisão

relativa ao pedido de regularização da ampliação da pedreira n.º 5843, favorável condicionada, à submissão do projeto de ampliação da pedreira ao procedimento de AIA.

Relativamente à alínea d), e de acordo com o Relatório Síntese do EIA da Ampliação da pedreira n.º 5843, julho 2024, na atual exploração da Pedreira n.º 5843, o esgotamento da pedra com valor comercial na área licenciada é iminente. A continuidade da atividade extrativa está dependente do alargamento da corta para Este.

Relativamente à alínea e), e de acordo com o Relatório Síntese do EIA da Ampliação da pedreira n.º 5843, julho 2024, a Pedreira n.º 5843 centra a sua atividade na exploração de calcários ornamentais, cuja localização a nível nacional é restrita à área de Pêro Pinheiro (de Fervença a Negrais). A localização dos recursos geológicos, é já por si uma condicionante de localização, não sendo possível a sua deslocalização. Assim, foi tido em conta o facto de se ter considerado aceitável a inexistência de alternativa viável em área não integrada na RAN e que a implementação da pretensão não causa graves prejuízos para os interesses tutelados pelo regime jurídico dessa Reserva.

Relativamente à alínea f), refere-se que os elementos apresentados integram o Plano de Pedreira, composto pelo Plano de Lavra, com data de agosto de 2024 e pelo PARP, também de agosto de 2024.

De acordo com o EIA, é referido que o coberto vegetal da área de incidência se encontra bastante alterado pela atividade extrativa e agrícola, verificando-se a presença de um coberto arbóreo muito escasso na restante área, limitado a alguns espécimes de oliveira (*Olea europaea*). Assim, informa-se que, na eventualidade de necessidade de efetuar arranque de oliveiras, ter em atenção ao cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 120/86, 28 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, quanto ao condicionamento do arranque de oliveiras.

Assim, considera-se que, no âmbito do Regime Jurídico da RAN, poderá ser emitida decisão favorável, condicionada à emissão por parte da Câmara Municipal de Sintra em como a pretensão se encontra prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território.

No que concerne ao ordenamento do território, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) realça o seguinte:

- a) Sistema Nacional de Áreas Classificadas: a área do projeto não é abrangida pelo Sistema Nacional de Áreas Classificadas;
- b) Arvoredo de Interesse Público: o projeto não interfere com zona de proteção de 50 metros em redor de arvoredo classificado ou em vias de classificação, pelo que não se encontra abrangido pela Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, regulamentada pela Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, que aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público;
- c) Regime Florestal: a pretensão não se insere numa área submetida a Regime Florestal;
- d) Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF): o EIA não faz referência ao PROF de Lisboa e Vale do Tejo (LVT), que tem aplicabilidade na área abrangida pelo presente projeto.

Assim, o PROF LVT foi publicado através da Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, sendo um instrumento de política setorial de âmbito nacional, nos termos estabelecidos pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, e desenvolvido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 15 de maio, que definem para os espaços florestais o quadro estratégico, as diretrizes de enquadramento e as normas específicas quanto ao uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, à escala regional, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

Neste âmbito, importa referir que as normas do PROFLVT que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, são obrigatoriamente integradas nos planos territoriais de âmbito municipal e nos planos territoriais de âmbito intermunicipal.

Assim, e dado que o projeto se insere na Sub-região homogénea de Sintra, para esta Sub-região está contemplado a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais: "a) *Função geral de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos*; b) *Função geral de proteção*; c) *Função geral de recreio e valorização da paisagem*".

Ao nível das espécies florestais devem ser privilegiadas as seguintes: "i) *Carvalho -português (Quercus faginea, preferencialmente Q. faginea subsp. broteroi)*; ii) *Carvalho -negral (Quercus pyrenaica)*; iii) *Eucalipto (Eucalyptus spp.)*; iv) *Lódão - bastardo (Celtis australis)*; v) *Medronheiro (Arbutus unedo)*; vi) *Pinheiro -bravo (Pinus pinaster)*; vii) *Pinheiro -manso (Pinus pinea)*; viii) *Ripícolas*".

Deste modo, verifica-se que a espécie florestal prevista ser utilizada no Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico, *Q. faginea subsp. broteroi*, é uma das espécies a privilegiar no PROFLVT.

O terreno não se insere em corredor ecológico previsto no PROFLVT;

- e) Regime de Proteção do Sobreiro e Azinheira: não foram identificadas na área do projeto exemplares de Sobreiro e Azinheira, pelo que não se aplica o previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

Conclusão Setorial

Conclui-se que o EIA tem enquadramento no PDM, dependendo da pronúncia da CM de Sintra e da DGEG relativamente ao cumprimento dos condicionamentos estabelecidos no âmbito do RERAE, e é viável no RJREN, tendo em conta o parecer favorável da APA/ARHTO no âmbito do domínio hídrico.

Atenta a natureza/caraterísticas das ações previstas e ao seu enquadramento em instrumento de gestão territorial e plano municipal em vigor, bem como ao enquadramento e contexto territorial, entende-se que o ordenamento do território é fator ambiental pouco significativo nos impactes negativos e nos positivos.

Aspetos Técnicos do Projeto

Na sequência dos aditamentos apresentados, considera-se que o projeto reúne as condições para que possa ser dada continuidade à tramitação do licenciamento da ampliação da pedreira, tendo em vista uma articulação da exploração com as pedreiras contíguas, com um melhor aproveitamento do recurso explorado e racionalização da exploração. Trata-se da exploração de um calcário microcristalino ornamental (Lioz) raro e característico deste Concelho.

No dia 10 de outubro de 2019 foi realizada a conferência decisória para decisão, nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, relativa à regularização da ampliação da pedreira. A decisão foi favorável condicionada, entre outras, à sujeição do pedido de ampliação a EIA.

A empresa submeteu o EIA, mas o seu prosseguimento foi considerado comprometido por não terem sido apresentados aditamentos solicitados em tempo útil, tendo sido submetido este novo EIA.

Enquanto entidade licenciadora, a DGEG considera que a submissão deste novo pedido se encontra enquadrada na decisão relativa à regularização nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, encontrando-se a sua decisão válida, assim como o respetivo título de exploração, até emissão do resultado relativo a este EIA agora em análise.

Relativamente ao anexo de pedreira, com o processo n.º RG1006, anexo da pedreira n.º 5672 (contígua e do mesmo explorador), a DGEG informa que o pedido de licenciamento foi arquivado por despacho superior de 30 de junho de 2024, após verificação em visita em 15 de maio de 2024, do desmantelamento parcial do equipamento industrial,

mantendo-se apenas as instalações sociais, as quais é pretendida a sua partilha com a pedreira em análise. Estas instalações sociais de apoio à atividade serão desmanteladas com o encerramento e recuperação da pedreira. Caberá à Câmara Municipal de Sintra decidir pela isenção de licença de construção e utilização (alínea j) do artigo 2º e no n.º 1 do artigo 6º – A do RJUE).

Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP)

A área total da exploração desta pedreira em análise é de 22699 m² (atualmente tem apenas 7435 m² licenciados). A pedreira está em vara ativa. Os pisos de desmonte são 6, com uma altura média de 5 metros de altura de bancada e 5 metros os patamares na configuração final de escavação. A cota da superfície natural média varia entre a cota 130 m e a 95 m na base do piso 6.

Esta pedreira tem diversas condicionantes na sua envolvente. A sul e sudoeste confina com uma faixa de área de manutenção de voo “zona de superfície de desobstrução aeronáutica” da Base Aérea de Sintra. É contígua com a pedreira n.º 5672 do mesmo explorador, que se encontra em processo de revisão do Plano de Pedreira. E a Norte com a pedreira n.º 6412, da empresa Casinhas e Antunes Lda., que atualmente está em processo de revisão do plano de pedreira. O PARP aprovado assenta no enchimento parcial, suavizando a cota desde o talude da N9 até uma cota pré-definida de ligação a esta pedreira.

Quanto à solução de modelação proposta, esta assenta no enchimento parcial da área da pedreira e numa pequena área no enchimento total devido à necessidade de modelar a “zona de superfície de desobstrução aeronáutica”.

Verifica-se a existência de zonas de defesa intervencionadas, que já sofreram ou irão de sofrer intervenções. A acontecerem estas intervenções, as zonas de defesa deverão ser repostas, no mais curto espaço de tempo.

A modelação será realizada com uma volumetria aproximada de 70% do volume escavado.

Desta forma, podemos considerar que a totalidade das reservas do recurso geológico é de 202094 m³, com um aproveitamento em rocha ornamental de 59812 m³. Do restante volume, cerca de 70% é reencaminhado para valorização do recurso como subproduto (99597 m³) e o restante 55491 m³ para a modelação final (enchimento e modelação).

Para a modelação final será necessário recorrer ainda a 105595 m³ de materiais exógenos.

A utilização dos estéreis da pedreira e resíduos inertes exógenos, quer vindos do estabelecimento industrial, quer de obras da região, para o preenchimento dos vazios de escavação da pedreira, possui enquadramento no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro. Esses materiais serão utilizados no vazio de escavação para fins de reabilitação e de modelação topográfica da área da pedreira, conforme consta do respetivo Plano de Pedreira.

O artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, estabelece que a reposição de resíduos de extração nos vazios de escavação para fins de reabilitação e de modelação topográfica do local deve constar no respetivo Plano de Pedreira. Esse mesmo artigo refere, ainda, que "a utilização de resíduos inertes que não sejam resíduos de extração para encher vazios de escavação só pode ter lugar no âmbito de plano ambiental e de recuperação paisagística (...) e depende da verificação das condições técnicas previstas no regime jurídico da deposição de resíduos em aterro".

Relativamente ao material exógeno, os códigos propostos são passíveis de ser aceites legalmente, uma vez que constam no anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

A Fase 1, conforme considerada no EIA, corresponde à zona sudoeste da pedreira, próxima da propriedade da Base Aérea, e já foi alvo de um processo de recuperação, estabelecendo 95 m como cota base e 131 m como cota máxima. A topografia foi ajustada na zona de desobstrução aeronáutica, envolvendo a movimentação de uma área de aterro de 12750 m², para garantir uma área de defesa de 7187 m². Esta modelagem já foi concluída, implicando alterações na configuração da exploração.

A modelação desta pedreira apresenta várias condicionantes e particularidades, como a necessidade de adequar o modelo final às áreas já recuperadas devido à desobstrução aeronáutica, bem como à configuração da pedreira contígua, também explorada pela mesma empresa. Adicionalmente, é necessário explorar e recuperar a área a norte de forma cooperativa com a pedreira n.º 6412, da empresa Casinhas e Antunes, Lda.

A proposta de solução, em conjunto com as soluções para as áreas vizinhas, parece exequível se a solução for implementada conforme descrito, permitindo suavizar os taludes desta pedreira e das áreas envolventes, até atingir uma área plana nas cotas finais da pedreira contígua do mesmo explorador.

De acordo com o PARP, existe uma fase 0 que consiste em alguns trabalhos preparatórios, sendo que os mesmos deverão ser realizados previamente ao licenciamento.

Para a recuperação da pedreira são necessários 3210 m³ de terras vegetais. Apesar das indicações nos elementos entregues, estas não foram vistas durante uma visita ao local, o que exige atenção especial, pois estas terras são essenciais para a implementação de um coberto vegetal na área.

Assim, o proponente poderá optar por realizar técnicas de melhoria das terras existentes, criando pargas e definindo trabalhos de enriquecimento do solo. Essas áreas devem ser desenvolvidas nos elementos desenhados e incluídos no orçamento. Alternativamente, o explorador pode considerar a aquisição de terras vegetais adicionais, incluindo a parcela no orçamento como “empréstimo”.

A recuperação prevê um coberto vegetal com estrato herbáceo similar ao autóctone e plantação de algumas espécies arbóreas, que deveria ser reforçada com alguma vegetação arbustiva.

- Elementos desenhados

São apresentados à escala 1:1000 com a solução preconizada. Apresentando nos cortes a concordância aproximada com as pedreiras vizinhas.

- Identificação dos resíduos e outros materiais a utilizar na regularização topográfica, designadamente solos e rochas não contendo substâncias perigosas provenientes de atividades de construção e não passíveis de reutilização nas respetivas obras de origem

O PARP recorre a uma modelação parcial da cota recorrendo a materiais endógenos e exógenos com identificação dos códigos LER e quantidades totais.

- Plano de desmantelamento

Não apresenta plano de desmantelamento, contudo a pedreira não irá ter anexos.

- Cronograma

Apresenta. Concordando-se com a proposta se os trabalhos forem implementados

- Proposta de cobertura vegetal e drenagem

É apresentado um coberto vegetal e plantações de árvores e arbustos para toda a área da pedreira.

É referido que a drenagem far-se-á por infiltração

Quanto à drenagem durante a exploração, haverá no perímetro da área a explorar uma vala de cintura que irá encaminhar as águas para a rede de drenagem natural e evitar a entrada de águas pluviais para o interior da corta, e que posteriormente a mesma se fará por infiltração.

Considera-se que, face à envolvente, os sistemas de drenagem a realizar durante a exploração deverão ser mantidos após a modelação e se necessário ser reforçado caso a condição local assim o exija.

- Cálculo dos custos da recuperação global

Das especificidades do projeto, e respetivo orçamento, torna-se relevante proceder-se à recolocação do solo arável, situação que, a ocorrer de modo adequado, permitirá por si só uma renaturalização harmonizada.

Face à área da exploração, será importante que a concomitância da lavra e da exploração seja implementada de forma constante, para que o valor da caução não atinja valores excessivamente altos.

O orçamento e a definição do valor da caução é efetuada posteriormente ao AIA e em momento prévio à emissão da licença, devendo o orçamento ser ajustado a situação atual, nessa altura.

Conclusão Setorial

Face ao exposto, o PARP propõe o preenchimento parcial do terreno para suavizar as cotas do local. Esta modelação destina-se a ajustar o desnível desde as cotas do terreno natural até uma cota pré-definida, ligando essa modelação com a modelação das pedreiras contíguas. Para completar a modelação, o projeto prevê a utilização de 105595 m³ de materiais exógenos, que serão considerados de empréstimo no orçamento do PARP.

A fase 1 da recuperação, já concluída, ajustou a topografia na zona de desobstrução aeronáutica, envolvendo uma movimentação de 12750 m² de aterro para garantir uma área de defesa de 7187 m². Esta fase localiza a cota base em 95 m e a cota máxima em 131 m, adaptando a pedreira às necessidades de segurança da base aérea.

De acordo com o PARP existe uma fase 0 que consiste em alguns trabalhos preparatórios sendo que os mesmos deverão ser realizados previamente ao licenciamento.

Quanto ao restante faseamento, deverá ser implementado conforme o previsto, articulando-se com a exploração e recuperação das pedreiras contíguas, sendo que todas as pargas e escombreyras deverão ocupar exclusivamente a área desta pedreira.

Relativamente às terras vegetais, não foi possível verificar a sua localização durante a visita ao local. A inexistência dessas terras terá de ser colmatada, podendo o proponente optar por realizar técnicas de melhoria das terras existentes, criando pargas e definindo trabalhos de enriquecimento do solo. Essas áreas devem ser implementadas nos elementos desenhados e incluídos os custos dos trabalhos no orçamento. Alternativamente, poderá considerar a aquisição de terras vegetais adicionais, incluindo as quantidades no orçamento como “empréstimo”.

A recuperação prevê um coberto vegetal com estrato herbáceo similar ao autóctone, e plantação de algumas espécies arbóreas, que deveria ser reforçada com alguma vegetação arbustiva.

O sistema final de drenagem privilegia a infiltração, que poderá não ser eficaz, devendo desse modo manter-se em funcionamento o sistema de escoamento inicial, após a conclusão da exploração, e poderá ser reforçado, caso as condições do local assim o exijam, para garantir uma gestão eficaz das águas pluviais e a proteção dos taludes resultantes. Ou acatar outras indicações resultantes da avaliação deste EIA por outras entidades nomeadamente da APA.

Quanto ao orçamento do PARP, o mesmo deverá acatar as indicações referidas neste documento, e ser ajustado à situação atual em momento prévio à emissão da licença.

Recursos Hídricos

1. Recursos Hídricos Superficiais

1.1. Caracterização da Situação de Referência

A pedreira está inserida na bacia da massa de água Rio Lizandro (PT05RDW1184).

De acordo com o PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste – 3º Ciclo, a massa de água superficial Rio Lizandro, possui estado químico Bom e um estado/potencial ecológico razoável, sendo que o seu estado global é considerado Inferior a Bom.

A linha de água mais próxima da pedreira é uma linha de água que passa mesmo junto ao limite este da pedreira e que aparenta ser uma vala de drenagem e enxugo, a este do limite da pedreira Baladinho 1, no campo agrícola confinante com a pedreira.

Esta vala é afluyente da margem direita da ribeira da Granja.

1.2. Avaliação de impactes

Os principais impactes do projeto nos recursos hídricos superficiais resultam da descarga das águas pluviais acumuladas no fundo da corta, as quais, quando em excesso, serão bombeadas para a rede hídrica natural, podendo aí, causar impactes negativos nas condições de escoamento superficial pela deposição de partículas sólidas, finas, que poderão contribuir para o assoreamento da respetiva linha de água.

O EIA afirma que *"Não é previsível que a eventual descarga das águas pluviais acumuladas na corta possa promover o assoreamento do leito, uma vez que o sistema de bombagem existente é superficial, pelo que as águas a descarregar serão águas limpas (os sólidos suspensos encontrar-se-ão a profundidades maiores, onde ocorre a decantação)"*, o que é comprovado por registo fotográfico.

Concorda-se com esta assunção desde que o chupador seja colocado próximo da superfície da lagoa e que as águas sejam bombeadas com débito reduzido, de modo que os finos depositados no fundo da lagoa não sejam aspirados pela bomba.

Outro impacte nas condições de escoamento será o possível extravasamento das águas no meio hídrico natural, onde serão descarregadas as águas pluviais acumuladas no fundo da corta, em períodos de precipitação extrema, devido ao aumento de caudal e à possível falta de capacidade de vazão daquele meio.

A acumulação de água na corta é de 1320,0 m³ atualmente, e de 4027,6 m³, com a ampliação.

Dado que o escoamento médio anual na ribeira da Granja, na sua travessia pela EN 9 é da ordem de 2177456,0 m³, as eventuais descargas da totalidade da água acumulada na corta da pedreira representam 0,06% e 0,2% do escoamento da ribeira, na atualidade e com a execução do projeto, o EIA considera que o impacte da descarga das águas pluviais em meio hídrico natural, não causará o extravasamento do leito, devido a falta de capacidade de vazão desta linha de água.

Segundo o EIA, não se prevêem impactes negativos significativos na qualidade da água superficial, devido à distância que separa a pedreira da ribeira da Granja.

Considera-se que não é da distância a que a pedreira se encontra da linha de água que é o fator mais relevante na reduzida significância deste impacte, mas sim as medidas de contenção de derrames e de separação de sólidos suspensos.

A maior parte dos derrames de contaminantes dá-se no fundo da corta causando mais impacte nos recursos hídricos subterrâneos do que na água superficial. Tendo em conta que, esporadicamente, haverá bombagem das águas pluviais acumuladas no fundo da corta para a rede hídrica natural, essas águas poderão transportar consigo contaminantes que iriam ter impactes negativos na qualidade das águas superficiais, se não fossem implementadas as medidas de contenção/recolha de contaminantes derramados no solo.

Considera-se antes, que este impacte será negativo, improvável, de reduzida magnitude ou mesmo nulo, e pouco significativo, desde que sejam implementadas medidas de contenção/recolha de derrames de substâncias contaminantes, tais como óleos e combustíveis e efluentes domésticos.

2. Recursos Hídricos Subterrâneos

2.1. Caracterização da Situação de Referência

Em termos hidrogeológicos, a área de projeto insere-se na massa de água subterrânea denominada “Orla Ocidental Indiferenciado das Bacias das Ribeiras do Oeste” (PTO04RH5), parte integrante da unidade hidrogeológica Orla Ocidental.

Esta massa de água subterrânea ocupa uma área de 1801,4 km², situando-se entre Pataias a norte e Malveira da Serra a sul, exibindo uma geometria irregular ainda que alongada NNE-SSW. As formações geológicas que suportam o sistema são maioritariamente rochas sedimentares (detríticas e carbonatadas) meso-cenozoicas.

Em termos geológicos, as formações aquíferas dominantes são, por sectores (PBHRO, 2012):

- Lagoa de Óbidos: Complexo gresoso de Olhos Amarelos e Pousio da Galeota e Gansaria;
- Pataias: Calcários do Dogger;
- Vale de Lobos: Arenitos de Vale de Lobos (Cretácico inferior);
- Pero Pinheiro: Camadas com Neolobites e Calcários com Rudistas - Cretácico superior (onde se localiza a área do projeto);
- Montejunto: Calcários do Batoniano-Bajociano, formações do Caloviano, Camadas de Montejunto, Camadas de Cabaços (Oxfordiano), Calcários de Ota e Monte Redondo, Calcários corálicos do Amaral e Camadas de Abadia (Kimmeridgiano).

De acordo com (PBHRO, 2012), nesta massa de água subterrânea ocorrem regiões hidrogeologicamente muito variáveis, divididas em diferentes sectores com funcionamentos hidrogeológicos distintos, designadamente:

- Lagoa de Óbidos – poroso;
- Pataias – cársico;
- Vale de Lobos – poroso;
- Pero Pinheiro – cársico;
- Montejunto – cársico.

O estado desta massa de água, segundo o PGRH do Tejo e das Ribeiras (3.º Ciclo de Planeamento (2022-2027)) caracteriza-se de acordo com o seguinte:

- Estado quantitativo: Bom, em risco, tendência de descida dos níveis piezométricos;
- Estado químico: Bom, mas em risco;
- Estado Global: Bom.

A área de estudo localiza-se no sector hidrogeológico de Pêro Pinheiro, caracterizado pelas formações, basáltica do Complexo Vulcânico de Lisboa e carbonatadas do Cretácico Superior.

As formações carbonatadas encontram-se carsificadas e afloram a ocidente e a norte da pedreira. Junto do limite sudeste da pedreira, numa área reduzida, afloram as aluviões.

Na maior parte da área da pedreira afloram os basaltos do CVL, constituídos por escoadas lávicas basálticas, piroclastos e intercalações sedimentares.

Devido a fenómenos erosivos antrópicos e naturais as camadas basálticas aflorantes possuem espessura reduzida, constituindo coberturas sobre os calcários.

O EIA estimou a posição do nível freático local aos 103,5 m de cota absoluta, equivalente a 24,5 m de profundidade.

Segundo o EIA, a Vulnerabilidade à poluição da massa de água, ao nível local classifica-se como Média a Alta (classe V2 - Aquíferos em rochas carbonatadas de carsificação média a alta), e Alta (classe V3 - Aquíferos em sedimentos não consolidados com ligação hidráulica com a água superficial), segundo o método EPPNA.

O EIA também considerou a vulnerabilidade da formação basáltica (Baixa a variável, V6 - Aquíferos em rochas fissuradas), mas não se concorda com esta assunção porque a camada basáltica irá ser desmontada, para que seja possível aceder aos calcários.

O EIA também avaliou a vulnerabilidade de acordo com o método DRASTIC. Os resultados avaliaram a vulnerabilidade como Moderada a Elevada na maior parte da área da pedreira.

Quanto à caracterização referencial da qualidade das águas, a nível local, foram usados no EIA os resultados das amostragens feitas (2015-2022) no ponto de água da rede de monitorização da APA, n.º 402/251, localizado a cerca de 5,4 Km para NE da área de estudo e que intersesta em toda a sua espessura, calcários.

Os resultados evidenciaram que nos anos 2015-2017 a qualidade das águas foi > A3, nos anos 2018-2020 a qualidade foi igual a A3, no ano de 2021 foi igual a A2 e no ano de 2022 foi > A3.

2.2. Avaliação de impactes

Tendo em conta o valor do nível freático estimado no EIA, 103,5 m, é provável que este nível possa ser intersetado, dado que a cota-base de exploração situar-se-á aos 100 m.

Deste modo, considera-se que deve ser reajustada a cota mínima da base da corta para 105,0 m, ou superior, reduzindo, no mínimo, uma bancada (atenta a altura média das bancadas de 5m). Para além desta redução, quando da aproximação da lavra ao nível freático, deverá haver um cuidado particular, de modo a detetar eventuais interferências e a interromper a lavra, evitando a interseção do nível freático.

A afetação de captações de água subterrânea é improvável uma vez que as captações mais próximas da pedreira localizam-se a distâncias superiores a 500 m.

Quanto aos impactes na qualidade das águas subterrâneas, dado que não haverá armazenamento de óleos e combustíveis na pedreira, o abastecimento aos equipamentos é feito por tanque instalado numa viatura que se desloca à pedreira, sendo a transferência do combustível realizada por pistola automática, sob uma tina metálica e que, a reparação ou manutenção dos equipamentos é feita em oficinas externas, prevê-se que os impactes sejam negativos, esporádicos, de reduzida magnitude e pouco significativos se forem implementadas medidas de contenção/recolha de contaminantes derramados no solo.

No que diz respeito aos impactes na qualidade, resultantes da fuga e infiltração de efluentes domésticos, consideramos que estes impactes serão diminutos ou mesmo, inexistentes, dado que na pedreira são usadas instalações sanitárias amovíveis, conforme comprovativos da limpeza quinzenal das mesmas, apresentados com o EIA.

Assim, no que diz respeito às águas subterrâneas, considera-se que os impactes serão negativos e pouco significativos desde que seja ajustada a cota mínima de exploração para 105,0 m ou superior e sejam implementadas medidas de contenção/recolha de derrames de substâncias contaminantes, tais como óleos e combustíveis e efluentes domésticos.

3. Conclusão Setorial

Ao nível dos recursos hídricos, os impactes induzidos pelo projeto serão negativos, mas pouco significativos, se forem implementadas as medidas de minimização constantes do presente parecer, assim como do cumprimento da condicionante, do elemento prévio ao licenciamento, e dos planos de monitorização descritos.

Valores Geológicos

A pedra em análise enquadra-se na chamada Orla Meso-Cenozoica Ocidental. Na região imediatamente a norte de Lisboa, o relevo desta Orla está fortemente condicionado pelo maciço de Sintra e caracteriza por um modelado relativamente aplanado, mas de onde sobressaem alguns relevos abruptos associados a acidentes tectónicos ou linhas de água bastante encaixadas. A nível local, o relevo é bastante aplanado, estando na continuação para Norte da depressão da Granja do Marquês, onde se encontra instalada a Base Aérea N.º 1.

Geologicamente, a pedra localiza-se numa região onde predominam unidades litoestratigráficas do Cretácico e depósitos aluvionares recentes. As unidades cretácicas compreendem, da base para o topo:

- Calcários, margas, arenitos e dolomitos integrantes da Formação de Caneças (Albiano superior a Cenomaniano médio);
- Calcários com rudistas, incluindo o nível com *Neolobites vibrayeanus* que constituem a Formação de Bica (Cenomaniano superior);
- Complexo Vulcânico de Lisboa (CVL) constituído por escoadas e tufos basálticos.
- Superiormente a estas surgem, para sul e sudeste da Base Aérea N.º 1, algumas extensas manchas de afloramentos da Formação de Benfica (Paleogénico). Estas são constituídas por conglomerados, arenitos e argilitos.

Os recursos minerais alvo de exploração são os calcários da Formação de Bica que compreendem dois níveis:

- Membro inferior: constituído por bancadas de calcários *wackestone* a *packstone*, umas vezes compactos, outras nodulares (apinhoados), localmente muito bioturbados, perfazendo um conjunto com espessura variável entre 3,5 m e 7,5 m.
- Membro superior: a fácies calcária é semelhante à do membro inferior, distinguindo-se este membro pelo surgimento de abundantes fósseis de rudistas. Sobre este conjunto que alcança 25 m de espessura, ocorrem calcários *wackestone* e margas, também com rudistas e por vezes ricos em nerineias, com espessura de 5 a 7 m.

Anteriormente às erupções vulcânicas que deram origem ao Complexo Vulcânico de Lisboa (CVL), entre o Cretácico Superior e o Eocénico inferior, os calcários da Formação de Bica estiveram emersos, ou muito perto disso, levando à sua carsificação e a ravinamentos vários selados pelo CVL, o que é bem observável no topo da pedra. Este complexo compreende diversos tipos de estruturas (chaminés, escoadas, soleiras, diques, etc.) e de rochas (basaltos, piroclastos, brechas, traquitos, etc.), predominando os basaltos. A maior parte apresenta um elevado grau de alteração, particularmente as rochas piroclásticas que se apresentam sob a forma de solos argilosos.

De modo mais concreto, o alvo da exploração é o nível superior da Formação de Bica de onde se pretende a obtenção de blocos com dimensões comerciais da variedade ornamental conhecida como Lioz e outras designações alternativas. A matéria-prima não aproveitada para fins ornamentais é escoada sob a forma de agregados para a construção civil.

Quanto aos impactes exetáveis pela exploração destes recursos, salientam-se os impactos na geomorfologia, na massa litológica e nos recursos minerais.

Os impactes na geomorfologia são inerentes à própria atividade e correspondem à destruição das formas de relevo existentes nas zonas para as quais se pretende o alargamento. Salienta-se, contudo, que essas formas de relevo não são naturais, antes resultam de um acumular e dispersão de resíduos de indústria extrativa que decorre nesta região há mais de 200 anos. No topo da pedra é bem observável camada com cerca de 0,5 m a 1 m de espessura correspondente a uma mistura de solo e resíduos de exploração de calcários. É sob este escombros que surge camada argilosa de aspeto grumoso que corresponde a piroclastos basálticos bastante alterados. Considera-se, portanto, que os impactes sob a geomorfologia são de reduzida magnitude e significado.

Do mesmo modo, o impacto sobre a geologia decorrente da retirada da massa litológica é inerente à atividade. Não tendo sido identificados elementos com valor científico ou patrimonial, os impactos são negativos, de elevada magnitude, mas pouco significativo no contexto da geologia da região.

Quanto aos impactos sobre os recursos minerais, são positivos, magnitude baixa, mas significado elevado pelo facto de ser das poucas pedreiras ainda em laboração na região e, assim, capaz de fornecer este tipo de matéria-prima.

Conclusão Setorial

O EIA apresenta informação que caracteriza adequadamente a situação de referência em termos de Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, identifica e avalia corretamente os impactos sobre esses descritores e propõe medidas de minimização que decorrem do exposto no plano de lavra e no PARP, e que se julgam adequadas.

Solos e Uso dos Solos

De acordo com o EIA, a área de projeto é constituída pela unidade pedológica Cambissolos cálcicos, reflexo da litologia existente, composta por margas e calcários. Este tipo de solos caracteriza-se pela sua fraca aptidão agrícola.

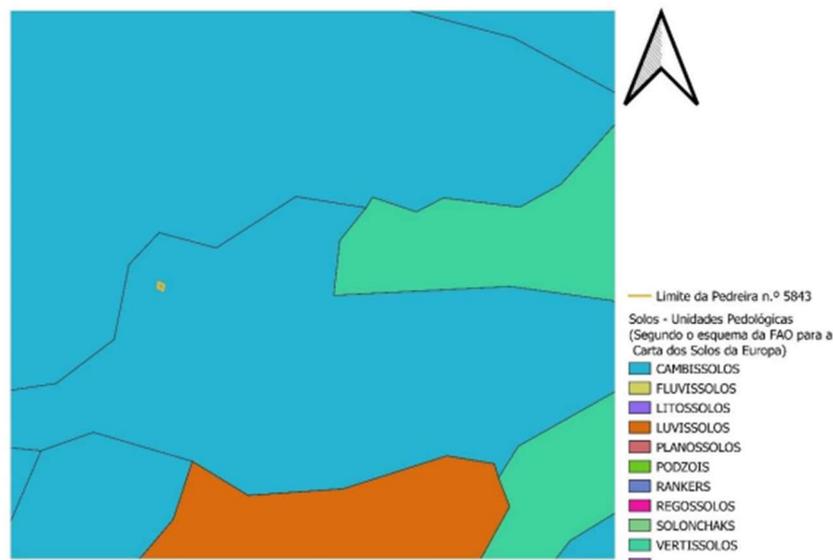


Figura 3 – Extrato da carta de solos (fonte: Aditamento, julho 2024)

Quanto à capacidade de uso do solo, na área do projeto é predominante a classe F, apresentando limitações severas.

Existe um domínio de uso agrícola a Sul e a Este da área do projeto, enquanto que a Norte e a Oeste, o tecido urbano e industrial predominam.

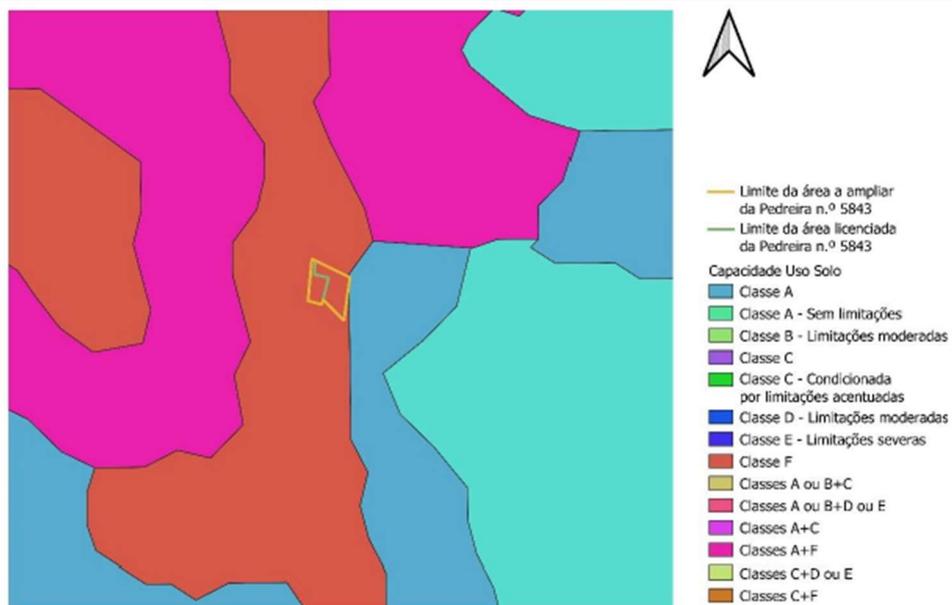


Figura 4 – Extrato da carta de capacidade de uso dos solos (fonte: Aditamento, julho 2024)

De acordo com o EIA, a área licenciada da Pedreira n.º 5843 insere-se totalmente na classe Pedreira:



Legenda:

■ 1.5.1.2- Pedreiras

Figura 5 – Enquadramento da área licenciada da Pedreira n.º 5843 na Carta de Ocupação do Solo 2018 (fonte: Aditamento, julho 2024)

Apresenta-se na próxima figura o zonamento das principais ocupações do solo na área a ampliar:

- Terrenos agrícolas que se encontram lavrados e são utilizados com culturas temporárias de sequeiro;

- Área explorada que correspondia aos antigos acessos, nomeadamente de serventia;
- Área explorada que corresponde à zona extrativa.



Figura 6 – Enquadramento da área a ampliar da Pedreira n.º 5843 e a ocupação atual do solo (fonte: Aditamento, julho 2024)

Tipo de uso do solo da área de ampliação	Área (m ²)	% em função da área de ampliação
Terrenos agrícolas que se encontram lavrados e são utilizados com culturas temporárias de sequeiro;	1680	11,11
Área explorada que correspondia aos antigos acessos, nomeadamente de serventia;	7905	52,26
Área explorada que corresponde à zona extrativa.	4698	31,06
Área sem ocupação	843	5,57

Quadro 1 – Tipos de uso do solo na área de ampliação (fonte: Aditamento, julho 2024)

Avaliação de Impactes

Segundo o EIA, os principais impactes expectáveis sobre os solos, no decorrer da fase de exploração do projeto em estudo, advém de:

- a desmatção e decapagem;
- a remoção da camada de alteração superficial;
- a implementação dos trabalhos de recuperação paisagística.

Os impactes são considerados negativos, temporários, pouco significativos, certos, e potencialmente reversível através dos trabalhos de recuperação paisagística.

De acordo com o EIA, *com o desenvolvimento dos trabalhos de recuperação paisagística em consonância com o avanço da lavra proceder-se-á à reabilitação das áreas já afetadas pela exploração, incluindo a reposição do horizonte pedológico do solo.*

Assim, será expectável um impacte positivo e significativo, certo, permanente e irreversível.

Na fase de desativação, com a recuperação total das áreas afetadas pela exploração, prevê-se um impacte positivo e significativo sobre as unidades pedológicas locais. Segundo o EIA, *a presença do material de origem e/ou adequado*

permitirá a instalação do coberto vegetal e outros organismos que, de forma integrada com o clima e o relevo, permitirão de forma permanente e irreversível a evolução natural do solo.

Conclusão Setorial

Em conclusão, considera-se que do ponto de vista do Solo e Uso do Solo e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, os impactes identificados não são impeditivos da implementação do projeto, devendo, no entanto, ser implementadas as medidas de minimização identificadas no EIA, e presentes neste documento.

Sistemas ecológicos

1. Sensibilidade da área em estudo

Segundo o EIA, a área em estudo não abrange qualquer área protegida ou sítio da Rede Natura 2000. Trata-se, portanto, de uma área com baixa sensibilidade ecológica, importando, no entanto, destacar a proximidade do Parque Natural de Sintra-Cascais, Sítio de Importância Comunitária (SIC) com o código PTCO008, cujo limite mais próximo se situa a 5,3 km NW da Pedreira.

2. Flora e Vegetação

Na abordagem feita à “Flora e Vegetação” no EIA, sendo que “a metodologia utilizada compreendeu a realização de consultas bibliográficas, a interpretação de fotografias aéreas e elementos cartográficos, assim como o reconhecimento de campo, em agosto de 2021, onde foi efetuada a observação e caracterização visual *in situ*”.

Sobre os trabalhos de campo e como em parecer do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), importa referir que os mesmos deveriam ter ocorrido num período não inferior a 4 meses, e que incluísse a época de floração, o que não se verificou.

De acordo com o preconizado no EIA, “observa-se que o coberto vegetal da área de incidência se encontra bastante alterado pela atividade extrativa e agrícola, apresentando como principais características”:

- Comunidades edafo-higrófilas associadas à Ribeira da Cabrela muito alteradas face às características potenciais e climáticas. Presentes alguns espécimes de salgueiro-preto *Salix atrocinerea* e de freixo-de-folha-estreita *Fraxinus angustifolia*. As taboas *Typha angustifolia* ocupam grande parte do leito e os silvados de *Rubus ulmifolius* ocupam vastas áreas dos taludes e das margens. Ocorrência de algumas manchas de canal de *Arundo donax*;
- Presença de um coberto arbóreo muito escasso na restante área, limitado a alguns espécimes de oliveira *Olea europaea*;
- Presença de espécies ruderais nas margens dos caminhos e das zonas de exploração;
- Presença de canas *Arundo donax* nos taludes dos aterros recentes situados na zona norte da área de exploração”;

No que diz respeito à identificação dos biótopos e/ou *habitats* “presentes na área da pedreira e na sua envolvente (*buffer* com 500 m do limite da área do projeto)”, relativamente aos *habitats* incluídos no Anexo B-I do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013 de 8 de novembro, na área de estudo não se identificam quaisquer daqueles *habitats*”, nem “nenhum dos taxa inventariados consta dos anexos II, IV ou V da Diretiva” .

3. Fauna

Relativamente à “Fauna”, “a metodologia utilizada compreendeu a realização de consultas bibliográficas sobre as espécies ocorrentes e/ou potenciais na área de incidência do Projeto e a execução de um levantamento de campo em agosto de 2021, com observação direta (período diurno) e de prospeção de vestígios no terreno, neste último caso para a identificação da mamofauna”, verificando-se igualmente, tal como para a flora e vegetação, que os trabalhos de campo não foram realizados na época mais favorável a algumas das espécies com ocorrência potencial;

3.1. Avifauna

De acordo com o EIA “das 38 espécies identificadas, apenas a população residente de *Turdus philomelos* apresentam um estatuto de conservação desfavorável devido à ação do Homem (caça). As restantes espécies não apresentam, no geral, problemas relevantes de conservação já que são menos sensíveis a perturbações antrópicas”.

3.2. Mamofauna

A presença na área em estudo, “é caracterizada por espécies maioritariamente de carácter ubiquista, comportando, em geral, uma reduzida diversidade”

3.3. Herpetofauna

Durante o levantamento de campo, “não foi possível confirmar a presença de quaisquer répteis e anfíbios no local, embora seja de admitir a sua ocorrência durante o período de Inverno, quando estão garantidas condições de *habitat* mais favoráveis”, concluindo, no entanto, que das espécies com potencial ocorrência, as mesmas “possuem um estatuto de conservação “Pouco preocupante” (LC), não comportando um valor faunístico excecional”;

4. Identificação e Avaliação de Impactes

Fase de Exploração

Durante esta fase identificam-se como principais ações suscetíveis de originarem impactes sobre a flora e a vegetação:

- A remoção do coberto vegetal;
- A circulação de máquinas e veículos afetos aos trabalhos;
- O início da implementação dos trabalhos de recuperação paisagística.

Dada a intensa atividade extrativa na área em estudo, o coberto vegetal encontra-se fortemente alterado inclusive na zona de avanço da lavra.

Referido também no EIA, “...de acordo com o levantamento efetuado, a vegetação restringe-se a espécies ruderais sem interesse conservacionista, pelo que da sua afetação resultará um impacte negativo, mas pouco significativo”, considerando que “com o desenvolvimento dos trabalhos de recuperação paisagística serão criadas condições para o restabelecimento do coberto vegetal característico da região”.

A circulação das máquinas e dos veículos utilizados na atividade extrativa afetará parcial e temporariamente o coberto vegetal, em particular nas zonas adjacentes aos caminhos internos. Desta afetação resultará um impacte negativo, mas pouco significativo, uma vez que a vegetação identificada nestas zonas é formada por espécies ruderais, sem valor relevante para conservação.

Com o desenvolvimento dos trabalhos de recuperação paisagística serão criadas condições para o restabelecimento do coberto vegetal característico da região. A execução do PARP constitui já nesta fase um impacte positivo e muito significativo, certo, permanente e irreversível.

No que diz respeito à fauna, durante esta fase é expectável um aumento da perturbação direta (visual e física) sobre as comunidades faunísticas e sobre os seus *habitats* característicos devido às ações preparatórias e à lavra

propriamente dita, que no conjunto darão origem a um impacto negativo, provável, imediato, temporário e reversível.

No que respeita à avifauna, este impacto será de pouca significância dado que:

- As espécies identificadas são pouco sensíveis a perturbações antrópicas e não apresentam problemas de conservação;
- a área da Pedreira já comporta um alto nível de perturbação devido à atividade extrativa *in situ* e envolvente, a qual já determinou, com elevada probabilidade, o desaparecimento das espécies mais sensíveis;
- a área onde se insere a exploração apresenta um valor ornítico baixo.
- O mesmo nível de magnitude é aplicável à mamofauna, uma vez que:
- 12 das 15 espécies inventariadas têm uma ocorrência comum e são pouco suscetíveis a perturbações antrópicas;
- apenas 2 das espécies identificadas têm estatuto desfavorável devido entre outros fatores à fragmentação do *habitat*, o que face à atividade extrativa desenvolvida já terá maioritariamente acontecido em momentos anteriores;
- os locais de refúgio e abrigo são muito limitados e circunscritos às áreas não exploradas ou inativas, com vegetação escassa, o que leva a que a probabilidade de fixação de animais seja diminuta;
- a diversidade biológica desta área é baixa.

No que respeita à herpetofauna, os impactos esperados serão igualmente de pouca significância dado que a generalidade das espécies identificadas apresenta pouca sensibilidade a perturbações antrópicas.

Para a mamofauna e para a herpetofauna, é importante referir que não se exclui a ocorrência de alguma mortalidade devido à circulação de máquinas e veículos. Esta será, todavia, de pouca significância já que a maior parte das espécies apresenta hábitos essencialmente crepusculares ou noturnos, enquanto a atividade será desenvolvida durante o período diurno.

Fase de Desativação

Com a implementação das fases finais do PARP será plenamente restituído um coberto vegetal adaptado às características edafo-climáticas da região, que a médio prazo trará benefícios significativos para a área e para a evolução da sua biodiversidade.

Quanto à fauna, durante esta fase admite-se a existência de perturbações diretas sobre a fauna devido às operações associadas à implementação do PARP. Delas resultará um impacto negativo e pouco significativo pela sua limitação espacial e temporal, que cessará após a conclusão dos trabalhos.

Com a recuperação total da Pedreira estarão reunidas condições de abrigo e alimentação para que, a médio prazo, a fauna local volte a fixar-se nesta área e, com isso, o nível de diversidade biológica aumente. Deste modo, dos trabalhos de recuperação paisagística resultará um impacto positivo e muito significativo, certo, permanente e irreversível.

Impactes Cumulativos

A proximidade de outras pedreiras em exploração aumenta a fragmentação das áreas naturais, impacto cumulativo negativo.

Dada a existência de outras explorações na área envolvente da Pedreira Baladinho n.º1, nas quais poderão existir reservas com viabilidade económica para a extração, é plausível assumir que a médio prazo existirão ampliações que

levarão, conseqüentemente, à desmatamento e/ou degradação do coberto vegetal. Deste modo, sem prejuízo da obrigatoriedade de implementação de medidas de recuperação ambiental e paisagística, assistir-se-á a um impacto negativo sobre a flora e a vegetação locais.

Com o avanço da atividade extrativa nas três áreas extrativas, incluindo eventuais ampliações das pedreiras existentes, considera-se provável a destruição ou degradação das condições atuais, com implicações gravosas sobre os locais de refúgio e alimentação da fauna. Deste modo, entende-se ser expectável a ocorrência de um impacto negativo sobre as comunidades faunísticas locais, que perante este nível de perturbação tenderão a deslocar-se para outras zonas.

Conclusão Setorial

Na fase de exploração, é previsto impacto com a perturbação sobre as comunidades faunísticas, assumindo-se como negativo, pouco significativo, probabilidade certa, imediato, permanente e irreversível.

Na fase de desativação, e implementando as fases finais do PARP, será plenamente restituído um coberto vegetal beneficiando condições de abrigo e de alimentação para a fauna, assumindo-se um impacto positivo, pouco significativo, de probabilidade provável, de produção a médio prazo, permanente e reversível.

De referir que, e em consonância com o parecer emitido pelo ICNF, o EIA apresenta, quer ao nível da situação de referência, quer ao nível da avaliação de impactes, uma caracterização correta, embora ao nível dos trabalhos de campo, os mesmos não tenha sido realizado no período mais favorável.

Em conclusão, considera-se que do ponto de vista dos sistemas ecológicos e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, os impactes identificados não são impeditivos da implementação do projeto, devendo, no entanto, ser implementadas as medidas de minimização identificadas neste documento.

Qualidade do Ar

Na envolvente da pedreira Baladinho N.1 (n.º 5843) destaca-se, a cerca de 600 m para Nordeste a povoação de Lameiras, e a cerca de 400 m para Sudeste as instalações da Base Aérea n1 da Granja do Marquês. Confronta a Noroeste com a Pedreira Baladinho e confronta a Oeste com a Pedreira n.º 5672. Os terrenos agrícolas dominam o sector nascente da envolvente à área do projeto. A poente, além de outras pedreiras, estão presentes parques empresariais, indústrias e oficinas e o IC30. Localmente, além das frentes de lavra, tem-se a zona de esquadreamento dos blocos, as instalações de apoio na pedreira contígua, Pedreira n.º 5672, onde são guardados os equipamentos e ferramentas de apoio às atividades, e onde se localiza as instalações sociais.

O acesso é feito a partir da Estrada Nacional N99 (Sintra-Pêro Pinheiro) e a partir desta, ao Km 19,5, existe um caminho em terra batida que conduz diretamente à pedreira.

A Pedreira n.º 5843 localiza-se numa área extrativa designada por Baladinho. Nesta área localiza-se a pedreira n.º 5672, também da Freiplana e, a pedreira n.º 6412 da Casinhas e Antunes Lda., esta última contígua à N9.

A Norte e a Sul ocorrem outras áreas extrativas. As mais próximas de Baladinho são a área extrativa designada de Penedinhos, localizada a sul, e a área extrativa designada de Lameiras, localizada a Norte. Todas estas pedreiras exploram Lioz e calcário para fins ornamentais.

Caracterizou-se a qualidade do ar na situação atual na envolvente da área de projeto com os dados monitorizados pela estação de medição de Mem Martins, da rede de monitorização da qualidade do ar, com o relatório das medições das partículas PM₁₀ realizadas em 4 locais durante 10 dias, e com um estudo de dispersão das poeiras (modelo AEROMOD).

Os recetores mais próximos são habitações localizadas a este da pedreira estando a mais próxima localizada a 260 metros (figura abaixo), no entanto, esta a localização não foi monitorizada.



Figura 7 – Enquadramento da pedreira e das habitações mais próximas (fonte: Aditamento, julho 2024)

Os resultados das partículas PM_{10} na estação de Mem Martins, localizada a cerca de 6km a sul da pedreira, nos últimos 5 anos indicam uma média anual de cerca de $18 \mu\text{g}/\text{m}^3$ e um 36^{a} máximo diário de $27 \mu\text{g}/\text{m}^3$.

Os resultados obtidos nas campanhas nos 4 locais (figura abaixo, setas brancas) indicam que, exceto para a marmorária que terá fontes próprias de emissão de partículas pelo que os seus dados não vão ser considerados, os níveis na envolvente serão semelhantes aos da estação de Mem Martins.

Ref.do ponto	Identificação do recetor	Coordenadas
P1	Marmoraria Alexandre e Maximino	38°50'22.48"N 9°21'15.88"W
P2	Base Aérea de Sintra	38°50'19.94"N 9°20'32.07"W
P3	Oficina Auto Timóteo	38°50'48.17"N 9°20'41.32"W
P4	Habitação	38°49'43.50"N 9°21'17.05"W

Quadro 2 – Caracterização dos locais de medição (fonte: Aditamento, julho 2024)



Figura 8 – Enquadramento espacial dos locais de medição (fonte: Aditamento, julho 2024)

Na fase de exploração, as emissões associadas à indústria extrativa (em particular de PM_{10}) estão condicionadas aos seguintes fatores:

- Características das atividades realizadas (desmonte, esartejamento, corte, etc);
- Características do recurso a explorar;
- Características da exploração do recurso (profundidade da cava, área e exposição de exposição da cava, características dos equipamentos afetos, características dos acessos, etc).

Na situação futura de operação da Pedreira estão previstas alterações ao nível da quantidade de material extraído, tendo implicações ao nível das atividades da perfuração do material, de manuseamento e transferência de material, do armazenamento de material em pilhas, sujeitas à ação do vento, da ação do vento nas áreas desmatadas, das máquinas não rodoviárias previstas operar na Pedreira e do respetivo volume de tráfego.

Ao nível das atividades a serem desenvolvidas na Pedreira, que se prevê que atinja uma produção anual de 11518 toneladas, irá manter-se, de uma forma geral, com exceção da criação da área de pargas.

Durante o desmorte irá ocorrer a remoção das terras vegetais tendo por objetivo a futura recuperação e preservação da camada orgânica de solo de boa qualidade, existente na área a escavar, para aplicação futura nos trabalhos de recuperação paisagística. Durante o manuseamento deste material (terra vegetal), podem ocorrer emissões de material particulado, pelo que foram consideradas as emissões ao nível da carga, transporte e descarga deste material. A terra vegetal recolhida será armazenada em pargas.

As fontes externas (sublanços da A16 inseridos no domínio de simulação: Ranholas – Sintra, Sintra – Lourel, Lourel – Sacotes, Sacotes – Telhal e Telhal – Mira Sintra) e o valor de fundo de PM_{10} ($18,25 \mu g \cdot m^{-3}$) manter-se-ão inalteradas face à situação atual.

A modelação efetuada, considerando apenas as emissões da pedreira, com recurso ao software AerMod View permitiu avaliar os indicadores anuais 36º máximo diário (valor que permite avaliar o cumprimento do número máximo de dias com concentrações superiores ao limite diário) e média anual para situação atual e futura com projeto para a envolvente e para os recetores sensíveis identificados.

Nas figuras seguintes apresenta-se o enquadramento espacial do recetores e das fontes emissoras consideradas no estudo, para avaliação do impacto do projeto na qualidade do ar local e, em detalhe para a zona da Pedreira, as fontes emissoras consideradas na situação futura.

A estimativa de emissões efetuada revela que, tal como se verifica na situação atual, na situação futura com projeto a ação do vento sobre as áreas desmatadas continua será a fonte com maior destaque para as emissões provenientes da Pedreira. Por outro lado, o grupo com maior destaque para as emissões determinadas corresponde ao tráfego rodoviário das vias externas consideradas na avaliação (sublanços Ranholas – Sintra, Sintra – Lourel, Lourel – Sacotes, Sacotes – Telhal e Telhal – Mira Sintra da A16). Por fim, verifica-se um aumento de 3% das emissões associadas ao manuseamento do material, 2% das emissões associadas à perfuração do material e 23% das emissões associadas às pilhas de armazenamento, face ao verificado na situação atual. Para as restantes fontes, tráfego rodoviário, máquinas não rodoviárias e a ação do vento sobre as áreas desmatadas, não são expectáveis diferenças.



Figura 9 – Enquadramento espacial e topográfico da área de estudo, com enquadramento da área da pedreira em estudo

(fonte: Aditamento, julho 2024)

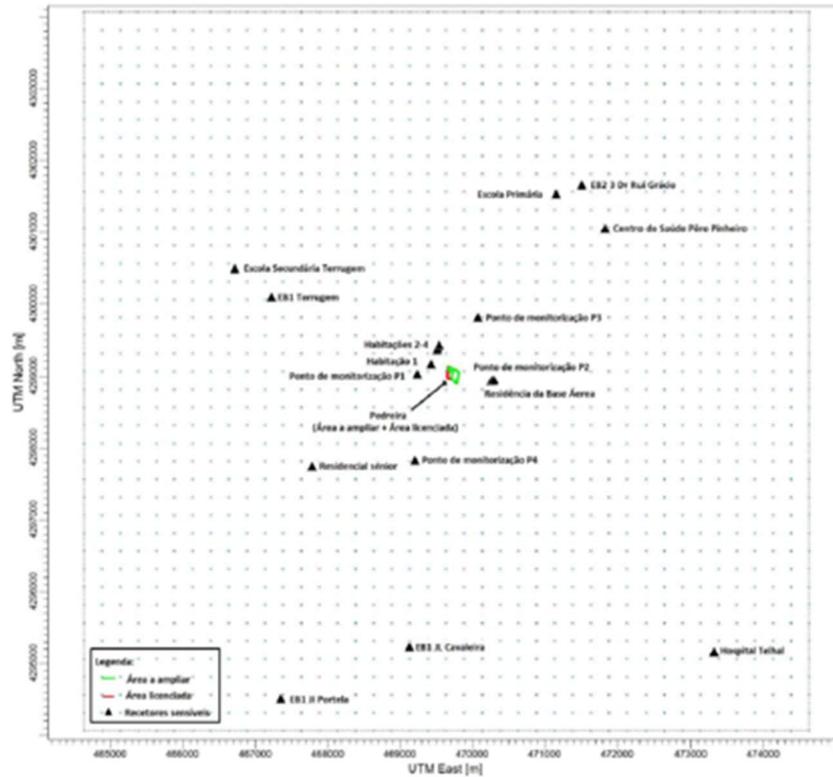


Figura 10 – Grelha de recetores aplicada à área de estudo e localização dos recetores sensíveis considerados na avaliação
(fonte: Aditamento, julho 2024)

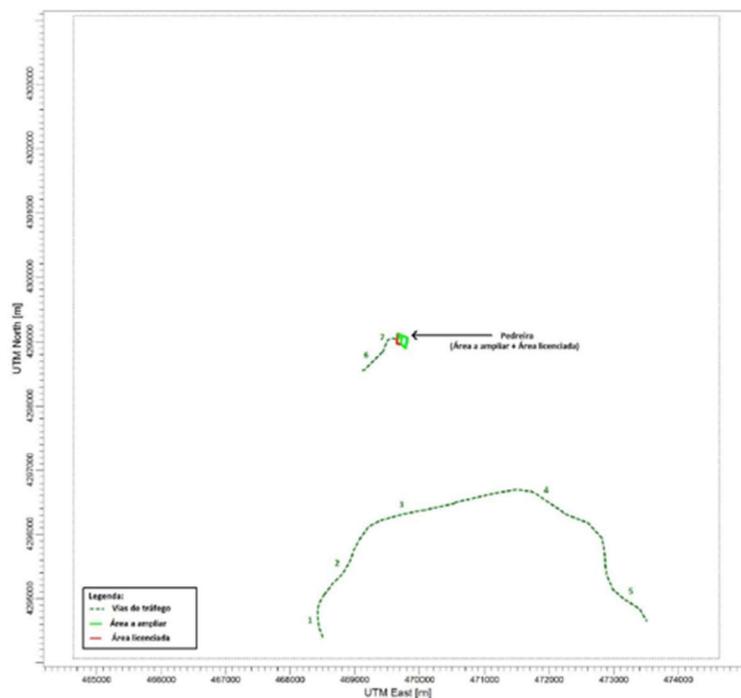


Figura 11 – Enquadramento espacial das fontes emissoras consideradas no estudo, na situação futura
(fonte: Aditamento, julho 2024)

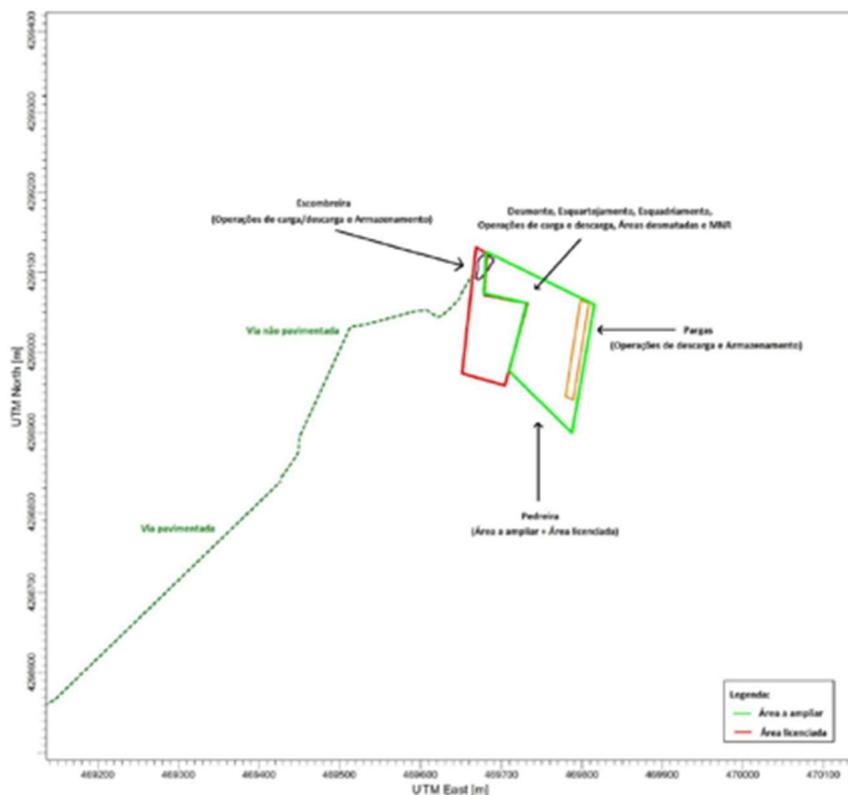


Figura 12 – Detalhe do enquadramento espacial das fontes emissoras consideradas no estudo (com detalhe para a zona da pedreira), na situação futura (fonte: Aditamento, julho 2024)

Com o exercício de modelação efetuado no EIA, para a situação futura com projeto, foi possível ainda obter a concentração esperada na área envolvente da pedreira e junto aos recetores sensíveis mais próximos, considerando dois cenários:

- Cenário Cumulativo – que contempla as emissões provenientes da Pedreira e das principais vias rodoviárias existentes no domínio em estudo, externas ao projeto. Neste cenário foi também considerado o valor de fundo determinado para as PM₁₀ (18 µg/m³);
- Cenário Pedreira – que contempla apenas as emissões provenientes da Pedreira, de forma a avaliar a contribuição exclusiva das fontes da instalação.

Os resultados da modelação, que incluíram os níveis de rurais de fundo da região, permitiram estimar que a contribuição máxima da pedreira para a concentração de PM₁₀ no ar ambiente, considerando o cenário cumulativo seja cerca de 19 µg/m³ para a média anual, e 20 µg/m³ para o 36.º máximo diário e considerando o cenário pedreira, seja cerca de 0,5 µg/m³ para a média anual, e 1,5 µg/m³ para o 36.º máximo diário. A diferença nas concentrações entre a situação atual e a situação futura com projeto é muito reduzida. Os recetores mais afetados pela pedreira são o recetor a 260 metros a este (10 – Habitação 1) e o recetor na base aérea a 441 metros a oeste (14 – Residência da base aérea) sendo ainda assim o contributo da pedreira, para as concentrações de PM₁₀ nestes recetores, muito baixo.

O impacto do projeto na qualidade do ar considera-se assim negativo e pouco significativo com uma contribuição pouco relevante da pedreira para os níveis de poluição junto aos recetores existentes na envolvente próxima. Ainda assim, os impactes devem ser minimizados com a aplicação de um conjunto de medidas minimização sugeridas no EIA e descritas abaixo para que o impacto possa ser pouco significativo.

Conclusão Setorial

De acordo com os resultados apresentados no EIA estima-se que as concentrações das partículas PM₁₀ na situação atual junto aos recetores sensíveis, existentes na envolvente da área da pedreira, não ultrapassem os valores limite de PM₁₀ definidos na legislação atual, sendo semelhantes aos verificadas nas estações urbanas de fundo mais próximas.

É de notar que, de acordo com as estimativas obtidas na modelação realizada no EIA, se estima que o peso da contribuição da pedreira para as concentrações junto aos recetores (o mais próximo localizado a 260 metros a oeste) seja bastante reduzido, não se prevendo, que o presente projeto venha a degradar significativamente a qualidade do ar na situação futura com projeto. Considera-se ainda assim necessária a aplicação das medidas de redução das emissões de partículas em suspensão propostas no EIA para que o impacte negativo da pedreira se mantenha pouco significativo, junto aos recetores mais próximos.

Ambiente Sonoro

A pedreira Baladinho 1 está integrada numa área extrativa com o mesmo nome, encontra-se em atividade e a ampliação pretendida permitirá o aumento do horizonte de vida útil da exploração para 14 anos. A área a ampliar já se encontra parcialmente intervencionada sendo que a área ainda não intervencionada corresponde a cerca de 11% da área a ampliar (1680 m²) e está ocupada por solos agrícolas.

À exceção da vertente Sul (confinante com o aterro que “está a ser repostado” e com a área de servidão militar aeronáutica e zonas de proteção radioelétrica), e da vertente Este (confinante com prédios rústicos de uso agrícola), a envolvente mais próxima da pedreira está ocupada por outras pedreiras.

Os recetores mais próximos situam-se à distância de 348 m a Oeste (habitação), 466 m a Este (residência da Base Aérea) e 747 m Nordeste (habitação).

A emissão sonora associada à exploração resulta, essencialmente, do funcionamento dos equipamentos utilizados no desmonte, derrube, preparação da massa rochosa, e encaminhamento de materiais para a expedição. O sentido do avanço da exploração seguirá a direção Oeste-Este.

Os equipamentos atualmente afetos à pedreira encontram-se “distribuídos pelas diversas frentes de exploração” e são: duas escavadoras, uma pá carregadora, dois *dumper*, duas torres perfuradoras hidráulicas, dois martelos pneumáticos, duas máquinas de fio e duas perfuradoras. Nesta pedreira não existe instalação de britagem.

O tráfego rodoviário, a Base aérea n.º1 e a atividade industrial (extrativa e transformadora de pedra), são as principais fontes de emissão sonora com influência sobre os níveis de exposição ao ruído ambiente exterior que caracterizam a área de estudo.

Os valores limite de exposição aplicáveis às áreas onde se inserem os recetores em avaliação são os referentes a zonas mistas (Lden ≤65dB(A) e Ln ≤55dB(A)). Face à duração e horário de laboração da empresa, o diferencial a cumprir para o critério da incomodidade é de 6dB(A) para o período de laboração, ou seja, para o período diurno.

Para a caracterização da situação acústica de referência e sequente avaliação do cumprimento dos critérios legais aplicáveis, foram efetuados, por entidade acreditada para o efeito (Sonometria), ensaios acústicos junto dos recetores mais expostos à influência acústica do projeto (conforme figura 13). De acordo com o relatório de ensaio, foi garantido que durante as medições realizadas todos os equipamentos com emissões significativas de ruído estavam a funcionar (“máquina giratória a arrancar os blocos serrados, e máquina (pá carregadora) a transportar os blocos de um local para outro”).



Figura 13 – Localização dos recetores mais próximos/ponto de ensaio (Fonte: Relatório Síntese, janeiro de 2024)

Os resultados dos ensaios efetuados indicam que nas condições de exploração atuais se verifica, com significativa margem de segurança, o cumprimento do n.º1 do artigo 13º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), ou seja, dos níveis máximos de exposição ao ruído ambiente aplicáveis -zona mista ((P1-Lden=59 dB(A) e Ln=51 dB(A)); P2-Lden=52 dB(A) e Ln=42 dB(A)); P3-Lden=50 dB(A) e Ln=42 dB(A)), assim como do critério da incomodidade (com um diferencial LAeq do ruído ambiente - LAeq do ruído residual que não excede os 2 dB(A) em nenhum dos pontos de ensaio).

Face às características da envolvente e atendendo a que:

- não é previsto a introdução de equipamentos mais ruidosos do que aqueles que já existem na pedreira, responsáveis pelo ambiente acústico na situação atual de exploração;
- a principal via de acesso e de escoamento da pedra é a EN 9 (via com uma elevada intensidade de tráfego rodoviário) e o número de veículos pesados afetos à pedreira que irão circular por dia nesta via não sofrerão aumento relativamente ao que atualmente se verifica, continuando a ter como principal proveniência/destino a central de britagem da Freiplana;
- a situação acústica futura terá como fator preponderante a aproximação da frente de lavra, em cerca de 50 m, ao recetor a Este e a profundidade a que decorrem os trabalhos, ou seja, os obstáculos à propagação.

Os resultados da avaliação acústica prospetiva indicam, assim:

- o critério da exposição máxima será cumprido na situação futura de exploração com níveis de exposição ao ruído ambiente exterior que serão, para ambos os indicadores da mesma ordem de grandeza dos verificados pelos ensaios de caracterização da situação de referência, em cumprimento dos valores limite aplicáveis (com um acréscimo de 1 dB(A) junto do recetor a Este (P2) e, por inerência, uma diminuição da mesma ordem de grandeza junto do ponto localizado a Oeste (P1).

- o critério da incomodidade será cumprido junto de todos os recetores avaliados, com diferenciais máximos que não excedem os 3 dB(A), designadamente junto do ponto P2, como resultado do desenvolvimento da frente de lavra na sua direção.

Demonstrando a avaliação acústica efetuada o cumprimento dos dois critérios legais, o impacto do projeto é negativo e pouco significativo. Nessa sequência, o EIA propõe:

- a concretização de medidas de boa prática que passam pelo controlo da velocidade de circulação dos veículos pesados afetos à pedreira, a conservação dos caminhos de circulação (de modo a reduzir a trepidação das máquinas e veículos) e o cumprimento dos procedimentos de operação e manutenção recomendados pelo fabricante dos equipamentos e maquinaria com verificação periódica e frequente das condições de funcionamento;
- um plano de monitorização que permita a verificação das estimativas apresentadas no EIA, o seguimento do cumprimento dos requisitos legais e a aferição de uma eventual necessidade de medidas de minimização.

As atividades de desativação só pontualmente induzirão aumento dos níveis de ruído, sendo expetável, pelo facto de se minimizarem nesta fase as principais fontes de ruído existentes neste tipo de exploração, que os níveis de ruído venham a diminuir.

Conclusão Setorial

A avaliação acústica efetuada demonstra através da realização de ensaios acústicos e por recurso a um modelo de previsão dos níveis sonoros, o cumprimento do n.º 1 do artigo 13º do RGR na atual situação de exploração e no horizonte de vida do projeto, com o desenvolvimento da frente de lavra para Este.

Estes resultados deverão ser reforçados pela concretização de medidas de boa prática com implicação ao nível da qualidade do ambiente sonoro.

O Plano de monitorização visa o seguimento dos critérios estabelecidos no RGR, a confirmação dos valores previstos para a evolução do ambiente sonoro e, função dos resultados, prevenir e minimizar os efeitos resultantes de eventuais desvios.

Património Cultural

No que diz respeito ao fator ambiental Património Cultural, foram efetuadas pesquisas bibliográfica, documental e das bases de dados relativas aos bens imóveis com interesse cultural. Posteriormente foram realizados trabalhos de campo na área de intervenção do projeto em causa. De acordo com o EIA esta área *“foi alvo de uma análise por forma a obter um conhecimento mais aprofundado do espaço no que respeita à sua antropização ao longo dos tempos, englobando as valências arqueológica, patrimonial, arquitetónica e etnográfica”* tendo a caracterização de referência sido elaborada nas seguintes fases (Relatório Síntese (RS), p.162):

“i. Recolha de elementos em fontes documentais, realizada antes do trabalho de campo e que permitiram reconhecer as ocorrências patrimoniais pré-existentes na área afeta ao projeto (pesquisa bibliográfica e documental);

ii. Para além da pesquisa bibliográfica foi necessário proceder a prospeções arqueológicas sistemáticas, que permitiram uma melhor avaliação do potencial arqueológico da área do projeto e de toda a envolvente (trabalho de campo);

iii. Por fim efetuou-se a sistematização e registo sob a forma de inventário (registo e inventário).”

Na envolvente à área do projeto foram identificados no Sistema de Informação e Gestão Arqueológica – Endovélico - vários sítios arqueológicos (Quadro 67: Sítios arqueológicos identificados na base de dados do Endovélico), destacando-se, desses sete, os seguintes dois:

- CNS 16079 – Granja do Marquês - encontra-se numa várzea, a sul da linha de água subsidiária da Ribeira de Ferreiros, junto ao limite sul da base Aérea n.º 1. Apresenta uma dispersão de materiais, sobretudo sílex, numa área superior a 1 hectare ocorrendo cerâmica de época romana e moderna. Encontra-se afetado pelo eixo do Gasoduto;
- CNS 20714 – Campo Raso - zona agrícola onde foram identificados três fragmentos de sílex, nomeadamente uma raspadeira, uma esquirola e uma lasca retocada e um fragmento de cerâmica comum pré-histórica.

De acordo com o EIA foi “*efetuada prospeção sistemática da totalidade do terreno (área de incidência direta e indireta do projeto)*”. Define a área de incidência direta como a correspondente à área de projeto e a área de incidência indireta como a correspondente à área de 200 m envolvente à área de projeto. Nestas áreas “*não foram identificadas Ocorrências Patrimoniais (OP)*”.

Conclusão Setorial

Dado que não foram identificadas ocorrências de carácter patrimonial dentro das áreas de incidência direta e indireta do projeto, o EIA considera que “*não se perspetivam impactes na fase de ampliação da pedreira*”, preconizando, no entanto, “*o acompanhamento integral de todos os revolvimentos de terras*”.

O EIA preconiza ainda a prospeção arqueológica “*sistemática da área de escavação antes e depois de se proceder à desmatção até se atingir o substrato rochoso ou os níveis minerais dos solos removidos e acompanhamento arqueológico sistemático e integral de todos os revolvimentos de terras vegetais, com registo fotográfico e gráfico do processo seguido*”.

Para a fase de desativação e considerando que toda a área terá sido intervencionada, não são propostas medidas de minimização.

Os potenciais impactes gerados por este projeto deverão ser genericamente minimizáveis uma vez cumpridas as medidas de minimização previstas, concordando-se com estas na generalidade, devendo, no entanto, sofrer alguns ajustes e ser complementadas por outras.

Socioeconomia

Ao nível local, a ampliação da pedreira garantirá a manutenção dos quatro postos de trabalho. Ainda que em pequeno número, a manutenção destes postos de trabalho contribui para a estabilização da população, garantindo o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida das populações. Avalia-se este impacte como positivo e pouco significativo.

Durante a fase de exploração é expectável a contratação de determinados tipos de serviços locais (p. ex. eletricidade, canalização, pinturas, manutenção de equipamentos) e, também, a compra de bens locais (matérias primas, economato, p.ex), contribuindo para a dinamização da economia do concelho. Avalia-se este impacte como positivo e significativo.

A principal via de acesso e de escoamento da pedra é a EN 9. Trata-se de uma estrada com uma elevada intensidade de tráfego rodoviário. O número de veículos pesados que irão circular por dia na EN9 afetos à pedreira serão em número ao que atualmente se verifica. Não se prevê que com a ampliação ocorra um aumento do tráfego de veículos pesados afetos à pedreira. É, portanto, um impacte negativo, pouco significativo, provável, a curto prazo, temporário e reversível.

Na fase de desativação, associado à extinção dos postos de trabalho, prevê-se que possa ocorrer um aumento do desemprego, o que constitui um impacte negativo, pouco significativo, certo, a longo prazo, temporário e reversível.

Com a cessação da atividade extrativa, a circulação de veículos pesados afetos deixará de ocorrer e dessa forma o impacto na degradação da rede viária será anulado.

Com a implementação do PARP, será promovida a transição para uma paisagem de características silvo-pastoris, com atividades associadas que ainda se mantém e que poderão ser potenciadas nesta fase.

Conclusão setorial

Considera-se que os seguintes impactos socioeconómicos resultantes da implantação do projeto, na sua fase de exploração:

- manutenção dos postos de trabalhos – impacto positivo e pouco significativo;
- contratação de serviços locais – impacto positivo e significativos;
- Manutenção de tráfego de veículos pesados afeto à pedreira na EN 9 – um impacto negativo, pouco significativo, provável, a curto prazo, temporário e reversível.

Na fase de desativação, associado à extinção dos postos de trabalho, prevê-se que possa ocorrer um aumento do desemprego, o que constitui um impacto negativo, pouco significativo, certo, a longo prazo, temporário e reversível.

Com a cessação da atividade extrativa, a circulação de veículos pesados afetos deixará de ocorrer e dessa forma o impacto na degradação da rede viária será anulado.

Com a implementação do PARP, será promovida a transição para uma paisagem de características silvo-pastoris, com atividades associadas que ainda se mantém e que poderão ser potenciadas nesta fase.

Face ao exposto, e no que concerne ao descritor da socio economia, considera-se que estão reunidas as condições para a emissão de parecer favorável, desde que respeitadas as medidas de minimização.

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, tendo o seu início no dia 18 de setembro de 2024 e o seu termo no dia 29 de outubro de 2024.

Foram rececionadas três participações provenientes de cidadãos, sendo duas classificadas como concordantes, e uma como discordante.

Relativamente às concordâncias, estas incidem essencialmente sobre a relevância do projeto na criação de empregos.

No que diz respeito à discordância apresentada, é fundamentada no seguinte:

- Considerar não existirem vantagens para a população;
- Poluição prejudicial resultante da continuação da exploração do calcário ornamental e no futuro com a ampliação da área de extração para o triplo da área atualmente adjudicada;
- O quadro legislativo não deve impor às populações que sejam feitos danos na paisagem e no meio ambiente com a argumentação da transição energética ou ganhos económicos;
- A exploração de minerais não deve ser uma imposição, mas uma escolha informada pelas populações que são afetadas pelo ruído, poluição visual, poluição das águas e das linhas de abastecimento e recargas de aquíferos, danos permanentes na paisagem, flora e fauna destruídas e na saúde e bem-estar das pessoas.

PARECERES TÉCNICOS DAS ENTIDADES PÚBLICAS (ANEXO II)

Nos termos do n.º 12 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Autoridade de AIA solicitou parecer a entidades externas, com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente ao Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF); à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN); à Câmara Municipal de Sintra (CMS).

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF)

Esta entidade nada tem a opor à concretização do presente projeto, e na sua análise refere que relativamente à biodiversidade, e face ao grau de intervenção e degradação existente na área do projeto, considera que o EIA apresenta, quer ao nível da situação de referência, quer ao nível da avaliação de impactes, uma caracterização correta, embora ao nível dos trabalhos de campo, os mesmos não tenha sido realizado no período mais favorável. Estes deveriam ter ocorrido num período não inferior a 4 meses, e que incluísse a época de floração, o que não se verificou no caso em análise.

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN)

Ao abrigo do Decreto nº 31/2007, de 11 de dezembro, que estabelece a servidão militar da Base Aérea nº1, Sintra, mais concretamente no que se refere o artigo 4.º (Regime da primeira zona de protecção), ponto 1 (...*estão sujeitas a autorização as seguintes atividades*), alíneas b) (*alterações de qualquer forma, por meio de escavações ou aterros, do relevo e da configuração do solo*); d) (*plantações de árvores e arbustos*); e l) (*outros trabalhos ou atividades que possam inequivocamente prejudicar a segurança da organização ou das instalações, ou ainda a execução das missões que competem à Força Aérea*); e o artigo 5.º (Regime da segunda zona de protecção), ponto 1 (... *estão sujeitas a autorização as seguintes atividades*), alínea b) (*plantação de árvores e arbustos, constituindo bosques ou matas*) e e) (*outros trabalhos ou atividades que possam inequivocamente prejudicar a segurança da organização ou das instalações, ou a execução das missões que competem à Força Aérea*), a DGRDN considera que o projeto de ampliação da pedreira em apreço compromete a segurança e operação aérea do aeródromo da Base Aérea N.º 1, pelo que não autoriza a sua concretização.

No seguimento de um pedido de esclarecimento feito pela coordenação desta Comissão de Avaliação, vem o Ministério da Defesa Nacional – Força Aérea, pelo Gabinete do Chefe do Estado-Maior, reforçar que o local onde se encontra a pedreira em apreço, se encontra abrangido pela servidão militar particular da Base Aérea N.º1, nomeadamente pela primeira e segunda zona de proteção, previstas na componente terrestre, e pela zona “A2” (corredor de acesso) da superfície de desobstrução, respeitante à componente aeronáutica.

Mais informa que, apesar da zona “A2” da superfície de desobstrução apresentar, no local em estudo, uma cota limite variável, a altitude máxima de referência é de aproximadamente 130 m, valor que é semelhante à atual cota de terreno. Considera que quaisquer acumulações de depósitos de material inerte, ou movimentação de veículos/equipamentos pesados, pode traduzir-se numa perfuração, ainda que temporária, da superfície de desobstrução numa fase crítica do voo, o que condiciona e compromete a segurança das operações aéreas. Cumulativamente, o terreno associado à ampliação caracteriza-se por apresentar uma localização mais próxima do perímetro da Unidade e da soleira da pista 14, interferindo com a primeira zona de proteção terrestre da infraestrutura militar.

Destaca, ainda, a possibilidade de projeção de detritos, como produção de poeiras, resultantes da própria atividade de extração, que podem condicionar e comprometer a segurança da atividade aérea no local.

É referido também que, no que concerne ao PARP, está prevista a plantação de um número bastante significativo de árvores na área intervencionada. Não obstante, ressalva-se que as espécies selecionadas devem possuir

características que não promovam uma concentração atípica de aves no local e que, em termos altimétricos, não venham a penetrar as superfícies de desobstrução estabelecidas na respetiva servidão.

Face ao exposto, considera que o projeto de ampliação da pedreira em apreço compromete a segurança e operação aérea do aeródromo da Base Aérea N.º 1, pelo que, ao abrigo do artigo 4.º, ponto 1, alíneas b), d) e l), e do artigo 5.º, ponto 1, alíneas b) e e), do Decreto nº 31/2007, de 11 de dezembro, é não autorizado.

Câmara Municipal de Sintra (CMS)

A CMS informa que:

- É referido na documentação enviada que este pedido de AIA decorre da deliberação tomada pela DGEG, em Conferência Decisória, no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, no que concerne a um pedido de regularização/legalização da ampliação da pedreira “Baladinho 1”;
- Analisada a referida deliberação de teor “Favorável Condicionada, tomada em reunião de 10 de outubro de 2019, e notificada a requerente — Freiplana em 30 de outubro de 2019, não se identifica que tenham sido cumpridas as condições da mesma, não havendo qualquer informação sobre a manutenção da validade desta deliberação, nomeadamente:
 - Não se demonstra o cumprimento das condições impostas pela APA;
 - Atendendo a que este pedido de AIA é apresentado em 2024, deve a DGEG esclarecer o cumprimento do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, para efeitos da prossecução do presente pedido;
 - Não demonstra o licenciamento dos anexos de pedreira, conforme consta da referida deliberação;
 - Não demonstra o cumprimento dos afastamentos previstos no Estatuto das Estradas da RRN;
- Os anexos de pedreira, onde se localizam as instalações sociais de apoio à atividade, carecem de licenciamento, assim como a pedreira vizinha onde estão instalados, e nada é mencionado sobre esta matéria.

Não obstante o acima referido, a CMS verifica que, a alteração ao PDM de Sintra, ocorrida em 2020, que entrou em vigor com a RCM 7-B/2020, de 20 de fevereiro, incluiu a deliberação da conferência decisória, dado que o artigo 47.º do PDM prevê expressamente a possibilidade de legalização dos pedidos se apresentados nos exatos termos da conferência decisória.

Todavia, mesmo sem a aplicação desta exceção legal, a proposta cumpre o PDM atualmente em vigor, “se cumpridas as condições de exploração descritas no artigo 73.º, designadamente, o disposto nas alíneas d) “A ampliação da área extrativa só é autorizada sob condição de já tiver sido iniciada a recuperação paisagística e ambiental da área já explorada e esgotados os respetivos recursos, em prazo a estabelecer no título a emitir, ’ ” e g) “Devem ser protegidas com vedação adequada às características próprias do lugar, as áreas de escavação e todas as zonas de risco de queda em altura, e ser colocada sinalização de segurança e de perigo anunciando a proximidade dos trabalhos de escavação”, o que deve ser expressamente declarado pelo requerente, sem prejuízo do que consta do RNT, e ser acautelado nas condições do título AIA que venha a ser emitido.

Para além do acima exposto, a CMS declara que se verifica que a zona de ampliação da pedreira n.º 5843 desenvolve-se em parte na área correspondente à Estação Arqueológica da Granja do Marquês (SIG CMS n. 130), à qual o Plano Diretor Municipal atribui o nível 2 de proteção no artigo 21.º do seu Regulamento. Este sítio arqueológico situa-se nas proximidades dos edifícios da Granja do Marquês, mais precisamente numa extensa zona de várzea na qual se identificaram alguns elementos líticos, de sílex, atribuíveis ao Paleolítico Médio.

Face ao exposto, considerando o elevado número de elementos patrimoniais existentes na envolvente da pedreira, e ao grande volume de terras a movimentar no âmbito do projeto, atentos ao PDM em vigor, e de modo a dar

cumprimento ao disposto na Lei de Bases do Património Cultural, que preconiza a salvaguarda do Património Arqueológico através do registo científico, a CMS considera que a execução do processo em apreço deverá ser condicionada à realização de trabalhos arqueológicos por parte de um arqueólogo, e com a necessária autorização a ser concedida pela tutela do património cultural, nos seguintes moldes:

- Realização de sondagens arqueológicas manuais de diagnóstico, prévias à realização da obra, com localização e extensão a definir pela tutela e que permitam caracterizar o subsolo da área a afetar, salvaguardando os vestígios arqueológicos eventualmente existentes;
- Realização de acompanhamento arqueológico contínuo e presencial de todas as intervenções que impliquem afetações do solo e subsolo que acarretem alterações à topografia do atual terreno, como desaterros e zonas de depósitos de terras, acessos e caminhos de circulação de máquinas, com vista a salvaguardar pelo registo científico os vestígios arqueológicos eventualmente existentes.

Os resultados que venham a ser obtidos através destas intervenções arqueológicas poderão implicar o desenvolvimento de outros trabalhos, sendo que a sua natureza e extensão deverá ser definida pela tutela.

Assim, a intervenção em causa terá de cumprir com o acima referido quanto à realização de sondagens e acompanhamento arqueológico, com os requisitos indicados, estando o PATA sujeito a aprovação do Património Cultural, IP.

Relativamente à variante à EN 9, via programada no PDM em vigor, a faixa *non aedificandi* não incide sobre a área de legalização da ampliação da pedreira em análise, mas abrange os acessos à mesma, e à pedreira anexa, devendo o requerente e a DGEG esclarecer cabalmente o licenciamento de tais acessos, e a sua previsão nos processos de ambas as pedreiras 5842 e 5672.

Pelo acima exposto, e não estando clarificadas as questões acima referidas, nomeadamente o enquadramento do presente pedido AIA, a validade das deliberações do RERAE antecedente, o cumprimento das condições do RERAE antecedente, o cumprimento do PDM em vigor, designadamente das condições do artigo 73º, alíneas d) e g), a legalidade dos acessos existentes, e o acompanhamento arqueológico à proposta, é emitido parecer desfavorável sobre o estudo EIA em apreço.

De acordo com a DGEG, no dia 10 de outubro de 2019 foi realizada a conferência decisória para decisão, nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, relativa à regularização da ampliação da pedreira. A decisão foi favorável condicionada, entre outras, à sujeição do pedido de ampliação a EIA.

A empresa submeteu o EIA, mas o seu prosseguimento foi considerado comprometido por não terem sido apresentados aditamentos solicitados em tempo útil, tendo sido dado um prazo para alegações nos termos do CPA.

O proponente, entretanto, submeteu novo pedido de EIA em 07 de junho de 2024.

A DGEG, enquanto entidade licenciadora, considera que a submissão deste novo pedido se encontra enquadrada na decisão relativa à regularização nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, encontrando-se a sua decisão válida, assim como o respetivo título de exploração, até emissão do resultado relativo a este EIA agora submetido.

Relativamente ao anexo de pedreira, com o processo n.º RG1006, anexo da pedreira n.º 5672 (contígua e do mesmo explorador), a DGEG informa que o pedido de licenciamento foi arquivado por despacho superior de 30 de junho de 2024, após verificação em visita em 15 de maio de 2024, do desmantelamento parcial do equipamento industrial, mantendo-se apenas as instalações sociais, as quais é pretendida a sua partilha com a pedreira em análise. Estas instalações sociais de apoio à atividade serão desmanteladas com o encerramento e recuperação da pedreira. Caberá à Câmara Municipal de Sintra decidir pela isenção de licença de construção e utilização (alínea j) do artigo 2º e no n.º 1 do artigo 6º – A do RJUE).

CONCLUSÕES

De acordo com o EIA, na pedreira em estudo explora-se como rocha ornamental os calcários com rudistas. São visíveis várias camadas de calcário, sendo extraído, para além do calcário Lioz (creme), outro tipo designado por abancado de tonalidade mais rosada.

Esta pedreira constitui uma das poucas fontes produtoras em Portugal de calcário ornamental Lioz.

Com a atual exploração da Pedreira n.º 5843, o esgotamento da pedra com valor comercial na área licenciada é iminente. A continuidade da atividade extrativa está dependente do alargamento da corta para Este.

A pedreira é explorada desde 1996, dispondo de licença de exploração para uma área de 7435 m². Sendo a área de ampliação de 15126 m², a área total a afetar à Pedreira após a ampliação será de 22561 m².

Prevendo-se uma totalidade de reservas do recurso geológico de 202094 m³, de acordo com o projeto, e considerando um rendimento médio de 30%, o aproveitamento em rocha ornamental será de 59812 m³, sendo que do restante, a maior parte do recurso irá ser usado para valorização como subproduto, e o restante (estéreis), será utilizado para o aterro final de acordo com o projetado no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP). Considerando uma produção comercial em bloco de 4250 m³ / ano, o tempo de vida útil nesta zona de exploração é de 14 anos.

Os anexos da Pedreira n.º 5843 encontram-se instalados na Pedreira n.º 5672, que confina a Oeste.

Localiza-se em Fervença, freguesia de Terrugem, concelho de Sintra, distrito de Lisboa. Situa-se a cerca de 600 m para Nordeste da povoação de Lameiras e a cerca de 400 m para Sudeste das construções da base aérea da Granja do Marquês. Confronta a Noroeste com a Pedreira Baladinho e confronta a Oeste com a Pedreira n.º 5672.

O acesso é feito a partir da Estrada Nacional N.º 9 (Sintra-Pêro Pinheiro) e a partir desta, ao Km 19,5, existe um caminho em terra batida que conduz diretamente à pedreira.

Como antecedentes, existe o processo de regularização ao abrigo do RERA (Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro) para regularização da ampliação em curso, no âmbito do qual foi emitida, em conferência decisória de 10 de outubro de 2019, decisão favorável condicionada a várias matérias/requisitos em particular a sujeição a EIA e cumprimento dos termos da DIA que viesse a ser emitida.

A Pedreira n.º 5843 não intersecta qualquer área sensível, e o projeto, traduzido pelo Plano de Pedreira, encontra-se em fase de projeto de execução.

Relativamente ao **ordenamento do território**, verificados e confrontados todos os elementos do EIA com os dispositivos aplicáveis ao ordenamento do território, especificamente, o PROTAML, o PDM de Sintra, e a delimitação da REN em vigor, conclui-se:

- Relativamente ao PROTAML (Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 68/2002, de 8 de abril), tendo em conta que a revisão do PDM em vigor é de data posterior (2020) então este já teve de se conformar com as orientações/normativos daquele.

Sublinhe-se que o projeto/EIA não abrange áreas da Rede Ecológica Metropolitana (REM).

Acrescerá a pronúncia das entidades com competências setoriais, nomeadamente, dos riscos, e das servidões/restrições aplicáveis, presentes no anexo II deste documento.

Ressalva-se a posição da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), que considera que o projeto de ampliação da pedreira em apreço compromete a segurança e operação aérea do aeródromo da Base Aérea N.º 1, não autorizando o mesmo ao abrigo do artigo 4º, ponto 1, alíneas b), d) e l), e do artigo 5.º, ponto 1, alíneas b) e e), do Decreto nº 31/2007, de 11 de dezembro.

- Quanto ao PDM de Sintra (Aviso n.º 7-B/2020, de 20 de fevereiro, na atual redação):

O EIA recai maioritariamente em “Espaços de exploração de recursos geológicos” (20700 m²) e, ainda, em “Espaços agrícolas” (1861 m²) e “Áreas culturais com interesse patrimonial (Estação Arqueológica da Granja do Marquês)”.

Nas duas últimas categorias de espaço a atividade/uso em causa não é admitido/compatível.

Contudo, a assumir-se o EIA enquadrado no regime de regularização (não obstante a diferença residual de área entre os dois objetos), nos termos do n.º 5 do artigo 47º do regulamento está assegurado o licenciamento de todas as construções/ampliações abrangidas, em cumprimento dos exatos termos da deliberação tomada em conferência decisória (CD).

Assim, a conformidade com o PDM ficará assegurada se a CM de Sintra e a DGEG assumir o enquadramento no RERA E.

Sobre este aspeto, importa referir os pareceres das entidades elencadas:

CM de Sintra

“(…) a proposta cumpre o PDM atualmente em vigor, “se cumpridas as condições de exploração descritas no artigo 73.º, designadamente, o disposto nas alíneas d) “A ampliação da área extrativa só é autorizada sob condição de já tiver sido iniciada a recuperação paisagística e ambiental da área já explorada e esgotados os respetivos recursos, em prazo a estabelecer no título a emitir,” e g) “Devem ser protegidas com vedação adequada às características próprias do lugar, as áreas de escavação e todas as zonas de risco de queda em altura, e ser colocada sinalização de segurança e de perigo anunciando a proximidade dos trabalhos de escavação”, o que deve ser expressamente declarado pelo requerente, sem prejuízo do que consta do RNT, e ser acautelado nas condições do título AIA que venha a ser emitido.”

Quanto à validade do RERAE, a CM de Sintra informa, a 27 de novembro de 2024, que cabe à entidade licenciadora (DGEG) esclarecer.

DGEG

“(…) considera que a submissão deste novo pedido se encontra enquadrada na decisão relativa à regularização nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, encontrando-se a sua decisão válida, assim como o respetivo título de exploração, até emissão do resultado relativo a este EIA agora em análise.”

- Relativamente à REN, a área que se pretende regularizar insere-se, em pequenas partes, em áreas de REN do município de Sintra, (Aviso n.º 15591/2020, de 6 de outubro) nas tipologias de «áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga dos aquíferos» e de «zonas ameaçadas pelas cheias».

A ação integra-se na alínea c), da secção VI do anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, como novas explorações ou ampliação de explorações existentes, nas tipologias abrangidas está sujeita a comunicação prévia à CCDR LVT, I.P..

Com o parecer favorável da APA/ARHTO, e obtido o parecer da CCDRLVT no EIA, fica assegurada a sua viabilidade/aceitação sem necessidade do procedimento de comunicação prévia, nos termos do n.º 7 do artigo 24.º do RJREN.

A ARH TO considera que o projeto interseta áreas de REN (ZAC e AEIPRA). A primeira é intersetada junto do limite sudeste da pedreira e numa área de 139,44 m², a segunda é intersetada junto dos limites sudeste e noroeste, perfazendo a sua soma uma área total de 209 m².

Quanto ao anexo da pedreira contígua, pedreira n.º 5672, anexo que serve a pedreira Baladinho n.º 1, este ocupa uma área de 593,31 m² de REN-AEIPRA.

Dado que não se prevê que a área de REN-ZAC seja ocupada/impermeabilizada, enquadrando-se na zona de defesa da pedreira, considera-se que o projeto não porá em causa as funções desta tipologia, descritas nas sub-alíneas i) a v) do n.º 3, da alínea c) da Secção III, do anexo I do Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto, e por isso não causará impactes negativos nesta servidão e restrição de utilidade pública.

O mesmo se aplica à área de REN-AEIPRA (164 m²) localizada junto do limite sudeste da pedreira, ou seja, esta área de REN não será ocupada por nenhuma estrutura ou por materiais impermeáveis, enquadrando-se também na zona de defesa, e deste modo, o projeto não porá em causa as funções desta tipologia, descritas nas sub-alíneas i) a vii) do n.º 3, da alínea d) da Secção II, do anexo I do Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto, e por isso, o projeto não causará impactes negativos nesta servidão e restrição de utilidade pública.

Quanto à área de REN-AEIPRA (45 m²) localizada junto do limite noroeste da pedreira e ocupada por parte da escombreira, tendo em conta o volume de vazios do material aí armazenado temporariamente, o que lhe confere permeabilidade, e também devido ao aplanamento do terreno circundante à

escombreira, as funções descritas nas sub-álneas i) a iv) e vi) do n.º 3, da alínea d) da Secção II, do anexo I do Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto, dependentes da recarga e infiltração da precipitação, encontram-se asseguradas e por isso, o projeto não causará impactes negativos nesta servidão e restrição de utilidade pública.

Relativamente à área de REN-AEIPRA (593,31 m²) ocupada pelo anexo de pedreira, tendo em conta o aplanamento do terreno, considera-se que o projeto não porá em causa as funções dependentes da recarga e infiltração da precipitação e não causará impactes negativos e significativos nesta servidão e restrição de utilidade pública, desde que seja promovida a infiltração no terreno das águas pluviais provenientes da cobertura do anexo, se necessário através de poços de infiltração.

Tendo em conta o atrás exposto, a ARH/TO considera que o projeto poderá ser compatível com o RJREN.

- Quanto à RAN, verifica-se que, de acordo com a delimitação em vigor, constante da Planta de Condicionantes - Recursos Naturais, do PDM do concelho de Sintra (ratificado pela RCM n.º 7-B/2020, de 20 de fevereiro), a área de ampliação afeta ao Plano de Pedreira da Pedreira 5843 "Baladinho 1" encontra-se parcialmente inserida em solos da RAN.

De acordo com o n.º 2 do artigo 6º do Anexo 1 da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, verifica-se que, relativamente à alínea a), a área da Pedreira (parte da ampliação) abrange os espaços agrícolas (coincidentes com solos da RAN) em cerca de 1861 m². A restante área da pedreira, licenciada e a ampliar, insere-se nos espaços de exploração de recursos geológicos. Assim, deverá ser emitida uma declaração pela CM de Sintra em como a pretensão se encontra prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território.

Considera-se o EIA conforme com as restantes alíneas do n.º 2 do artigo 6º do Anexo 1 da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril.

De acordo com o EIA, é referido que o coberto vegetal da área de incidência se encontra bastante alterado pela atividade extrativa e agrícola, verificando-se a presença de um coberto arbóreo muito escasso na restante área, limitado a alguns espécimes de oliveira (*Olea europaea*). Assim, informa-se que, na eventualidade de necessidade de efetuar arranque de oliveiras, ter em atenção ao cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 120/86, 28 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, quanto ao condicionamento do arranque de oliveiras.

Assim, considera-se que, no âmbito do Regime Jurídico da RAN, poderá ser emitida decisão favorável, condicionada à emissão por parte da Câmara Municipal de Sintra em como a pretensão se encontra prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território.

No que concerne ao ordenamento do território, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) realça o seguinte:

- a) Sistema Nacional de Áreas Classificadas: a área do projeto não é abrangida pelo Sistema Nacional de Áreas Classificadas;

- b) Arvoredo de Interesse Público: o projeto não interfere com zona de proteção de 50 metros em redor de arvoredo classificado ou em vias de classificação, pelo que não se encontra abrangido pela Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, regulamentada pela Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, que aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público;
- c) Regime Florestal: a pretensão não se insere numa área submetida a Regime Florestal;
- d) Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF): o EIA não faz referência ao PROF de Lisboa e Vale do Tejo (LVT), que tem aplicabilidade na área abrangida pelo presente projeto.

Assim, o PROFLVT foi publicado através da Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, sendo um instrumento de política setorial de âmbito nacional, nos termos estabelecidos pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, e desenvolvido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 15 de maio, que definem para os espaços florestais o quadro estratégico, as diretrizes de enquadramento e as normas específicas quanto ao uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, à escala regional, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

Neste âmbito, importa referir que as normas do PROFLVT que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, são obrigatoriamente integradas nos planos territoriais de âmbito municipal e nos planos territoriais de âmbito intermunicipal.

Assim, e dado que o projeto se insere na Sub-região homogénea de Sintra, para esta Sub-região está contemplado a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais: *"a) Função geral de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos; b) Função geral de proteção; c) Função geral de recreio e valorização da paisagem"*.

Ao nível das espécies florestais devem ser privilegiadas as seguintes: *"i) Carvalho -português (Quercus faginea, preferencialmente Q. faginea subsp. broteroi); ii) Carvalho -negral (Quercus pyrenaica); iii) Eucalipto (Eucalyptus spp.); iv) Lódão -bastardo (Celtis australis); v) Medronheiro (Arbutus unedo); vi) Pinheiro -bravo (Pinus pinaster); vii) Pinheiro -manso (Pinus pinea); viii) Ripícolas"*.

Deste modo, verifica-se que a espécie florestal prevista ser utilizada no Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico, *Q. faginea subsp. broteroi*, é uma das espécies a privilegiar no PROFLVT.

O terreno não se insere em corredor ecológico previsto no PROFLVT;

- e) Regime de Proteção do Sobreiro e Azinheira: não foram identificadas na área do projeto exemplares de Sobreiro e Azinheira, pelo que não se aplica o previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

Conclui-se que o EIA tem enquadramento no PDM, dependendo da pronúncia da CM e da DGEG relativamente ao cumprimento dos condicionamentos estabelecidos no âmbito do RERAE, e é viável no RJREN, uma vez obtido o parecer favorável da APA/ARHTO no âmbito do domínio hídrico.

Atenta a natureza/caraterísticas das ações previstas e ao seu enquadramento em instrumento de gestão territorial e plano municipal em vigor, bem como ao enquadramento e contexto territorial, entende-se que o ordenamento do território é fator ambiental pouco significativo nos impactes negativos e nos positivos.

Em relação aos **aspetos técnicos**, e na sequência dos aditamentos apresentados, considera-se que o projeto reúne as condições para que possa ser dada continuidade à tramitação do licenciamento da ampliação da pedreira, tendo em vista uma articulação da exploração com as pedreiras contíguas, com um melhor aproveitamento do recurso explorado e racionalização da exploração. Trata-se da exploração de um calcário microcristalino ornamental (Lioz) raro e característico deste Concelho.

No dia 10 de outubro de 2019 foi realizada a conferência decisória para decisão, nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, relativa à regularização da ampliação da pedreira. A decisão foi favorável condicionada, entre outras, à sujeição do pedido de ampliação a EIA.

A empresa submeteu o EIA, mas o seu prosseguimento foi considerado comprometido por não terem sido apresentados aditamentos solicitados em tempo útil, tendo sido submetido este novo EIA.

Enquanto entidade licenciadora, a DGEG considera que a submissão deste novo pedido se encontra enquadrada na decisão relativa à regularização nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, encontrando-se a sua decisão válida, assim como o respetivo título de exploração, até emissão do resultado relativo a este EIA agora em análise.

Relativamente ao anexo de pedreira, com o processo nº RG1006, anexo da pedreira nº 5672 (contígua e do mesmo explorador), a DGEG informa que o pedido de licenciamento foi arquivado por despacho superior de 30 de junho de 2024, após verificação em visita em 15 de maio de 2024, do desmantelamento parcial do equipamento industrial, mantendo-se apenas as instalações sociais, as quais é pretendida a sua partilha com a pedreira em análise. Estas instalações sociais de apoio à atividade serão desmanteladas com o encerramento e recuperação da pedreira. Caberá à Câmara Municipal de Sintra decidir pela isenção de licença de construção e utilização (alínea j) do artigo 2 e no n.º 1 do artigo 6º – A do RJUE).

Quanto ao **Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP)**, este propõe o preenchimento parcial do terreno para suavizar as cotas do local. Esta modelação destina-se a ajustar o desnível desde as cotas do terreno natural até uma cota pré-definida, ligando essa modelação com a modelação das pedreiras contíguas. Para completar a modelação, o projeto prevê a utilização de 105.595 m³ de

materiais exógenos, que serão considerados de empréstimo no orçamento do PARP.

A fase 1 da recuperação, já concluída, ajustou a topografia na zona de desobstrução aeronáutica, envolvendo uma movimentação de 12.750 m² de aterro para garantir uma área de defesa de 7.187 m². Esta fase localiza a cota base em 95 m e a cota máxima em 131 m, adaptando a pedreira às necessidades de segurança da base aérea.

De acordo com o PARP existe uma fase 0 que consiste em alguns trabalhos preparatórios sendo que os mesmos deverão ser realizados previamente ao licenciamento.

Quanto ao restante faseamento, deverá ser implementado conforme o previsto, articulando-se com a exploração e recuperação das pedreiras contíguas, sendo que todas as pargas e escombreyras deverão ocupar exclusivamente a área desta pedreira.

Relativamente às terras vegetais, não foi possível verificar a sua localização durante a visita ao local. A inexistência dessas terras terá de ser colmatada, podendo o proponente optar por realizar técnicas de melhoria das terras existentes, criando pargas e definindo trabalhos de enriquecimento do solo. Essas áreas devem ser implementadas nos elementos desenhados e incluídos os custos dos trabalhos no orçamento. Alternativamente, poderá considerar a aquisição de terras vegetais adicionais, incluindo as quantidades no orçamento como "empréstimo".

A recuperação prevê um coberto vegetal com estrato herbáceo similar ao autóctone, e plantação de algumas espécies arbóreas, que deveria ser reforçada com alguma vegetação arbustiva.

O sistema final de drenagem privilegia a infiltração, que poderá não ser eficaz, devendo desse modo manter-se em funcionamento o sistema de escoamento inicial, após a conclusão da exploração, e poderá ser reforçado, caso as condições do local assim o exijam, para garantir uma gestão eficaz das águas pluviais e a proteção dos taludes resultantes. Ou acatar outras indicações resultantes da avaliação deste EIA por outras entidades nomeadamente da APA.

Quanto ao orçamento do PARP, o mesmo deverá acatar as indicações referidas neste documento, e ser ajustado à situação atual em momento prévio à emissão da licença.

Os principais impactes do projeto nos **recursos hídricos superficiais** resultam da descarga das águas pluviais acumuladas no fundo da corta, as quais, quando em excesso, serão bombeadas para a rede hídrica natural, podendo aí, causar impactes negativos nas condições de escoamento superficial pela deposição de partículas sólidas, finas, que poderão contribuir para o assoreamento da respetiva linha de água.

Outro impacte nas condições de escoamento será o possível extravasamento das águas no meio hídrico natural, onde serão descarregadas as águas pluviais acumuladas no fundo da corta, em períodos de precipitação extrema, devido ao aumento de caudal e à possível falta de capacidade de vazão daquele meio.

A acumulação de água na corta é de 1320,0 m³ atualmente, e de 4027,6 m³, com a ampliação.

Dado que o escoamento médio anual na ribeira da Granja, na sua travessia pela EN 9 é da ordem de 2177456,0 m³, as eventuais descargas da totalidade da água acumulada na corta da pedreira representam 0,06% e 0,2% do escoamento da ribeira, na atualidade e com a execução do projeto.

A maior parte dos derrames de contaminantes dá-se no fundo da corta causando mais impacte nos recursos hídricos subterrâneos do que na água superficial. Tendo em conta que, esporadicamente, haverá bombagem das águas pluviais acumuladas no fundo da corta para a rede hídrica natural, essas águas poderão transportar consigo contaminantes que iriam ter impactes negativos na qualidade das águas superficiais.

Considera-se, assim, que este impacte será negativo, improvável, de reduzida magnitude ou mesmo nulo, e pouco significativo, desde que sejam implementadas medidas de contenção/recolha de derrames de substâncias contaminantes, tais como óleos e combustíveis e efluentes domésticos.

Tendo em conta o valor do nível freático estimado no EIA, 103,5 m, é provável que este nível possa ser intersetado, dado que a cota-base de exploração situar-se-á aos 100 m.

Deste modo, considera-se que deve ser reajustada a cota mínima da base da corta para 105,0 m, ou superior, reduzindo, no mínimo, uma bancada. Para além desta redução, quando da aproximação da lavra ao nível freático, deverá haver um cuidado particular, de modo a detetar eventuais interferências e a interromper a lavra, evitando a interseção do nível freático.

A afetação de captações de água subterrânea é improvável uma vez que as captações mais próximas da pedreira localizam-se a distâncias superiores a 500 m.

Quanto aos impactes na qualidade das **águas subterrâneas**, dado que não haverá armazenamento de óleos e combustíveis na pedreira, prevê-se que os impactes sejam negativos, esporádicos, de reduzida magnitude e pouco significativos se forem implementadas medidas de contenção/recolha de contaminantes derramados no solo.

No que diz respeito aos impactes na qualidade, resultantes da fuga e infiltração de efluentes domésticos, considera-se que estes impactes serão diminutos ou mesmo, inexistentes, dado que na pedreira são usadas instalações sanitárias amovíveis.

Assim, no que diz respeito às águas subterrâneas, considera-se que os impactes serão negativos e pouco significativos desde que seja ajustada a cota mínima de exploração para 105,0 m ou superior e sejam implementadas medidas de contenção/recolha de derrames de substâncias contaminantes, tais como óleos e combustíveis e efluentes domésticos.

Em conclusão, considera-se que os impactes da pedreira nos recursos hídricos serão negativos, de reduzida magnitude e pouco significativos, se forem cumpridas a condicionante, as medidas de minimização, e o plano de

monitorização, descritos neste parecer, e implementadas as ações de projeto que visam a redução dos impactes.

Quanto aos **valores geológicos**, dos impactes expectáveis pela exploração destes recursos, salientam-se os impactos na geomorfologia, na massa litológica e nos recursos minerais.

Os impactes na geomorfologia são inerentes à própria atividade e correspondem à destruição das formas de relevo existentes nas zonas para as quais se pretende o alargamento. Salienta-se, contudo, que essas formas de relevo não são naturais, antes resultam de um acumular e dispersão de resíduos de indústria extrativa que decorre nesta região há mais de 200 anos. No topo da pedreira é bem observável camada com cerca de 0,5 m a 1 m de espessura correspondente a uma mistura de solo e resíduos de exploração de calcários. É sob este escombro que surge camada argilosa de aspeto grumoso que corresponde a piroclastos basálticos bastante alterados. Considera-se, portanto, que os impactes sob a geomorfologia são de reduzida magnitude e significado.

Do mesmo modo, o impacte sobre a geologia decorrente da retirada da massa litológica é inerente à atividade. Não tendo sido identificados elementos com valor científico ou patrimonial, os impactes são negativos, de elevada magnitude, mas pouco significado no contexto da geologia da região.

Quanto aos impactes sobre os recursos minerais, são positivos, magnitude baixa, mas significado elevado pelo facto de ser das poucas pedreiras ainda em laboração na região e, assim, capaz de fornecer este tipo de matéria-prima.

Considera-se que o EIA apresenta informação que caracteriza adequadamente a situação de referência em termos de Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, identifica e avalia corretamente os impactes sobre esses descritores e propõe medidas de minimização que decorrem do exposto no plano de lavra e no PARP, e que se julgam adequadas.

Do ponto de vista do fator ambiental **solos e uso do solo**, os principais impactes expectáveis, no decorrer da fase de exploração do projeto em estudo, advém de:

- a desmatção e decapagem;
- a remoção da camada de alteração superficial;
- a implementação dos trabalhos de recuperação paisagística.

Os impactes são considerados negativos, temporários, pouco significativos, certos, e potencialmente reversível através dos trabalhos de recuperação paisagística.

De acordo com o EIA, *com o desenvolvimento dos trabalhos de recuperação paisagística em consonância com o avanço da lavra proceder-se-á à reabilitação das áreas já afetadas pela exploração, incluindo a reposição do horizonte pedológico do solo.*

Assim, será expectável um impacte positivo e significativo, certo, permanente e irreversível.

Na fase de desativação, com a recuperação total das áreas afetadas pela exploração, prevê-se um impacto positivo e significativo sobre as unidades pedológicas locais. Segundo o EIA, *a presença do material de origem e/ou adequado permitirá a instalação do coberto vegetal e outros organismos que, de forma integrada com o clima e o relevo, permitirão de forma permanente e irreversível a evolução natural do solo.*

Assim, considera-se que do ponto de vista do solo e uso do solo, e face à situação de referência descrita no EIA, e às características do projeto, os impactos identificados não são impeditivos da implementação do projeto, devendo, no entanto, ser implementadas as medidas de minimização identificadas no EIA, e presentes neste documento.

No que se refere aos **sistemas ecológicos**, na fase de exploração, é previsto impacto com a perturbação sobre as comunidades faunísticas, assumindo-se como negativo, pouco significativo, probabilidade certa, imediato, permanente e irreversível.

Na fase de desativação, e implementando as fases finais do PARP, será plenamente restituído um coberto vegetal beneficiando condições de abrigo e de alimentação para a fauna, assumindo-se um impacto positivo, pouco significativo, de probabilidade provável, de produção a médio prazo, permanente e reversível.

De referir que, e em consonância com o parecer emitido pelo ICNF, o EIA apresenta, quer ao nível da situação de referência, quer ao nível da Avaliação de Impactes, uma caracterização correta, embora ao nível dos trabalhos de campo, os mesmos não tenha sido realizado no período mais favorável

Em conclusão, considera-se que do ponto de vista dos sistemas ecológicos e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, os impactos identificados não são impeditivos da implementação do projeto, devendo, no entanto, ser implementadas as medidas de minimização identificadas neste documento.

Considera-se o impacto do projeto na **qualidade do ar** como negativo e pouco significativo. De acordo com os resultados apresentados no EIA, estima-se que as concentrações das partículas PM₁₀ na situação atual junto aos recetores sensíveis, existentes na envolvente da área da pedreira, não ultrapassem os valores limite de PM₁₀ definidos na legislação atual, sendo semelhantes aos verificadas nas estações urbanas de fundo mais próximas.

É de notar que, de acordo com as estimativas obtidas na modelação realizada no EIA, se estima que o peso da contribuição da pedreira para as concentrações junto aos recetores (o mais próximo localizado a 260 metros a oeste) seja bastante reduzido, não se prevendo, que o presente projeto venha a degradar significativamente a qualidade do ar na situação futura com projeto. Considera-se ainda assim necessária a aplicação das medidas de redução das emissões de

partículas em suspensão propostas no EIA para que o impacto negativo da pedreira se mantenha pouco significativo, junto aos recetores mais próximos.

Em relação ao **ambiente sonoro**, os resultados da avaliação acústica prospetiva indicam o cumprimento dos dois critérios legais: critério da exposição máxima, e o critério da incomodidade. Assim, considera-se que o impacto do projeto é negativo e pouco significativo. As atividades de desativação só pontualmente induzirão aumento dos níveis de ruído, sendo exetável, pelo facto de se minimizarem nesta fase as principais fontes de ruído existentes neste tipo de exploração, que os níveis de ruído venham a diminuir.

A avaliação acústica efetuada demonstra, através da realização de ensaios acústicos, e por recurso a um modelo de previsão dos níveis sonoros, o cumprimento do n.º 1 do artigo 13º do RGR na atual situação de exploração e no horizonte de vida do projeto, com o desenvolvimento da frente de lavra para Este. Estes resultados deverão ser reforçados pela concretização de medidas de boa prática, descritas neste documento, com implicação ao nível da qualidade do ambiente sonoro.

O plano de monitorização visa o seguimento dos critérios estabelecidos no RGR, e a confirmação dos valores previstos para a evolução do ambiente sonoro e, em função dos resultados, prevenir e minimizar os efeitos resultantes de eventuais desvios.

Quanto ao **património cultural**, e dado que não foram identificadas ocorrências de carácter patrimonial dentro das áreas de incidência direta e indireta do projeto, “não se perspetivam impactes na fase de ampliação da pedreira”, prevendo-se, no entanto, “o acompanhamento integral de todos os revolvimentos de terras”. Concorda-se igualmente com o preconizado no EIA, de se realizar prospeção arqueológica sistemática da área de escavação, antes e depois da desmatação, “até se atingir o substrato rochoso ou os níveis minerais dos solos removidos e acompanhamento arqueológico sistemático e integral de todos os revolvimentos de terras vegetais, com registo fotográfico e gráfico do processo seguido”.

Os potenciais impactes gerados por este projeto deverão ser genericamente minimizáveis uma vez cumpridas as medidas de minimização previstas na fase de exploração, concordando-se com estas na generalidade, devendo, no entanto, sofrer alguns ajustes e ser complementadas por outras.

Para a fase de desativação e considerando que toda a área terá sido intervencionada, não são propostas medidas de minimização.

Em relação ao fator ambiental **socioeconomia**, considera-se que os seguintes impactes socioeconómicos resultantes da implantação do projeto, na sua fase de exploração:

- manutenção dos postos de trabalhos – impacte positivo e pouco significativo;
- contratação de serviços locais – impacte positivo e significativos;
- manutenção de tráfego de veículos pesados afeto à pedreira na EN 9 – um impacte negativo, pouco significativo, provável, a curto prazo, temporário e reversível.

Na fase de desativação, associado à extinção dos postos de trabalho, prevê-se que possa ocorrer um aumento do desemprego, o que constitui um impacte negativo, pouco significativo, certo, a longo prazo, temporário e reversível. Com a cessação da atividade extrativa, a circulação de veículos pesados afetos deixar de ocorrer e dessa forma o impacte na degradação da rede viária será anulado.

Com a implementação do PARP, será promovida a transição para uma paisagem de características silvo-pastoris, com atividades associadas que ainda se mantêm e que poderão ser potenciadas nesta fase.

Face ao exposto, e no que concerne ao descritor da socio economia, considera-se que estão reunidas as condições para a emissão de parecer favorável, desde que respeitadas as medidas de minimização.

A Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), e o Ministério da Defesa Nacional – Força Aérea, pelo Gabinete do Chefe do Estado-Maior, consideram que o projeto de ampliação da pedreira em apreço compromete a segurança e operação aérea do aeródromo da Base Aérea N.º 1, ao abrigo do artigo 4.º, ponto 1, alíneas b), d) e l), e do artigo 5.º, ponto 1, alíneas b) e e), do Decreto n.º 31/2007, de 11 de dezembro.

Estas entidades informam que o local onde se encontra a pedreira em apreço, se encontra abrangido pela servidão militar particular da Base Aérea N.º1, nomeadamente pela primeira e segunda zona de proteção, previstas na componente terrestre, e pela zona “A2” (corredor de acesso) da superfície de desobstrução, respeitante à componente aeronáutica.

Mais informam que, apesar da zona “A2” da superfície de desobstrução apresentar, no local em estudo, uma cota limite variável, a altitude máxima de referência é de aproximadamente 130 m, valor que é semelhante à atual cota de terreno. Consideram que quaisquer acumulações de depósitos de material inerte, ou movimentação de veículos/equipamentos pesados, pode traduzir-se numa perfuração, ainda que temporária, da superfície de desobstrução numa fase crítica do voo, o que condiciona e compromete a segurança das operações aéreas. Cumulativamente, o terreno associado à ampliação caracteriza-se por apresentar uma localização mais próxima do perímetro da Unidade e da soleira da pista 14, interferindo com a primeira zona de proteção terrestre da infraestrutura militar.

Destacam, ainda, a possibilidade de projeção de detritos, como produção de poeiras, resultantes da própria atividade de extração, que podem condicionar e comprometer a segurança da atividade aérea no local.

É referido também que, no que concerne ao PARP, está prevista a plantação de um número bastante significativo de árvores na área intervencionada. Não

	<p>obstante, ressalva-se que as espécies selecionadas devem possuir características que não promovam uma concentração atípica de aves no local e que, em termos altimétricos, não venham a penetrar as superfícies de desobstrução estabelecidas na respetiva servidão.</p> <p>Assim, considera-se que o projeto de ampliação da pedreira em apreço compromete a segurança e operação aérea do aeródromo da Base Aérea N.º 1, pelo que, ao abrigo do artigo 4.º, ponto 1, alíneas b), d) e l), e do artigo 5.º, ponto 1, alíneas b) e e), do Decreto nº 31/2007, de 11 de dezembro, é não autorizado.</p> <p>Face ao acima exposto considera-se que, com a implantação do projeto Ampliação da pedreira E4 - Pedreira 5843 "Baladinho 1", articulando com o parecer da DGRDN e do Ministério da Defesa Nacional – Força Aérea, ocorrem incompatibilidades com o artigo 4.º, ponto 1, alíneas b), d) e l), e do artigo 5.º, ponto 1, alíneas b) e e), do Decreto nº 31/2007, de 11 de dezembro.</p> <p>Estes factos não permitem a aprovação do projeto, pelo que se emite Parecer Desfavorável.</p>
<p>ASSINATURAS DA CA</p>	<p>P'la Comissão de Avaliação</p>  <p>Jorge Manuel Barth Duarte</p>

Anexo I

Delegação de Assinaturas

Jorge Barth Duarte

De: João Marques <jmarques@patrimoniocultural.gov.pt>
Enviado: 18 de dezembro de 2024 11:28
Para: Jorge Barth Duarte
Cc: Secretariado DPAA
Assunto: Ampliação da pedreira E4 - Pedreira 5843 "Baladinho 1" - Delegação de assinatura

Dada a impossibilidade em assinar pessoalmente o parecer final da Comissão de Avaliação (CA) do projeto nomeado em epígrafe, de sentido desfavorável, delega-se a mesma na pessoa do coordenador da CA, o Dr. Jorge Duarte, da CCDR-LVT.

Posteriormente seguirá ofício com o mesmo teor.

Procedimento de avaliação de impacto ambiental

EIA 1702/2024

Projeto: Ampliação da pedreira E4 - Pedreira 5843 "Baladinho 1"

Proponente: FREIPLANA - Empreiteiros de Obras Públicas, SA.

Entidade Licenciadora: DGEG

Concelho: Sintra

JOÃO ANTÓNIO MARQUES

Técnico Superior (Arqueólogo)

DEPARTAMENTO DOS BENS CULTURAIS
DIVISÃO DE ARQUEOLOGIA, TERRITÓRIOS E VALORES AMBIENTAIS (DATVA)
TEL. DIRETO: +351 213 614 265
EXTENSÃO: 1201

SEDE: PALACETE VILAR DE ALLEN
RUA ANTÓNIO CARDOSO, 175
4150-081 PORTO, PORTUGAL

GERAL@PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT
WWW.PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT

PALÁCIO NACIONAL DA AJUDA (ALA
NORTE)
LARGO DA AJUDA
1349-021 LISBOA, PORTUGAL

T. +351 226 000 454
T. +351 213 614 200



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**
CULTURA



**PATRIMÔNIO
CULTURAL**
INSTITUTO PÚBLICO

PENSE DUAS VEZES SE PRECISA MESMO
DE IMPRIMIR ESTE DOCUMENTO.
PROTEJA O AMBIENTE.

[INSTAGRAM](#)

THINK TWICE IF YOU REALLY NEED
TO PRINT THIS DOCUMENT.
SAVE THE PLANET.

[FACEBOOK](#)

Jorge Barth Duarte

De: António Dias da Silva <dias.silva@apambiente.pt>
Enviado: 26 de dezembro de 2024 16:20
Para: Jorge Barth Duarte
Cc: Mariana Pedras; João Marques; Secretariado DPAA; Jorge Carvalho; Vitor Manuel Limpo (DGEG); Ana Sofia Namorado (DGEG); Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG); Rafael Teixeira Fernandes
Assunto: EIA 1702 - Pedreira 5843 "Baladinho 1"- Parecer final da CA - Delegação de assinatura

EIA 1702 - Pedreira 5843 "Baladinho 1"
Proponente: FREIPLANA - Empreiteiros de Obras Públicas, Lda.
Localização: Fervença, Terrugem, Sintra

Na impossibilidade da minha presença, na qualidade de representante da APA/ARHTO, na assinatura do Parecer Desfavorável da Comissão de Avaliação, relativo ao Procedimento de AIA referente ao Projeto "Pedreira 5843 "Baladinho 1"", cujo proponente é FREIPLANA - Empreiteiros de Obras Públicas, Lda., venho por este meio delegar a minha assinatura, no Presidente da respetiva Comissão de Avaliação, Dr. Jorge Duarte.

Com os melhores cumprimentos,

António Dias da Silva

Técnico superior
Divisão de Planeamento e Informação
Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste



Rua Artilharia Um, 107
1099-052 Lisboa
(+351) 21 843 04 00
apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

Jorge Barth Duarte

De: Vitor Manuel Limpo (DGEG) <Vitor.Limpo@dgeg.gov.pt>
Enviado: 18 de dezembro de 2024 16:01
Para: Jorge Barth Duarte
Cc: Joaquim Ferreira da Costa (DGEG); Ana Sofia Namorado (DGEG)
Assunto: RE: EIA 1702 - Baladinho 1 - V0 do parecer final da CA, sentido desfavorável, solicito resposta até 6ª feira

Boa tarde

Relativamente ao assunto acima, vimos por este meio informar que se **mantém o voto desta Entidade no sentido de uma decisão favorável condicionada ao projeto de ampliação** da pedreira, já implantada no terreno e cujos impactos já existem.

Salienta-se ainda que estamos na presença de um recurso não renovável de interesse significativo (lizo) no País e que permitirá à empresa continuar a sua atividade.

Assim, em face do exposto e dos contributos já anteriormente enviados, e muito embora o IAP aponte no sentido desfavorável do projeto, **o voto do representante da DGEG é no sentido de uma decisão favorável condicionada ao projeto de ampliação**, pelos motivos atrás referidos.

Com os melhores cumprimentos

Vitor Limpo

Direção de Serviços de Minas e Pedreiras
Tel.: (+351) 21 792 2797
Av. 5 de Outubro, 208
1069-203 Lisboa
vitor.limpo@dgeg.gov.pt



De: Jorge Barth Duarte <jorge.duarte@ccdr-lvt.pt>
Enviada: 18 de dezembro de 2024 10:26
Para: António Dias da Silva <dias.silva@apambiente.pt>; arht.geral@apambiente.pt; Mariana Pedras <mariana.pedras@apambiente.pt>; João Marques <jmarques@patrimoniocultural.gov.pt>; Secretariado DPAA <secretariadopa@patrimoniocultural.gov.pt>; Jorge Carvalho <jorge.carvalho@lneg.pt>; Vitor Manuel Limpo (DGEG) <Vitor.Limpo@dgeg.gov.pt>; Ana Sofia Namorado (DGEG) <ana.namorado@dgeg.gov.pt>; RG Pedreiras <rg.pedreiras@dgeg.gov.pt>; Rafael Teixeira Fernandes <rafael.fernandes@ccdr-lvt.pt>
Cc: Maria Miguel Pereira <maria.pereira@ccdr-lvt.pt>
Assunto: EIA 1702 - Baladinho 1 - V0 do parecer final da CA, sentido desfavorável, solicito resposta até 6ª feira
Importância: Alta

Aviso de segurança da DGEG: Este é um email externo. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e saiba que o seu conteúdo é seguro.

Procedimento de avaliação de impacte ambiental

EIA 1702/2024

Projeto: Ampliação da pedreira E4 - Pedreira 5843 "Baladinho 1"

Proponente: FREIPLANA - Empreiteiros de Obras Públicas, SA.

Entidade Licenciadora: DGEG

Concelho: Sintra

Olá, bom dia,

Envio em anexo a versão 0 do parecer final do projeto em assunto, para comentários, sugestões e/ou correções que considerem (sentido desfavorável).

Pedindo desde já desculpas pelo curto prazo, mas solicitamos a vossa resposta, até 6ª feira, 20 de dezembro de 2024 (13h).

Tendo em conta a razão pela decisão ser o seguinte: “... compromete a segurança e operação aérea do aeródromo da Base Aérea N.º 1, pelo que, ao abrigo do artigo 4º, ponto 1, alíneas b), d) e l), e do artigo 5.º, ponto 1, alíneas b) e e), do Decreto nº 31/2007, de 11 de dezembro”, emitido pela DGRDN, consideramos não ser útil neste momento reunião da CA.

Agradeço igualmente, caso concordem com o conteúdo do documento, uma resposta individualizada (num email à parte) com a vossa delegação de assinatura.

Muito obrigado.

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Barth Duarte

Técnico

Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental



A CCDR de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.
deseja um **Feliz Natal**
e um **Bom Ano de 2025**



jorge.duarte@ccdr-lvt.pt
+351 213 837 100 Ext:2217

Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa - Portugal

Todas as informações contidas nesta mensagem eletrónica da CCDR LVT estão abrangidas pelo aviso de confidencialidade disponível em:

<https://www.ccdr-lvt.pt/aviso-de-confidencialidade>

All the information contained within this electronic message from the CCDR LVT is covered by the disclaimer at: https://www.ccdr-lvt.pt/aviso_confidencialidade.html

Jorge Barth Duarte

De: Jorge Carvalho <jorge.carvalho@lneg.pt>
Enviado: 18 de dezembro de 2024 11:00
Para: Jorge Barth Duarte
Assunto: EIA 1702 - Baladinho 1 - V0 do parecer final da CA,

Caro Jorge
Concordo com o Parecer Final da CA deste EIA 1702, pelo que delego a minha assinatura enquanto representante do LNEG
Os meus cumprimentos

Jorge Carvalho

*Unidade de Recursos Minerais e Geofísica
Mineral Resources and Geophysics Research Unit*

Feliz Natal

PRÓSPERO 2025
Merry Christmas and a prosperous 2025

- **AVISO** -

Esta mensagem de correio eletrónico e quaisquer dos seus ficheiros anexos, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação confidencial, privilegiada, a qual não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída nos termos da lei vigente. Se não é o destinatário da mensagem, ou se ela lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio eletrónico, para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema.

Obrigado.

- **NOTICE** -

This e-mail transmission and eventual attached files are intended only for the use of the individual or entity named above and may contain information that is confidential, privileged and exempt from disclosure under applicable law. If you are not the intended recipient, or if you have received this transmission in error, please immediately notify us by e-mail at the above address and delete this e-mail from your system.

Thank you.

Jorge Barth Duarte

De: Rafael Teixeira Fernandes <rafael.fernandes@ccdr-lvt.pt>
Enviado: 26 de dezembro de 2024 08:54
Para: Jorge Barth Duarte
Cc: Maria Miguel Pereira
Assunto: Delegação de Assinatura

Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental
Projeto: Ampliação da pedreira E4 - Pedreira 5843 ´Baladinho 1´
Freguesia: UF S. João das Lampas e Terrugem Concelho: Sintra
Proponente: FREIPLANA - Empreiteiros de Obras Públicas, SA.
Entidade Licenciadora: DGEG
PL20240518004535

Olá, bom dia,

relativamente ao Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental acima identificado, venho por este meio como responsável pela Consulta Pública

delegar a minha assinatura do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), com o qual se concorda, no Dr. Jorge Duarte coordenador da CA do referido projeto.

Com os melhores cumprimentos,

Rafael Teixeira Fernandes

Técnico
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

rafael.fernandes@ccdr-lvt.pt
+351 213 837 100 Ext:2225

Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa - Portugal

Todas as informações contidas nesta mensagem eletrónica da CCDR LVT estão abrangidas pelo aviso de confidencialidade disponível em:

<https://www.ccdr-lvt.pt/aviso-de-confidencialidade>

All the information contained within this electronic message from the CCDR LVT is covered by the disclaimer at: https://www.ccdr-lvt.pt/aviso_confidencialidade.html

Assunto: Resposta da Câmara Municipal no âmbito do Procedimento de avaliação de impacte ambiental-EIA 1702/2024 à CCDR-LVT Projeto: Ampliação da pedreira E4 - Pedreira 5843 "Baladinho 1" Proponente: FREIPLANA - Empreiteiros

Parecer / Despacho

À consideração superior

Digitally signed by: Tânia Sofia Pedro Baleia
CN=Tânia Sofia Pedro Baleia, SERIALNUMBER=IDCPT-11208661, T=CHefe DE DIVISÃO, OU=Certificado para Pessoa Singular, OU=DIVISÃO DE GESTÃO E LICENCIAMENTO 1, O=MUNICÍPIO DE SINTRA, C=PT
Reason:
Date: 2024-10-23T11:32:13 +01:00

Parecer / Despacho

Concordo.
À consideração superior.



25/10/24

Basílio Horta

Digitally signed by: [Assinatura Qualificada] Lina Maria Almeida Catarino Mota Lopes
CN=[Assinatura Qualificada] Lina Maria Almeida Catarino Mota Lopes, SERIALNUMBER=IDCPT-06998367, G=Lina Maria, SN=Almeida Catarino Mota Lopes, T=DIRETORA DE DEPARTAMENTO - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data, OU=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, OU=DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO, O=MUNICÍPIO DE SINTRA, C=PT
Reason:
Date: 2024-10-23T16:40:05 +01:00

Parecer / Despacho

Concordo com o proposto
Ao Excmo. x. Presidente quanto ao parecer dos ferenaveis
Proposto e envio do mesmo à CCDR.

A Diretora Municipal
Ana Isabel Duarte

23.10.2024



I-45024/2024
Sintra, 2024-10-23 09:38:00

Assunto: Resposta da Câmara Municipal no âmbito do Procedimento de avaliação de impacte ambiental-EIA 1702/2024 à CCDR-LVT Projeto: Ampliação da pedreira E4 - Pedreira 5843 "Baladinho 1" Proponente: FREIPLANA - Empreiteiros

Parecer / Despacho

Parecer / Despacho

Parecer / Despacho



Informação – Proposta n.º I-45024/2024
Sintra, 2024-10-23

Assunto: Resposta da Câmara Municipal no âmbito do Procedimento de avaliação de impacto ambiental-EIA 1702/2024 à CCDR-LVT
Projeto: Ampliação da pedreira E4 - Pedreira 5843 "Baladinho 1"
Proponente: FREIPLANA - Empreiteiros de Obras Públicas, SA.
Entidade Licenciadora: DGEG
Concelho: Sintra - N.º S16772

De: Tânia Sofia Pedro Baleia - Divisão de Gestão e Licenciamento 1

Para: Lina Catarino – Departamento de Gestão do Território

Atendendo ao solicitado pela CCDR-LVT através do email registado sob o n.º E-65297/2024, para pronúncia sobre o procedimento AIA acima referido, analisados os elementos remetidos pela CCDR-LVT, recolhidos os pareceres do DPT e do GMT, (em anexo), cumpre informar o seguinte:

- É referido na documentação enviada que este pedido de AIA decorre da deliberação tomada pela DGEG, em Conferência Decisória, no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, no que concerne a um pedido de regularização/legalização da ampliação da pedreira “Baladinho 1”;
- Analisada a referida deliberação de teor “Favorável Condicionada, tomada em reunião de 10/10/2019, e notificada a requerente – Freiplana em 30/10/2019, não se identifica que tenham sido cumpridas as condições da mesma, não havendo qualquer informação sobre a manutenção da validade desta deliberação, nomeadamente:
 - Não se demonstra o cumprimento das condições impostas pela APA;
 - Atendendo a que este pedido de AIA é apresentado em 2024, deve a DGEG esclarecer o cumprimento do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, para efeitos da prossecução do presente pedido;
 - Não demonstra o licenciamento dos anexos de pedreira, conforme consta da referida deliberação;
 - Não demonstra o cumprimento dos afastamentos previstos no Estatuto das Estradas da RRN;
- Os anexos de pedreira, onde se localizam as instalações sociais de apoio à actividade, carecem de licenciamento, assim como a pedreira vizinha onde estão instalados, e nada é mencionado sobre esta matéria;



Informação – Proposta n.º I-45024/2024
Sintra, 2024-10-23

Assunto: Resposta da Câmara Municipal no âmbito do Procedimento de avaliação de impacto ambiental-EIA 1702/2024 à CCDR-LVT
Projeto: Ampliação da pedreira E4 - Pedreira 5843 "Baladinho 1"
Proponente: FREIPLANA - Empreiteiros de Obras Públicas, SA.
Entidade Licenciadora: DGEG
Concelho: Sintra - N.º S16772

Não obstante o acima referido, e após consulta ao DPT- Departamento de Planeamento Territorial, verifica-se que, a alteração ao PDM de Sintra, ocorrida em 2020, que entrou em vigor com a RCM 7-B/2020, de 20 de fevereiro, incluiu a deliberação da conferência decisória, dado que o artigo 47.º do PDM prevê expressamente a possibilidade de legalização dos pedidos se apresentados nos exatos termos da conferência decisória.

Todavia, mesmo sem a aplicação desta exceção legal, e conforme consta da Informação I-43517/2024, de 14/10/2024, a proposta cumpre o PDM actualmente em vigor, “se cumpridas as condições de exploração descritas no artigo 73.º, designadamente, o disposto nas alíneas d) “A ampliação da área extrativa só é autorizada sob condição de já tiver sido iniciada a recuperação paisagística e ambiental da área já explorada e esgotados os respetivos recursos, em prazo a estabelecer no título a emitir;” e g) “Devem ser protegidas com vedação adequada às características próprias do lugar, as áreas de escavação e todas as zonas de risco de queda em altura, e ser colocada sinalização de segurança e de perigo anunciando a proximidade dos trabalhos de escavação”, o que deve ser expressamente declarado pelo requerente, sem prejuízo do que consta do RNT, e ser acautelado nas condições do título AIA que venha a ser emitido,

Para além do acima exposto, informa a DCUL- Divisão de Cultura do município, na sua informação I-44591/2024, de 21/10/2024, que “(...) verifica-se que a zona de ampliação da pedreira n.º 5843 desenvolve-se em parte na área correspondente à Estação Arqueológica da Granja do Marquês (SIG CMS n.º 130), à qual o Plano Diretor Municipal atribui o nível 2 de proteção no artigo 21.º do seu Regulamento. Este sítio arqueológico situa-se nas proximidades dos edifícios da Granja do Marquês, mais precisamente numa extensa zona de várzea na qual se identificaram alguns elementos líticos, de sílex, atribuíveis ao Paleolítico Médio. (...)

10. Face ao exposto, considerando o elevado número de elementos patrimoniais existentes na envolvente da pedreira n.º 5843 e ao grande volume de terras a movimentar no âmbito do projeto, atentos ao Plano Diretor Municipal em vigor e de modo a dar cumprimento ao disposto na Lei de Bases do Património Cultural, que preconiza a salvaguarda do Património Arqueológico através do registo científico, informamos que a execução do processo em apreço



Informação – Proposta n.º I-45024/2024
Sintra, 2024-10-23

Assunto: Resposta da Câmara Municipal no âmbito do Procedimento de avaliação de impacto ambiental-EIA 1702/2024 à CCDR-LVT
Projeto: Ampliação da pedreira E4 - Pedreira 5843 "Baladinho 1"
Proponente: FREIPLANA - Empreiteiros de Obras Públicas, SA.
Entidade Licenciadora: DGEG
Concelho: Sintra - N.º S16772

deverá ser condicionada à realização de trabalhos arqueológicos por parte de um arqueólogo e com a necessária autorização a ser concedida pela tutela do património cultural, nos seguintes moldes:

- Realização de sondagens arqueológicas manuais de diagnóstico, prévias à realização da obra, com localização e extensão a definir pela tutela e que permitam caracterizar o subsolo da área a afetar, salvaguardando os vestígios arqueológicos eventualmente existentes.*
- Realização de acompanhamento arqueológico contínuo e presencial de todas as intervenções que impliquem afetações do solo e subsolo que acarretem alterações à topografia do atual terreno, como desaterros e zonas de depósitos de terras, acessos e caminhos de circulação de máquinas, com vista a salvarguardar pelo registo científico os vestígios arqueológicos eventualmente existentes.*

Os resultados que venham a ser obtidos através destas intervenções arqueológicas poderão implicar o desenvolvimento de outros trabalhos, sendo que a sua natureza e extensão deverá ser definida pela tutela.

11. O presente processo deverá ser alvo de parecer na vertente de arqueologia por parte da tutela do património cultural.”

Assim, a intervenção em causa terá de cumprir com o acima referido quanto à realização de sondagens e acompanhamento arqueológico, com os requisitos indicados, estando o PATA sujeito a aprovação do Património Cultural, IP.

Relativamente à variante à EN9, via programada no PDM em vigor, a faixa *non aedificandi* não incide sobre a área de legalização da ampliação da pedreira em análise, mas abrange os acessos à mesma, e à pedreira anexa, devendo o requerente e a DGEG esclarecer cabalmente o licenciamento de tais acessos, e a sua previsão nos processos de ambas as pedreiras 5842 e 5672.

Pelo acima exposto, e não estando clarificadas as questões acima referidas, nomeadamente o enquadramento do presente pedido AIA, a validade das deliberações do RERAE antecedente, o cumprimento das condições do RERAE antecedente, o cumprimento do PDM em vigor,



Informação – Proposta n.º I-45024/2024
Sintra, 2024-10-23

Assunto: Resposta da Câmara Municipal no âmbito do Procedimento de avaliação de impacto ambiental-EIA 1702/2024 à CCDR-LVT
Projeto: Ampliação da pedreira E4 - Pedreira 5843 "Baladinho 1"
Proponente: FREIPLANA - Empreiteiros de Obras Públicas, SA.
Entidade Licenciadora: DGEG
Concelho: Sintra - N.º S16772

designadamente das condições do artigo 73.º, alíneas d) e g), a legalidade dos acessos existentes, e o acompanhamento arqueológico à proposta, **propõe-se a emissão de parecer desfavorável sobre o estudo EIA em apreço, tendo por base os elementos enviados.**

Caso a presente proposta reúna acolhimento superior, propõe-se a sua comunicação à CCDR-LVT, para os emails: geral@ccdr-lvt, ambiente@ccdr-lvt.pt, até dia 25/10/2024.

À consideração superior

A Chefe de Divisão de Gestão e Licenciamento 1

(Tânia Baleia)

Por subdelegação de competências da Exm.ª Sr.ª Diretora de Departamento de Gestão do Território conferidas por despacho n.º 3-DIR-DGT/2024, de 22 de março

Assunto: Parecer externo no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental - EIA 1702/2024

Parecer / Despacho

Digitally signed by: CARMEN SUSANA MENDES CHIOLAS
CN=CARMEN SUSANA MENDES CHIOLAS, SERIALNUMBER=BI105246360, G=CARMEN SUSANA, SN=MENDES
CHIOLAS, OU=Autenticação do Cidadão, OU=Cidadão Português, O=Cartão de Cidadão, C=PT
Reason:
Date: 2024-10-14T17:09:46 +01:00

Parecer / Despacho

Concordo. Propõe-se remeter à DGL1 para os devidos efeitos.
À consideração do Sr. Diretor do DPT, Arq. Tiago Trigueiros.

Digitally signed by: SONIA DO CARMO VIVEIROS BARREIRA
CN=SONIA DO CARMO VIVEIROS BARREIRA, SERIALNUMBER=BI110622855, G=SONIA DO CARMO, SN=VIVEIROS
BARREIRA, OU=Cidadão Português, OU=Assinatura Qualificada do Cidadão, O=Cartão de Cidadão, C=PT
Reason:
Date: 2024-10-14T18:45:23 +01:00

Parecer / Despacho

Concordo com o teor da informação.
Ao cuidado do DGT no âmbito do parecer a emitir sobre o procedimento de AIA 1702/2024.
Com conhecimento da Exm.^a Sr. Diretora Municipal, Dr.^a Ana Duarte.

Digitally signed by: TIAGO MEALHA COSTA FORJAZ TRIGUEIROS
CN=TIAGO MEALHA COSTA FORJAZ TRIGUEIROS, SERIALNUMBER=BI108170519, G=TIAGO, SN=MEALHA COSTA
FORJAZ TRIGUEIROS, OU=Cidadão Português, OU=Assinatura Qualificada do Cidadão, O=Cartão de Cidadão, C=PT
Reason:
Date: 2024-10-15T15:30:41 +01:00



I-43517/2024
Sintra, 2024-10-14 15:57:46

Assunto: Parecer externo no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental - EIA 1702/2024

Parecer / Despacho

Parecer / Despacho

Parecer / Despacho



Informação – Proposta n.º I-43517/2024

Sintra, 14-10-2024

Assunto: Parecer externo no âmbito do procedimento de avaliação de impacto ambiental - EIA 1702/2024

De: Carmen Chiolas, Técnica Superior Antropologia

Para: Sónia Barreira, Coordenadora do Núcleo de Ordenamento do Território e SIG (NOTS)

Na vossa comunicação com a referência S16772-202409-UACNB/DAMA 450.10.229.01.00024.2024, de 12/09/2024, é solicitado parecer a esta entidade, afim de dar cumprimento ao disposto no n.º 10 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

O parecer solicitado prende-se com o procedimento de avaliação de impacto ambiental EIA 1702/2024 do projeto de ampliação da pedreira E4 – Pedreira 5843 “Baladinho 1”¹, cujo proponente é a Freiplana – Empreiteiros de Obras Públicas, Sa, e a entidade licenciadora é a DGEG.

Para os devidos efeitos é enviado link, contendo o Estudo de Impacte Ambiental (EIA), o Resumo Não Técnico (RNT), o Aditamento ao EIA, assim como outros elementos que permitiram declarar a conformidade do EIA.

No sentido da emissão de parecer, o NOTS procede a uma breve síntese do Relatório não Técnico do EIA, ao enquadramento da pretensão no Plano Diretor Municipal (PDM)² e nas servidões e restrições de utilidade pública (SRUP) em vigor.

I – EIA da Ampliação da pedreira n.º 5843 (RNT)

Do «Estudo de Impacte Ambiental – Resumo não Técnico» constam algumas informações que importa reter, tendo em conta a emissão de parecer.

1. A Pedreira Baladinho n.º 1 tem a licença de exploração n.º 5843 emitida em 17 de maio de 2013;
2. A pedreira possui uma área licenciada de 7.435 m², sendo a pretensão da Freiplana, ampliar para uma área total de 22.699 m².
3. As instalações de apoio à pedreira, onde está armazenado algum equipamento e ferramentas de apoio como máquinas e ferramentas, bem como as instalações sociais, situam-se fora da área da pedreira, na pedreira contígua n.º 5672. Também, os blocos comerciais serão depositados no parque de blocos da referida pedreira. Assim, não se encontra previsto a instalação de anexos de pedreira nas áreas livres, atendendo a que estes se localizam na Pedreira n.º 5672, contígua.
4. Procedem ao enquadramento da pretensão (área licenciada + ampliação) de acordo com a planta de ordenamento (cf. Figura 9) e planta de condicionantes.
5. O Plano de ampliação da Pedreira n.º 5843, apresenta um Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) cuja a sua implementação acompanhará o faseamento da lavra.
6. O Plano de Lavra prevê um faseamento da lavra de forma a garantir a recuperação paisagística das áreas exploradas e esgotada.
7. Está prevista a plantação das cortinas de vegetação arbustivas e arbóreas nos limites Sudeste e Sudoeste da área ampliar em consonância com as condicionantes exigidas pela servidão da Base Aérea n.º 1;

¹ Corresponde ao artigo rústico 115, seção 10, da União de freguesias de São João das Lampas e Terrugem.

² Aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra, a 2 de dezembro de 2019, foi parcialmente ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 7-B/2020, de 20 de fevereiro, e alterado pela Declaração n.º 99/2020, de 11 de novembro, tendo sido objeto de correção material pelo Aviso n.º 21777/2021, de 18 de novembro.

8. O perímetro da corta encontra-se sinalizado e vedado e, o desenvolvimento da exploração na área de ampliação manterá estas características de acordo com o Plano de Segurança elaborado e apresentado no Plano de Pedreira;
9. A área a ampliar estende-se por uma área cultural com interesse patrimonial, a Estação Arqueológica da Granja do Marquês. De acordo com o relatório do Património não foram identificadas ocorrências patrimoniais dentro da área de incidência direta e indireta.
10. A área a ampliar, que abrange a categoria de espaços agrícolas, corresponde à área afeta à zona de defesa e de armazenamento das pargas, pelo que não se prevê a afetação pela exploração. A área a ampliar, associada à exploração da pedra, desenvolve-se totalmente em espaços de exploração de recursos geológicos e em áreas potenciais para exploração de recursos geológicos.
11. Remetem para o cumprimento de todas as disposições e condições estabelecidas no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Sintra para a atividade da Pedreira e da área a ampliar.



Figura 01 – Corresponde à Figura 5 – Enquadramento em imagem aérea das Pedreiras n.º 5843 e 5672

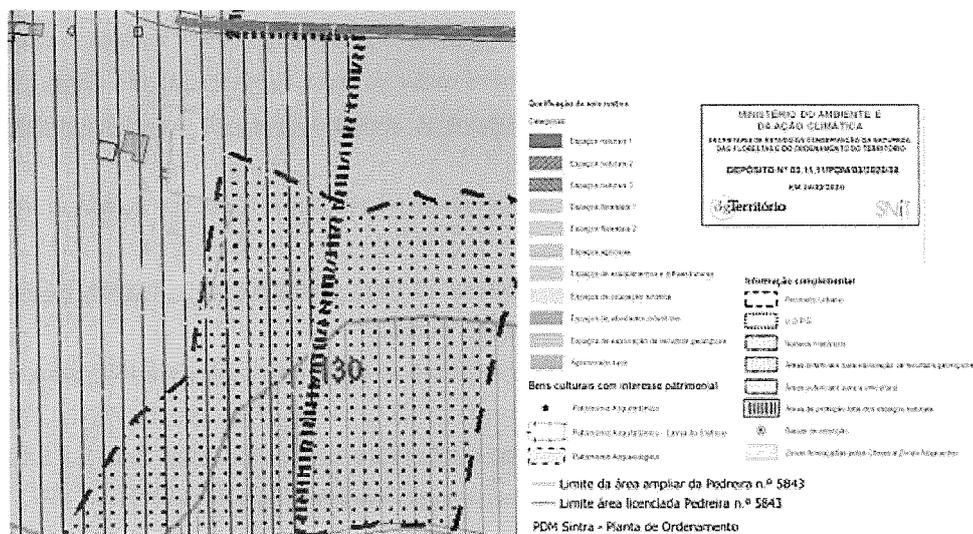


Figura 02 - Corresponde à Figura 9 – Enquadramento das áreas licenciadas e a ampliar na Planta de Ordenamento do PDM de Sintra

II - Em matéria de Ordenamento (PDM 2020)

O artigo rústico em questão está classificado como solo rústico, na categoria de espaços de exploração de recursos geológicos, que corresponde às áreas afetadas à exploração de recursos geológicos, sendo obrigatória a recuperação paisagística após o término da atividade³, e na categoria de espaços agrícolas, a que correspondem as áreas com maior potencial para o desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias, e que contribuem para o suporte aos processos biofísicos vitais para a valorização da natureza e da biodiversidade⁴.

A área encontra-se, na sua totalidade, abrangida por áreas potenciais para a exploração de recursos geológicos, a que correspondem áreas que apresentam forte potencialidade em recurso geológico, particularmente em rocha ornamental e onde não são permitidas atividades que possam comprometer o bom aproveitamento do recurso geológico. A estas áreas aplica-se o disposto no artigo 39.º do regulamento.

Parte da área a sudeste está abrangida por bens culturais com interesse patrimonial, no domínio do património arqueológico, e a que corresponde o SIG 130 – estação arqueológica da Granja do Marquês, a que correspondem normas específicas de intervenção, nos termos do disposto na secção II, do Capítulo III, do Título III, do regulamento do plano.

Uma área residual, no limite SE, que integra zonas ameaçadas pelas cheias (ZAC) estando, por isso, sujeita ao disposto no artigo 44.º do PDM.

Alerta-se ainda para a existência da via proposta (variante à EN9) identificada abaixo, apesar da maior proximidade com a pedreira 5672 (já existente).



Figura 03 – Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Sintra com indicação da área a explorar

III - Em matéria de Regulamento (PDM 2020):

1. Nas áreas cartografadas como sítios arqueológicos registados e delimitados, no ANEXO I e no ANEXO III, qualquer pretensão de intervenção urbanística, para além da observância e conformidade com as normas específicas da classe de espaço onde se inserem, é condicionada a parecer da unidade orgânica com competência em matéria de arqueologia, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do PDM. Assim, e verificando-se que a área a ampliar abrange património arqueológico, a pretensão está sujeita a parecer da unidade orgânica interna da câmara com competência em matéria de arqueologia.

³ Nos termos do artigo 71.º do regulamento do PDM.

⁴ Nos termos do disposto no artigo 69.º do regulamento do PDM.

2. A área que se encontra inserida em zona ameaçada pelas cheias está sujeita ao disposto no artigo 44.º do PDM, destacando que são interditas novas construções, reconstruções e ampliações, à luz do n.º 2 do referido artigo. Conforme imagem acima, nessa área recaí a zona de defesa (cor rosa).
3. A pretensão encontra-se, igualmente, sujeita às disposições gerais aplicáveis ao solo rústico, designadamente ao disposto nos artigos 50.º (Disposições gerais aplicáveis ao solo rústico) e 51.º (Ações interditas no solo rústico), às disposições especiais constantes do artigo 39.º (Áreas potenciais para a exploração de recursos geológicos) e às disposições específicas da categoria de espaços de exploração de recursos geológicos, estabelecidas nos artigos 71.º (Identificação), 72.º (Regime de uso e ocupação do solo), 73.º (Condições de exploração de recursos) e 74.º (Encerramento de exploração de recursos).
4. Dispõe o n.º 3 do artigo 39.º, que nas áreas potenciais para a exploração de recursos geológicos inseridas em categorias de espaço que não correspondam à categoria de espaços de exploração de recursos, as atividades extrativas devem cumprir cumulativamente as seguintes condições:
 - a) A exploração deve ser precedida de trabalhos de pesquisa e apresentação dos seus resultados, como forma de validar a existência de recurso geológico;
 - b) Não prever qualquer edificação destinada à atividade transformadora, aceitando-se apenas a construção dos anexos de pedreira necessários ao funcionamento da exploração, que deverão ser removidos após conclusão da exploração.
5. A montante do admitido no ponto anterior deverá ocorrer o previsto no n.º 2 do artigo 144.º ou seja, a realização de um *"plano de desenvolvimento das áreas potenciais para a exploração de recursos, estabelecendo uma utilização estratégica e sustentável das disponibilidades geológicas"* (este trabalho encontra-se previsto no Vol. V – Execução, Financiamento, Monitorização e Avaliação do Plano, do PDM: *"Estudo das áreas potenciais para a exploração de recursos geológicos"* - EP.E 4).
6. Mais se esclarece que o presente estudo, que se encontra em fase de conclusão, não identifica a área em questão como área potencial, indicando-a como uma área consolidada dentro da categoria de espaços de exploração de recursos geológicos. Mais, se informa que na área em causa foi feita sondagem (designada SD4-PP).
7. Ainda nos termos do artigo 39.º, dispõe o n.º 4, que *"As novas explorações de recursos só podem ocorrer com a apresentação do plano das ações de recuperação paisagística no final da exploração de cada parcela, aprovado pelas entidades competentes e com parecer favorável dos serviços municipais com competência em matéria de ambiente."*
8. Alude o n.º 5 do mesmo artigo que, sem prejuízo do presente artigo, nestas áreas, para as pedreiras em atividade, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições específicas dos artigos 71.º, 72.º, 73.º e 74.º.
9. Em termos de disposições específicas aplicáveis, e nos termos do disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 72.º, a construção de edificações de serviço à atividade de exploração não podem ter um caráter de permanência no solo, devendo ser retiradas ou demolidas após o encerramento da exploração, constando obrigatoriamente tal disposição no seu plano de recuperação. Esta situação é reforçada pelo disposto no n.º 5 que afirma não serem admitidas em unidades onde a exploração não esteja ativa, ou se verifique a sua cessação por mais de um ano, as edificações permitidas ao abrigo do n.º 4.
10. As condições de exploração têm de obedecer às condições constantes do artigo 73.º do PDM, destacando-se, para o presente caso, o disposto na alínea d) que dispõe: *"A ampliação da área extrativa só é autorizada sob condição de já ser iniciada a recuperação paisagística e ambiental da área já explorada e esgotados os respetivos recursos, em prazo a estabelecer no título a emitir;"*.
11. Quando o recurso se encontrar esgotado, a comprovar por estudo e entidade competente, é obrigatória a sua reconversão paisagística, adquirindo o espaço a qualificação de solo rústico dominante na envolvente imediata (cf. n.º 2, do artigo 74.º).

IV – Em matéria de Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP)

A área em causa encontra-se condicionada por servidões e restrições de utilidade pública que se regem por legislação específica, não dispensando, assim, a sua consulta, e cujos respetivos regimes prevalecem sobre as demais disposições de uso e transformação do solo⁵, nomeadamente:

- 1.1. **Reserva Ecológica Nacional (REN)** – Áreas de prevenção de riscos naturais, na tipologia zonas ameaçadas pelas cheias, e Áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre, na tipologia áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos.
- 1.2. **Reserva Agrícola Nacional (RAN)** – pequena área a sudeste.
- 1.3. **Outros Recursos Naturais** – Recursos hídricos (DPH), zonas ameaçadas pelas cheias e Recursos geológicos – Massas minerais (Pedreiras).
- 1.4. **Equipamentos** – zona de proteção 1 e 2 da servidão militar terrestre e zonas de proteção da servidão militar aeronáutica da base aérea n.º 1.
- 1.5. **Infraestruturas** – Rede rodoviária: Zona de respeito EN ER; Telecomunicações: Radioelétrica BA1;

Em termos do regime jurídico da REN as novas explorações ou ampliações de explorações existentes estão sujeitos a comunicação prévia da entidade da tutela, nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção de recarga de aquíferos e nas zonas ameaçadas pelas cheias, nos termos da alínea c) do ponto VI, do Anexo II a que se refere o artigo 20.º RJREN⁶.

Relativamente à utilização não agrícola de áreas integradas em RAN a pretensão tem enquadramento na alínea e), do n.º 1, do artigo 22.º do RJRAN, estando, no entanto, sujeita às restantes normas que constam do regime jurídico⁷.

V - Conclusão

Face ao que antecede, e sabendo que todas as intervenções devem “*garantir o cumprimento das disposições gerais, especiais e específicas do uso do solo, nos termos do Título IV*”, (cf. alínea d), n.º 2, do artigo 145.º do PDM), considera-se que a pretensão «Ampliação da Pedreira 5843 “Baladinho 1», tem enquadramento nas disposições gerais do solo rústico, tendo em vista o aproveitamento do recurso, designadamente na alínea c)⁸, do n.º 2, do artigo 51.º, e nas disposições específicas aplicáveis à categoria de espaços de exploração de recursos geológicos, se cumpridas as condições de exploração descritas no artigo 73.º, designadamente, o disposto nas alíneas d) “*A ampliação da área extrativa só é autorizada sob condição de já tiver sido iniciada a recuperação paisagística e ambiental da área já explorada e esgotados os respetivos recursos, em prazo a estabelecer no título a emitir,*” e g) “*Devem ser protegidas com vedação adequada às características próprias do lugar, as áreas de escavação e todas as zonas de risco de queda em altura, e ser colocada sinalização de segurança e de perigo anunciando a proximidade dos trabalhos de escavação*”, o que parece ocorrer tendo presente a informação que consta do Estudo de Impacte Ambiental (RNT) e que se resume no ponto I desta informação.

Quanto às disposições especiais, verifica-se que o disposto no n.º 3 do artigo 39.º não têm aplicabilidade neste caso concreto, uma vez que na área a ampliar, e que abrange espaços agrícolas, não está prevista a edificação nem a exploração, correspondendo apenas à zona de defesa e armazenamento de pargas. Não obstante, e para cumprimento do disposto no n.º 4

⁵ Em conformidade com os n.ºs 1 e 2, do artigo 8.º, do regulamento do PDM de Sintra.

⁶ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto.

⁷ Decreto-Lei n.º 73/009, de 31 de março, na sua redação atual.

⁸ “As obras inerentes a instalações necessárias à exploração dos recursos geológicos, às explorações agrícolas ou à realização de infraestruturas e equipamentos de natureza pública, designadamente estradas, bacias de retenção, obras hidráulicas de regularização de ribeiras, subestações de energia elétrica, linhas de alta e média tensão, infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, aerogeradores, estações de tratamento de águas residuais, estações de bombagem, depósitos de água e estações de tratamento de água, ou outras similares;”.

do mesmo artigo, existe a necessidade do projeto de recuperação paisagística ter se ser aprovado pelas entidades competentes, com parecer favorável dos serviços municipais com competência em matéria de ambiente. Aqui, entende-se que, apesar da pretensão corresponder à ampliação de uma pedreira existente e licenciada, a mesma compreende numa nova exploração do recurso, aplicando-se o disposto no n.º 4, ou seja, *"As novas explorações de recursos só podem ocorrer com a apresentação do plano das ações de recuperação paisagística no final da exploração de cada parcela, aprovado pelas entidades competentes e com parecer favorável dos serviços municipais com competência em matéria de ambiente."*

Atesta-se, ainda, a necessidade de parecer da unidade orgânica da câmara com competência em matéria de arqueologia, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do regulamento do PDM, uma vez que a área a ampliar abrange património arqueológico.

Ressalva-se que este entendimento não substitui os pareceres das entidades da tutela a que a intervenção está sujeita, ao abrigo da legislação específica.

À consideração superior.

Assunto: Parecer sobre o procedimento de avaliação de impacto ambiental EIA 1702/2024 Projeto: Ampliação da pedreira E4 - Pedreira 5843 "Baladinho 1"

Parecer / Despacho

Concordo com o parecer exarado, subscrevendo a necessidade de observância dos pressupostos referidos face à imprescindibilidade de salvaguarda do património arqueológico.
Ao DGT-DGL1 para os devidos efeitos.

Digitally signed by: ANA CECILIA DOS SANTOS ALCANTARA
CN=ANA CECÍLIA DOS SANTOS ALCANTARA, SERIALNUMBER=BI062353632, G=ANA CECÍLIA, SN=DOS SANTOS ALCANTARA, OU=Cidadão Português, OU=Assinatura Qualificada do Cidadão, O=Cartão de Cidadão, C=PT
Reason:
Date: 2024-10-22T17:06:00 +01:00

Parecer / Despacho

Parecer / Despacho

Assunto: Parecer sobre o procedimento de avaliação de impacto ambiental EIA 1702/2024 Projeto: Ampliação da pedreira E4 - Pedreira 5843 "Baladinho 1"

Parecer / Despacho

Digitally signed by: EDUARDO MANUEL BATISTA PORFIRIO
CN=EDUARDO MANUEL BATISTA PORFIRIO, SERIALNUMBER=BI108143538, G=EDUARDO MANUEL, SN=BATISTA PORFIRIO, OU=Cidadão Português, OU=Assinatura Qualificada do Cidadão, O=Cartão de Cidadão, C=PT
Reason:
Date: 2024-10-22T10:29:16 +01:00

Parecer / Despacho

Visto. Concordo com o teor do presente parecer. À consideração superior.

Digitally signed by: TERESA PAULA BAPTISTA PERALTA SIMOES
CN=TERESA PAULA BAPTISTA PERALTA SIMOES, SERIALNUMBER=BI077851595, G=TERESA PAULA, SN=BAPTISTA PERALTA SIMOES, OU=Cidadão Português, OU=Assinatura Qualificada do Cidadão, O=Cartão de Cidadão, C=PT
Reason:
Date: 2024-10-22T10:35:31 +01:00

Parecer / Despacho

Concordo, salientando a necessidade de se proceder como proposto em função da enorme sensibilidade arqueológica da área em questão.

À consideração da diretora do DPA, Dr.ª Ana Alcântara

Digitally signed by: CATARINA DE MATOS SANTOS SERPA
CN=CATARINA DE MATOS SANTOS SERPA, SERIALNUMBER=BI100688969, G=CATARINA, SN=DE MATOS SANTOS SERPA, OU=Cidadão Português, OU=Assinatura Qualificada do Cidadão, O=Cartão de Cidadão, C=PT
Reason:
Date: 2024-10-22T12:15:12 +01:00



Informação – Proposta n.º I-44591/2024

Sintra, 2024-10-21

Assunto: Procedimento de avaliação de impacto ambiental EIA 1702/2024 Projeto:
Ampliação da pedreira E4 - Pedreira 5843 "Baladinho 1"

De: Eduardo Manuel Batista Porfírio - Divisão de Cultura

Para: Exma. Senhora Chefe da Divisão de Cultura - Dr.ª Catarina Serpa

Tendo em consideração a solicitação da DGL1 – Divisão de Gestão e Licenciamento 1 relativamente à apreciação do procedimento de avaliação de impacto ambiental EIA 1702/2024 do projeto de ampliação da pedreira E4 – Pedreira 5843 "*Baladinho 1*", requerido pela CCDR-LVT, e cuja entidade proponente é a Freiplana – Empreiteiros de Obras Públicas SA, cumpre-nos enunciar o seguinte parecer no que concerne à salvaguarda do património arqueológico reconhecido naquela zona:

1. A Pedreira Baladinho tem a licença de exploração n.º 5843 emitida em 17 de maio de 2013, mas é explorada desde 1996. Localiza-se em Fervença, numa propriedade que corresponde ao artigo rústico n.º 115, seção 10, da União de freguesias de São João das Lampas e Terrugem. A área licenciada é de 7.435 m² pretendendo-se agora a sua ampliação para Este e Sul, até atingir uma área total de 22.699 m². O acesso realiza-se através da EN 9, no sentido Sintra – Pêro Pinheiro, sendo que cerca do Km 19,5 é necessário tomar uma estrada de terra batida que conduz diretamente à exploração.

2. Nesta mesma área localizam-se a pedreira n.º 5672, cuja propriedade pertence também à Freiplana SA e, a pedreira n.º 6412, contígua à EN9, pertencente à sociedade Casinhas e Antunes Lda. Nos quadrantes Norte e Sul existem outras zonas de extração de pedra, nomeadamente a pedreira de Penedinhos, localizada a sul, e uma outra designada de Lameiras, situada a Norte. Todas estas pedreiras fornecem lioz e calcário para os setores da construção civil e obras públicas.

3. A exploração será realizada a céu aberto, utilizando o método do desmonte misto, que segue o flanco da encosta e progride em profundidade. Os trabalhos decorrerão simultaneamente em várias bancadas, de modo que pelo menos uma estará sempre em ação de desmonte, enquanto as restantes estarão em preparação de desmonte e/ou em remoção de escombros.

4. As instalações sociais da pedreira n.º 5843, o parque de blocos, o posto de transformação de eletricidade, assim como as zonas de armazenamento de ferramentas e de estacionamento de

12. Mais informamos que os trabalhos arqueológicos a realizar no local deverão ser efetuados por profissionais reconhecidos e devidamente autorizados pela tutela, sabendo-se que os custos inerentes à sua concretização serão da responsabilidade do promotor da obra, de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei 164/2014 de 4 de novembro e Lei nº 107/2001, de 8 de setembro – art.º 40º, 75º, 76º e 79º).

13. Os materiais arqueológicos detetados nas intervenções arqueológicas supramencionadas deverão ser depositados no Museu Arqueológico de São Miguel de Odrinhas, instituição que integra a Rede Portuguesa de Museus e que constitui depósito legal para o espólio arqueológico exumado no concelho de Sintra.

Emitimos, pois, **parecer condicionado**, nos termos enunciados nos pontos 10 e 11 do presente documento.

Colocamos o assunto à consideração superior, solicitando o envio do presente documento à Departamento de Gestão do Território.

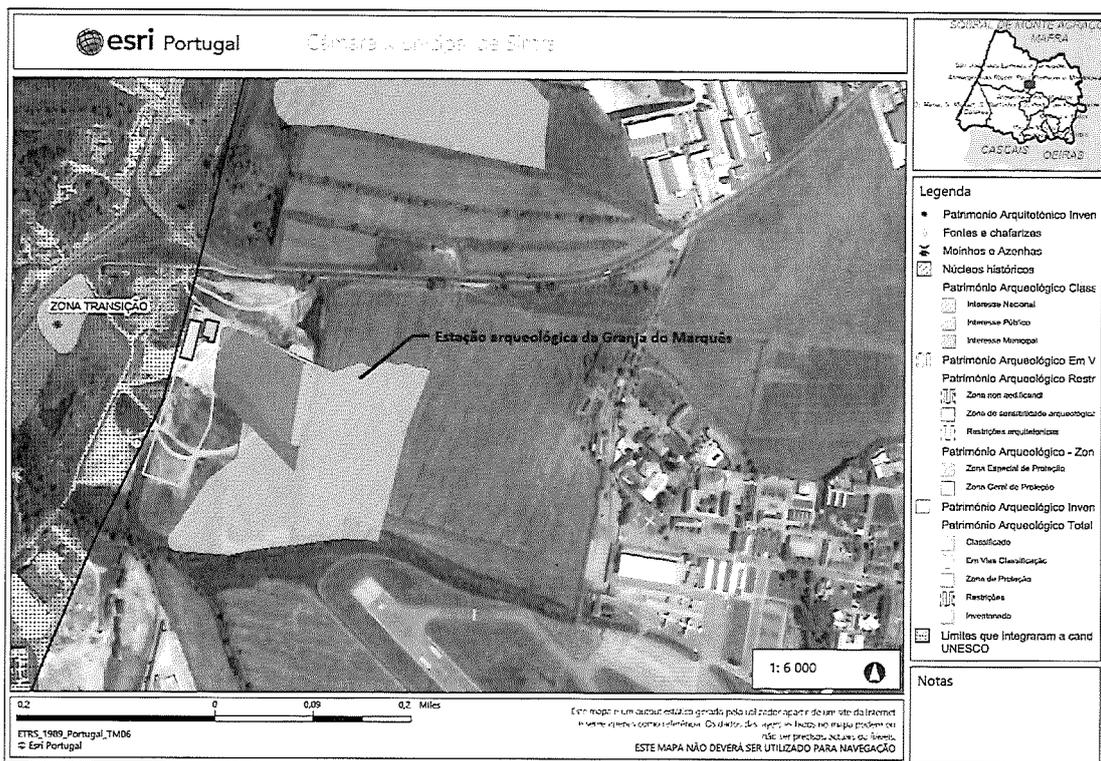


Fig. 1 – Implantação da área do projeto de acordo com as shapes fornecidas nos elementos do EIA 1702/2024 Projeto: Ampliação da pedreira E4 - Pedreira 5843 "Baladinho 1" sobre a área da Estação arqueológica da Granja do Marquês.

Jorge Barth Duarte

De: Vitor Manuel Limpo (DGEG) <Vitor.Limpo@dgeg.gov.pt>
Enviado: 31 de outubro de 2024 16:09
Para: Jorge Barth Duarte
Cc: Joaquim Ferreira da Costa (DGEG); Ana Sofia Namorado (DGEG); Ricardo David Guerra Coelho de Oliveira (DGEG)
Assunto: RE: EIA 1702 - Baladinho 1 - parecer externo - Câmara Municipal de Sintra - S20221-202410-UACNB/DAMA #PROC:450.10.229.01.00024.2024#

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Concluído

Boa tarde colega

Face às questões suscitadas no parecer da CM, vimos pelo presente ajudar a esclarecer alguns pontos.

No dia 10Out2019 foi realizada a conferência decisória para decisão, nos termos do DL nº 165/2014 de 05Nov, relativa à regularização da ampliação da pedreira. A decisão foi favorável condicionada, entre outras, à sujeição do pedido de ampliação a EIA. A empresa submeteu o EIA mas o seu prosseguimento foi considerado comprometido por não terem sido apresentados aditamentos solicitados em tempo útil, tendo sido dado um prazo para alegações nos termos do CPA.

O proponente, entretanto, submeteu novo pedido de EIA em 07Jun2024.

Estes Serviços consideram que a submissão deste novo pedido se encontra enquadrada na decisão relativa à regularização nos termos do DL nº 165/2014 de 05 Nov, encontrando-se a sua decisão válida assim como a licença provisória de exploração até emissão do resultado relativo a este EIA agora submetido.

Relativamente ao anexo de pedreira com o processo nº RG1006, anexo da pedreira nº 5672 (contígua e do mesmo explorador), o pedido de licenciamento foi arquivado por despacho superior de 30Jun2024, após verificação em visita em 15Mai2024 do desmantelamento parcial do equipamento industrial, mantendo-se apenas as instalações sociais, as quais é pretendida a sua partilha com a pedreira em análise. Estas instalações sociais de apoio à atividade serão desmanteladas com o encerramento e recuperação da pedreira, pelo que poder-se-á equacionar a isenção de licença de construção e utilização (alínea j) do artº 2 e no nº 1 do art 6 – A do RJUE), se esse fôr o entendimento da Câmara Municipal.

Com os melhores cumprimentos

Vitor Limpo

Direção de Serviços de Minas e Pedreiras
Tel.: (+351) 21 792 2797
Av. 5 de Outubro, 208
1069-203 Lisboa
vitor.limpo@dgeg.gov.pt



De: Jorge Barth Duarte <jorge.duarte@ccdr-lvt.pt>
Enviada: 29 de outubro de 2024 10:27
Para: Vitor Manuel Limpo (DGEG) <Vitor.Limpo@dgeg.gov.pt>; Ana Sofia Namorado (DGEG) <ana.namorado@dgeg.gov.pt>; Ricardo David Guerra Coelho de Oliveira (DGEG) <Ricardo.Oliveira@dgeg.gov.pt>; RG Pedreiras <rg.pedreiras@dgeg.gov.pt>
Cc: Maria Miguel Pereira <maria.pereira@ccdr-lvt.pt>

Assunto: EIA 1702 - Baladinho 1 - parecer externo - Câmara Municipal de Sintra - S20221-202410-UACNB/DAMA
#PROC:450.10.229.01.00024.2024#

Aviso de segurança da DGEG: Este é um email externo. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e saiba que o seu conteúdo é seguro.

Procedimento de avaliação de impacte ambiental

EIA 1702/2024

Projeto: Ampliação da pedreira E4 - Pedreira 5843 "Baladinho 1"

Proponente: FREIPLANA - Empreiteiros de Obras Públicas, SA.

Entidade Licenciadora: DGEG

Concelho: Sintra

Olá, bom dia,

Reencaminho o parecer (desfavorável) da Câmara Municipal de Sintra, relativamente ao procedimento em assunto, enquanto entidade externa consultada.

Muito obrigado.

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Barth Duarte

Técnico

Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental



**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.**

jorge.duarte@ccdr-lvt.pt

+351 213 837 100 Ext:2217

Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa - Portugal

Todas as informações contidas nesta mensagem eletrónica da CCDR LVT estão abrangidas pelo aviso de confidencialidade disponível em:

<https://www.ccdr-lvt.pt/aviso-de-confidencialidade>

All the information contained within this electronic message from the CCDR LVT is covered by the disclaimer at: https://www.ccdr-lvt.pt/aviso_confidencialidade.html

Jorge Barth Duarte

De: Tânia Sofia Pedro Baleia <tania.baleia@cm-sintra.pt>
Enviado: 27 de novembro de 2024 16:03
Para: Jorge Barth Duarte
Cc: Lina Maria Almeida Catarino Mota Lopes; DM-PGT-Dir. Municipal de Planeamento e Gestão do Território; Maria Miguel Pereira
Assunto: FW: EIA 1702 - Baladinho 1 - pedido de clarificações relativas ao parecer externo da Câmara Municipal de Sintra

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Concluído

Exm.º Senhores

Encarrega-me a Sr.ª Diretora Municipal, Dr.ª Ana Duarte de informar que o município, de acordo com o AIA entregue, não é a entidade licenciadora, mas sim a DGEG, pelo que deve ser esta entidade a esclarecer a validade ou não do RERAE.

Mais será de referir que a CCDR-LVT esteve em todas as reuniões de Conferência Decisória, constando das deliberações a respetiva validade das mesmas.

Relativamente ao enquadramento do PDM, esclarecemos que a actividade em causa pode ser compatível, desde que esclarecidas as questões indicadas no nosso parecer, designadamente:

“se cumpridas as condições de exploração descritas no artigo 73.º, designadamente, o disposto nas alíneas d) “A *ampliação da área extrativa só é autorizada sob condição de já tiver sido iniciada a recuperação paisagística e ambiental da área já explorada e esgotados os respetivos recursos, em prazo a estabelecer no título a emitir;*” e g) “*Devem ser protegidas com vedação adequada às características próprias do lugar, as áreas de escavação e todas as zonas de risco de queda em altura, e ser colocada sinalização de segurança e de perigo anunciando a proximidade dos trabalhos de escavação*”, o que deve ser expressamente declarado pelo requerente, sem prejuízo do que consta do RNT, e ser acautelado nas condições do título AIA que venha a ser emitido, “.

Relativamente ao espaço agrícola, consta do parecer do nosso departamento de planeamento, anexo ao nosso parecer que há enquadramento para esta actividade, salvaguardando as questões elencadas.

Com os melhores cumprimentos

Tânia Baleia, arq. Urbanista
Chefe de Divisão
DGLI - Divisão de Gestão e Licenciamento 1
Praça Dom Afonso Henriques
Portela de Sintra 2710-441 Sintra
Tel 21 924 7000 | Fax 21 924 7164
Email: tania.baleia@cm-sintra.pt



ISO 37120
WORLD COUNCIL
ON CITY DATA

Aviso de Confidencialidade:

Esta mensagem de correio eletrónico e os ficheiros nela contidos ou anexados destina-se ao uso exclusivo dos seus destinatários e poderá conter dados pessoais, informação privada, confidencial ou legalmente protegida. Se a presente comunicação incluir dados pessoais, a pessoa ou a entidade a quem é dirigida está obrigada ao cumprimento do disposto no Regulamento geral da Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679-PE/C de 2016/04/27) e demais legislação aplicável, devendo manter em total confidencialidade e segurança os dados pessoais ora transmitidos.

De: Jorge Barth Duarte <jorge.duarte@ccdr-lvt.pt>

Enviada: 25 de novembro de 2024 16:05

Para: Tânia Sofia Pedro Baleia <tania.baleia@cm-sintra.pt>

Cc: Lina Maria Almeida Catarino Mota Lopes <catarino@cm-sintra.pt>; DM-PGT-Dir. Municipal de Planeamento e Gestão do Território <dm-pgt@cm-sintra.pt>; Maria Miguel Pereira <maria.pereira@ccdr-lvt.pt>

Assunto: EIA 1702 - Baladinho 1 - pedido de clarificações relativas ao parecer externo da Câmara Municipal de Sintra

Importância: Alta

AVISO: Esta mensagem teve origem fora da Câmara Municipal de Sintra.

Caso não conheça o remetente ou não saiba se o conteúdo é considerado seguro não deve clicar em hiperligações, abrir anexos ou ler QR Codes.

Procedimento de avaliação de impacte ambiental

EIA 1702/2024

Projeto: Ampliação da pedreira E4 - Pedreira 5843 "Baladinho 1"

Proponente: FREIPLANA - Empreiteiros de Obras Públicas, SA.

Entidade Licenciadora: DGEG

Concelho: Sintra

Olá, cara colega, boa tarde,

Em face do parecer remetido, referente ao AIA acima identificado, e após análise do mesmo, surgiram algumas questões, e a necessidade de articulação com outras entidades.

Assim:

- 1- Em relação ao prazo do RERAE, considera-se que esta situação deve ser aferida pela entidade licenciadora.
Caso mantenham o entendimento de o processo se encontrar caduco, consideram que a atividade tem enquadramento no PDM em vigor?
Por fim, e caso mantenham o entendimento de que processualmente o procedimento se encontra caduco, que postura a CM Sintra vai adotar para os processos que estão agora a ser iniciados ao abrigo do RERAE;
- 2- No que se refere ao PDM em vigor, considera-se necessário clarificar se a atividade desenvolvida se encontra enquadrada no artigo 73º, se sim quais as condicionantes aplicáveis;
- 3- No parecer não é feita qualquer referência ao enquadramento da pretensão em espaço agrícola, qual o entendimento da CM Sintra tendo em conta o PDM em vigor.

Tendo em conta o acima elencado solicita-se que os esclarecimentos sejam prestados o mais brevemente possível, até ao 2 de dezembro de 2024.

Muito obrigado.

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Barth Duarte

Técnico
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

jorge.duarte@ccdr-lvt.pt
+351 213 837 100 Ext:2217

Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa - Portugal

Todas as informações contidas nesta mensagem eletrónica da CCDR LVT estão abrangidas pelo aviso de confidencialidade disponível em:
<https://www.ccdr-lvt.pt/aviso-de-confidencialidade>

All the information contained within this electronic message from the CCDR LVT is covered by the disclaimer at: https://www.ccdr-lvt.pt/aviso_confidencialidade.html

De: Tânia Sofia Pedro Baleia <tania.baleia@cm-sintra.pt>

Enviada: 25 de outubro de 2024 15:09

Para: CCDR LVT - Ambiente <ambiente@ccdr-lvt.pt>; CCDR LVT - Geral <geral@ccdr-lvt.pt>

Cc: Lina Maria Almeida Catarino Mota Lopes <lcatarino@cm-sintra.pt>; DM-PGT-Dir. Municipal de Planeamento e Gestão do Território <dm-pgt@cm-sintra.pt>

Assunto: Resposta da Câmara Municipal no âmbito do Procedimento de avaliação de impacte ambiental-EIA 1702/2024 à CCDR-LVT Projeto: Ampliação da pedra E4 - Pedreira 5843 "Baladinho 1" Proponente: FREIPLANA - Empreiteiros de Obras Públicas, SA. Entidade Licencia

Exm.º Senhores

Encarrega-me a Sr.ª Diretora Municipal, Dr.ª Ana Duarte, de remeter a pronúncia dos serviços municipais sobre o assunto em epigrafe, conforme solicitado pelo Vosso ofício S16772-202409-UACNB/DAMA. Estamos ao dispor para os esclarecimentos necessários.

Com os melhores cumprimentos

Tânia Baleia, arq. Urbanista
Chefe de Divisão
DGLI - Divisão de Gestão e Licenciamento 1
Praça Dom Afonso Henriques
Portela de Sintra 2710-441 Sintra
Tel 21 924 7000 | Fax 21 924 7164
Email: tania.baleia@cm-sintra.pt

SINTRA | **Um lugar que é nosso.**



Aviso de Confidencialidade:

Esta mensagem de correio eletrónico e os ficheiros nela contidos ou anexados destina-se ao uso exclusivo dos seus destinatários e poderá conter dados pessoais, informação privada, confidencial ou legalmente protegida. Se a presente comunicação incluir dados pessoais, a pessoa ou a entidade a quem é dirigida está obrigada ao cumprimento do disposto no Regulamento geral da Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679-PE/C de 2016/04/27) e demais legislação aplicável, devendo manter em total confidencialidade e segurança os dados pessoais ora transmitidos.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.lvt@icnf.pt
 243999480

ambiente@ccdr-lvt.pt

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência	nosso processo	Data
	S-033444/2024	P-027429/2024	2024-10-07
Assunto <i>subject</i>	Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (EIA 1702/2024) – Parecer Externo Projeto: Ampliação da Pedreira “Baladinho n.º 1”, com o n.º 5843, situada na freguesia de Terrugem, concelho de Sintra Proponente: Freiplana – Empreiteiros de Obras Públicas, SA		

Ex.^{mo(a)} senhor(a),

Em resposta à V. mensagem de correio eletrónico, de 13 de setembro de 2024, relativo ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) referido em epígrafe, no qual a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), na sua qualidade de autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), solicita parecer externo ao ICNF ao abrigo do n.º 11 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 151-B/2017, de 31 de outubro, na sua redação atual, cumpre informar o seguinte:

Para o efeito, a CCDRLVT anexou à mensagem de correio eletrónico anteriormente mencionada o Ofício com a referência S16770-202409-UACNB/DAMA, 450.10.229.01.00024.2024, bem como disponibilizou o respetivo *link* com o Relatório Síntese do EIA, o Resumo Não Técnico e o Aditamento ao EIA, assim como outros elemento que permitiram declarar a conformidade do EIA.

O presente Projeto visa a ampliação da pedreira n.º 5843, denominada “Baladinho n.º 1”, a qual tem atualmente uma área licenciada de 7.435 m², sendo que com a ampliação pretendida passará a ter um total de 22.699 m².

Sobre o projeto, de acordo com o EIA e no âmbito das competências do ICNF, importa referir o seguinte:

1. Verifica-se que a área de implantação desta exploração de massas minerais não se insere em áreas definidas como sensíveis, nos termos da legislação aplicável às áreas protegidas ou à conservação de espécies ou habitats protegidos, ou seja, em Áreas Protegidas, Sítios da Rede Natura 2000, Zonas Especiais de Conservação e Zonas de Proteção Especial, sendo que a área sensível mais próxima é o Parque Natural de Sintra-Cascais e a Zona Especial de Conservação “Sintra-Cascais” a cerca de 5 Km dos seus limites;
2. Ao nível do Fator Ambiental “*Biodiversidade*”, o EIA indica o seguinte:



Flora e Vegetação

- a. O EIA faz uma abordagem relativamente à “*Flora e Vegetação*”, sendo que “*a metodologia utilizada compreendeu a realização de consultas bibliográficas, a interpretação de fotografias aéreas e elementos cartográficos, assim como o reconhecimento de campo, em agosto de 2021, onde foi efetuada a observação e caracterização visual in situ*”;
- b. Sobre os trabalhos de campo, importa referir que os mesmos deveriam ter ocorrido num período não inferior a 4 meses, e que incluísse a época de floração, o que não se verificou no caso em análise;
- c. “*A partir do levantamento de campo efetuado observa-se que o coberto vegetal da área de incidência se encontra bastante alterado pela atividade extrativa e agrícola. Apresenta como principais características:*
 - i. *Comunidades edafo-higrófilas associadas à Ribeira da Cabrela muito alteradas face às caraterísticas potenciais e climáticas. Presentes alguns espécimes de salgueiro-preto *Salix atrocinerea* e de freixo-de-folha-estreita *Fraxinus angustifolia*. As taboas *Typha angustifolia* ocupam grande parte do leito e os silvados de *Rubus ulmifolius* ocupam vastas áreas dos taludes e das margens. Ocorrência de algumas manchas de canavial de *Arundo donax*;*
 - ii. *Presença de um coberto arbóreo muito escasso na restante área, limitado a alguns espécimes de oliveira *Olea europaea*;*
 - iii. *Presença de espécies ruderais nas margens dos caminhos e das zonas de exploração;*
 - iv. *Presença de canas *Arundo donax* nos taludes dos aterros recentes situados na zona norte da área de exploração”;*
- d. “*Com base no levantamento de campo efetuado procedeu-se à identificação dos biótopos e/ou habitats presentes na área da pedreira e na sua envolvente (buffer com 500 m do limite da área do projeto) ”, sendo que “no que diz respeito aos habitats incluídos no Anexo B-I do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro e pelo Decreto-Lei nº 156-A/2013 de 8 de novembro, na área de estudo não se identificam quaisquer daqueles habitats”, nem “nenhum dos taxa inventariados consta dos anexos II, IV ou V da Diretiva”;*
- e. Ao nível dos impactes concluem que “*dada a intensa atividade extrativa na área em estudo, o coberto vegetal encontra-se fortemente alterado inclusive na zona de avanço da lavra. Neste local, de acordo com o levantamento efetuado, a vegetação restringe-se a espécies ruderais sem interesse conservacionista, pelo que da sua afetação*



resultará um impacte negativo, mas pouco significativo”, considerando que “com o desenvolvimento dos trabalhos de recuperação paisagística serão criadas condições para o restabelecimento do coberto vegetal característico da região”;

Fauna

- f. *Relativamente à “Fauna”, “a metodologia utilizada compreendeu a realização de consultas bibliográficas sobre as espécies ocorrentes e/ou potenciais na área de incidência do Projeto e a execução de um levantamento de campo em agosto de 2021, com observação direta (período diurno) e de prospeção de vestígios no terreno, neste último caso para a identificação da mamofauna”, verificando-se igualmente, tal como para a flora e vegetação, que os trabalhos de campo não foram realizados na época mais favorável a algumas das espécies com ocorrência potencial;*
- g. *Para a avifauna, “das 38 espécies identificadas, apenas a população residente de Turdus philomelos apresentam um estatuto de conservação desfavorável devido à ação do Homem (caça). As restantes espécies não apresentam, no geral, problemas relevantes de conservação já que são menos sensíveis a perturbações antrópicas”;*
- h. *“A mamofauna da área em estudo é caracterizada por espécies maioritariamente de carácter ubiquista, comportando, em geral, uma reduzida diversidade”;*
- i. *“Durante o levantamento de campo não foi possível confirmar a presença de quaisquer répteis e anfíbios no local, embora seja de admitir a sua ocorrência durante o período de Inverno, quando estão garantidas condições de habitat mais favoráveis”, concluindo no entanto que das espécies com potencial ocorrência, as mesmas “possuem um estatuto de conservação “Pouco preocupante” (LC), não comportando um valor faunístico excepcional”;*
- j. *Ao nível dos impactes, “no que diz respeito à fauna, durante esta fase é expectável um aumento da perturbação direta (visual e física) sobre as comunidades faunísticas e sobre os seus habitats característicos devido às ações preparatórias e à lavra propriamente dita, que no conjunto darão origem a um impacte negativo, provável, imediato, temporário e reversível”, referindo que “com a recuperação total da Pedreira estarão reunidas condições de abrigo e alimentação para que, a médio prazo, a fauna local volte a fixar-se nesta área e, com isso, o nível de diversidade biológica aumente”;*

Conclusão

- k. *Deste modo, relativamente a este Fator Ambiental, e face ao grau de intervenção e degradação existente na área do projeto, o ICNF considera que o EIA apresenta, quer ao nível da situação de referência, quer ao nível da Avaliação de Impactes, uma*



caracterização correta, embora ao nível dos trabalhos de campo, os mesmos não tenha sido realizado no período mais favorável;

3. No que concerne ao Fator Ambiental “*Ordenamento do Território*”, realiza-se o seguinte:
- a. Sistema Nacional de Áreas Classificadas: Conforme já referido anteriormente, a área do projeto não é abrangida pelo Sistema Nacional de Áreas Classificadas;
 - b. Arvoredo de Interesse Público: O projeto não interfere com zona de proteção de 50 metros em redor de arvoredo classificado ou em vias de classificação, pelo que não se encontra abrangido pela Lei n.º 53/2012, de 5 de Setembro, regulamentada pela Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, que aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público;
 - c. Regime Florestal: A pretensão não se insere numa área submetida a Regime Florestal;
 - d. Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF): O EIA não faz referência ao PROF de Lisboa e Vale do Tejo (LVT), que tem aplicabilidade na área abrangida pelo presente projeto.

Assim, o PROF LVT foi publicado através da Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, sendo um instrumento de política setorial de âmbito nacional, nos termos estabelecidos pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, e desenvolvido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 15 de maio, que definem para os espaços florestais o quadro estratégico, as diretrizes de enquadramento e as normas específicas quanto ao uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, à escala regional, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

Neste âmbito, importa referir que as normas do PROF LVT que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, são obrigatoriamente integradas nos planos territoriais de âmbito municipal e nos planos territoriais de âmbito intermunicipal.

Assim, e dado que o projeto se insere na Sub-região homogénea de Sintra, para esta Sub-região está contemplado a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais: “a) *Função geral de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos*; b) *Função geral de proteção*; c) *Função geral de recreio e valorização da paisagem*”;

Ao nível das espécies florestais devem ser privilegiadas as seguintes: “i) *Carvalho - português (Quercus faginea, preferencialmente Q. faginea subsp. broteroi)*; ii) *Carvalho - negral (Quercus pyrenaica)*; iii) *Eucalipto (Eucalyptus spp.)*; iv) *Lódão -*



bastardo (Celtis australis); v) Medronheiro (Arbutus unedo); vi) Pinheiro -bravo (Pinus pinaster); vii) Pinheiro -manso (Pinus pinea); viii) Ripícolas”.

Deste modo, verifica-se que a espécie florestal prevista ser utilizada no Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico, *Q. faginea subsp. broteroi*, é uma das espécies a privilegiar no PROFLVT;

Corredores ecológicos: O terreno não se insere em corredor ecológico previsto no PROFLVT;

- e. Regime de Proteção do Sobreiro e Azinheira: Não foram identificadas na área do projeto exemplares de Sobreiro e Azinheira, pelo que não se aplica o previsto no Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

Face ao exposto, informa-se que o ICNF nada tem a opor à emissão de Declaração de Impacte Ambiental favorável ao presente projeto.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento Regional de Conservação da Natureza
e Biodiversidade de Lisboa e Vale do Tejo

Assinado por: **ANA CRISTINA PROJECTO FALCÃO**
Num. de Identificação: 10041557
Data: 2024.10.07 17:12:27+01'00'

Ana Cristina Falcão

Exm.^a. Senhora

Dra. Isabel Marques
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Região de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa
ambiente@ccdr-lvt.pt

SUA REFERÊNCIA:

V/Ofício S16771-202409-UACNB/DAMA de
12set2024

NOSSA REFERÊNCIA

N.º: 7666/ DPTM-AF

DATA: 27 de Novembro de 2024

ASSUNTO: Estudo Impacte Ambiental - Ampliação da Pedreira E4 - Pedreira 5843 "Baladinho 1", sita na Estrada Rio da Mó, União das freguesias de São João das Lampas e Terrugem, concelho de Sintra

Em resposta ao V/Ofício em referência, face aos elementos que nos foram submetidos a apreciação sobre o Estudo de Impacte Ambiental do Projeto de Ampliação da Pedreira E4 - Pedreira 5843 "Baladinho 1", sita na Estrada Rio da Mó, União das freguesias de São João das Lampas e Terrugem, concelho de Sintra, informa-se que nos termos da servidão militar da Base Aérea n.º1, Sintra, Decreto n.º 31/2007, de 11 de dezembro, e consultada a Força Aérea, o projeto de ampliação da pedreira em apreço compromete a segurança e operação aérea do aeródromo da Base Aérea N.º 1, pelo que, ao abrigo do artigo 4.º, ponto 1, alínea b), d) e l), e do artigo 5.º, ponto 1, alínea b) e e), do referido Decreto, é não autorizado.

Com os melhores cumprimentos,

Vasco Hilário

**Vasco
Hilário** Assinado de forma
digital por Vasco
Hilário
Dados: 2024.11.27
10:54:17 Z

Diretor-Geral



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
Gabinete do Chefe do Estado-Maior

Em resposta

refira: 17.DEZ.2024 * SAI_FAP/2024/5774

P.º: 45/24

Para: Exmo. Senhor
Jorge Barth Duarte
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental,
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.,

Conh.º: Exmo. Senhor
Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional
Ministério da Defesa Nacional

Assunto: **ESTUDO IMPACTE AMBIENTAL – AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA E4 –
PEDREIRA 5843 “BALADINHO 1”, SITA NA ESTRADA RIO DA MÓ,
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM,
CONCELHO DE SINTRA - ADITAMENTO**
(DI 60.310/24)

Ref.ª: a. V/ Correio eletrónico, de 11 de novembro de 2024
b. Ofício SAI_FAP_2024_5043, de 25 de novembro de 2024

Relativamente ao assunto em epígrafe, em resposta ao pedido de esclarecimento a coberto do correio eletrónico em referência a., e em aditamento ao parecer emitido em referência b., relativo ao Estudo de Impacte Ambiental da Ampliação da Pedreira E4 – Pedreira 5843 “Baladinho 1”, sita na Estrada Rio da Mó, União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem, concelho de Sintra, tendo por base o Decreto n.º 31/2007 de 11 de dezembro, encarrega-me S. Ex.ª o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea de comunicar que o local em apreço é abrangido pela servidão militar particular da Base Aérea n.º 1, nomeadamente pela primeira e segunda zona de proteção, previstas na componente terrestre, e pela zona “A2” (Corredor de Acesso) da superfície de desobstrução, respeitante à componente aeronáutica.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
Gabinete do Chefe do Estado-Maior

Mais me encarrega S. Ex.^a o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea de informar que, apesar da zona “A2” da superfície de desobstrução apresentar, no local em estudo, uma cota limite variável, a altitude máxima de referência é de aproximadamente 130m, valor que é semelhante à atual cota de terreno. Pelo que quaisquer acumulações de depósitos de material inerte ou movimentação de veículos/equipamentos pesados pode traduzir-se numa perfuração, ainda que temporária, da superfície de desobstrução numa fase crítica do voo, o que condiciona e compromete a segurança das operações aéreas. Cumulativamente, o terreno associado à ampliação caracteriza-se por apresentar uma localização mais próxima do perímetro da Unidade e da soleira da pista 14, interferindo com a primeira zona de proteção terrestre da infraestrutura militar.

Concomitantemente, destaca-se ainda a possibilidade de projeção de detritos, como produção de poeiras, resultantes da própria atividade de extração, que podem condicionar e comprometer a segurança da atividade aérea no local.

No que concerne ao Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística está prevista a plantação de um número bastante significativo de árvores na área intervencionada. Não obstante, ressalva-se que as espécies selecionadas devem possuir características que não promovam uma concentração atípica de aves no local e que, em termos altimétricos, não venham a penetrar as superfícies de desobstrução estabelecidas na respetiva servidão.

Face ao exposto, encarrega S. Ex.^a o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea de informar V. Ex.^a que o projeto de ampliação da pedreira em apreço compromete a segurança e operação aérea do aeródromo da Base Aérea N.º 1, pelo que, ao abrigo do artigo 4.º, ponto 1, alínea b), d) e l), e do artigo 5.º, ponto 1, alínea b) e e), do referido Decreto, é não autorizado.

Com os melhores cumprimentos


O CHEFE DO GABINETE


Luís Manuel Nunes Seródio
Major-General Piloto-Aviador

